



DJ 2196
25/05/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2196 – PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO.....	1
DIRETORIA GERAL.....	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	1
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	3
1ª CÂMARA CÍVEL.....	3
2ª CÂMARA CÍVEL.....	14
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	16
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	16
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	18
TURMA RECURSAL.....	18
1ª TURMA RECURSAL.....	18
2ª TURMA RECURSAL.....	19
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	20

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

SECRETÁRIA: RITA DE CACIA ABREU DE AGUIAR

Acórdãos

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA RECLAMAÇÃO Nº1609/09 (09/0072661-0).

Origem :Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Referente : (ACÓRDÃO DE FLS. 020)

Embargante/Reclamante :BANCO ITAÚ S/A.

Advogado : Júlio Solimar Rosa Cavalcanti e outros

Embargados/Reclamados : G. J. da S. S. representada por sua genitora ELVIA GOMES SANTANA SOARES E E. Y. V. S. representada por sua genitora VÂNIA VIEIRA BORGES.

Advogado : Rubens de Almeida Barros Júnior.

Relator :Desembargador BERNARDINO LUZ.

EMENTA: CÍVEL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECLAMAÇÃO – CABIMENTO – PROCESSO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA – INTIMAÇÃO VIA TELEFONE – POSSIBILIDADE. 1. Os Embargos de Declaração têm por finalidade eliminação de obscuridade, omissão, dúvida ou contradição. Se o acórdão não está eivado de nenhum desses vícios, os Embargos não podem ser recebidos, sob pena de ofender o artigo 535, do CPC. 2. O Regimento Interno desta Corte de Justiça prevê explicitamente a possibilidade de intimação via telefone no âmbito administrativo (art. 130, § 1º, R/ITJ), não havendo nenhuma nulidade no acórdão objurgado.

ACÓRDÃO: Sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora WILLAMARA LEILA, acordaram os membros da Comissão de Distribuição, Coordenação e Sistematização, POR UNANIMIDADE, em conhecer dos Embargos, porém NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator a Desembargadora Willamara Leila (Vogal). O Desembargador Carlos Souza, impedido, absteve-se votar. Acórdão de 07 de maio de 2009.

DIRETORIA GERAL

Portaria

PORTARIA Nº 260/09

Altera composição do Grupo de Trabalho designado pela Portaria nº 174/09/DIGER.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 40 da Resolução nº 015/07,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a composição do Grupo de Trabalho destinado a conceber e implantar o Projeto "DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS", designado pela Portaria nº 174/09, para incluir a servidora AGNES SOUSA DA ROSA, Analista Técnico – Ciência da Computação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 22 de abril de 2009.

Helcio Castro e Silva
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 259/2009

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 177/09, e

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 090/09, de fls. 28-30, exarado pela Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral, proferido nos autos ADM no 38.004 (09/0071174-7) externando a possibilidade da inscrição de servidor deste Tribunal em treinamento promovido pela empresa ESAFI – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA-ME, mediante inexigibilidade de licitação,

RESOLVE:

DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei no 8.666/93, visando à inscrição de servidor deste Tribunal no curso "SICONV - Curso Prático sobre Convênios Públicos e o novo portal de convênios do Governo Federal", promovido pela empresa ESAFI – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA-ME, no valor de R\$ 1.780,00 (Um mil setecentos e oitenta reais).

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, vinte e dois de maio de 2009.

Helcio Castro e Silva
Diretor-Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato - Termo Aditivo

PROCESSO ADM nº 35.584/2006.

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO nº 013/2007.

CONTRANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Alvorada Minas Construtora e Prestadora de Serviços Ltda.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência do contrato nº 013/2007 por mais 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: de 1º/05/2009 a 30/04/2010.

RECURSOS: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2009.0501.02..122.0195.2001

NAT. DESPESA: 3.3.90.39 (0100)

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: Em 30/04/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Helcio Castro e Silva.

Alvorada Minas Construtora e Prestadora de Serviços Ltda – Júlio Caixeta de Souza.

Palmas – TO, 22 de maio de 2009.

Extrato de Contrato

PROCESSO: ADM nº 38.168/2009.

CONTRATO nº 007/2009.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Instituto Euvaldo Lodi Núcleo Regional do Tocantins - IEL.

OBJETO DO CONTRATO: Seleção de estudantes e acompanhamento dos seus estágios nas dependências do Poder Judiciário.

RECURSOS: Funjuris

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2009 0601 02 122 0195 4001

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39(40)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24 meses – 13/05/2009 a 12/05/2011.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: em 13/05/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Instituto Euvaldo Lodi Núcleo Regional do Tocantins - IEL.

Palmas – TO, 14 de maio de 2009.

Aviso de Licitação**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2009**

Tipo: Menor Preço Por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Contratação de Empresa Especializada para Prestar Serviços de Desinsetização, Desratização e Descupinização.**Data: **Dia 04 de junho de 2009, às 08 horas e 30 minutos.**

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br/licitações.

Palmas/TO, 22 de maio de 2009.

Dirce Alves de Oliveira Pontes
Pregoeira**DIRETORIA JUDICIÁRIA**

DIRETORA: MARIA SUELY DE SOUZA AMARAL CURY

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3110/04.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ANTÔNIO CLEMENTINO SIQUEIRA SILVA.

ADVOGADO: MARIA DO CARMO COTA E OUTRO.

IMPETRADO: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DE ESTADO DO TOCANTINS.

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS DO DESPACHO de fls. 589, a seguir transcrito: "Trata-se de Mandado de Segurança com decisão transitada em julgado (fl. 534). Formados os autos de execução, foram opostos embargos que, indeferidos liminarmente por manifestamente protelatórios (fls. 492/497), sobrevieram Embargos Declaratórios opostos pelo Estado do Tocantins, os quais não foram conhecidos, tendo sido determinada a formação do respectivo Precatório, conforme constata-se às fls. 535/536. Não houve impugnação aos cálculos apresentados, tampouco comprovante de pagamento voluntário por parte do ente devedor. Assim, determino a formação do precatório extraindo-se, obrigatoriamente, as seguintes peças: Acórdão de fls. 347/348; documentos de fls. 432/586. Cumpra-se. Palmas, 18 de maio de 2009." (a) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 1902/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Conhecimento nº 86019-0/06 – DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO

REQUERIDO: ELDIZA GOMES MATOS

ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO

RELATOR: Desembargadora: WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS DA DECISÃO de fls.67/71, a seguir transcrita: "Trata-se de pedido de suspensão de liminar formulado pelo Estado do Tocantins contra a decisão que, nos autos da de conhecimento ajuizada pela ora requerida, que deferiu pedido de tutela antecipada para determinar "...a inclusão de verba proveniente dos adicionais por tempo de serviço, sobre os subsídios, na folha de pagamento do servidor público estadual..." (f. 03). O Requerente argumenta que a "...natureza da matéria posta em discussão nos autos impõe a suspensão da antecipação da tutela (...por se tratar) de outorga de acréscimos de vencimentos e pagamentos de vencimentos e vantagens pecuniárias a servidor público..." (f. 04), o que contraria a legislação vigente (art. 1º da Lei 9494/97) que veda a concessão de medida liminar contra a Fazenda Pública. Ressalta que "...o subsídio é uma espécie remuneratória em parcela única, prevista na Emenda Constitucional nº19, de 19 de junho de 1998, criado para melhor organizar e equilibrar as finanças públicas, com previsibilidade e planejamento reais. É apenas uma espécie de regime remuneratório (...em que) aqueles penduricalhos todos foram extintos, mas o subsídio, parcela única, foi fixado englobando a totalidade dos vencimentos..." (f. 05). Sustenta que não houve redução salarial, pois, "...para se chegar ao subsídio de cada categoria, somaram-se as parcelas fixas e variáveis dos vencimentos, que resultou no total da remuneração hoje percebida pelos Servidores..." (f. 07). Por fim, frisa não ser possível a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública e, também, que a decisão objurgada "implica em grave lesão à ordem e à economia pública, porque em desconformidade com as exigências legais de ordem material e formal e ausência dos requisitos essenciais" (sic - f. 08). Aduz, a final, que ficam "...prequestionados, para que seja decidido sobre a vigência ou eficácia dos artigos 37, X, XI e XV, 39, §§4º e 8º, da Constituição Federal, art. 1º da Lei nº 9.494/97, artigos das Leis Estaduais nºs 1.050/99, de 10/02/99, 1.206/01, de 12/01/01, 1.269/01, de 04/12/01, 1.316/02, de 04/02/02, 1.439/04, de 11/03/04, 1.574/05 e 1604/05; além do julgamento contrário à jurisprudência do TJ/TO e do STJ. À vista disso, requer a suspensão da medida liminar, "...até o trânsito em julgado da decisão final". Requer, também, "...que, nos termos do §8º, do art. 4º, da Lei Federal nº 8.437/92, a decisão proferida na Suspensão da Liminar nº 1830 (cópia em anexo), por se tratar de matéria idêntica, seja estendida à presente Suspensão de Liminar. É, em síntese, o relatório. Decide-se. Embora existam vedações legais acerca da concessão de tutela antecipada contra o Poder Público, a matéria não deve ser vista de forma absoluta, sendo cabível a medida antecipatória quando estejam presentes os requisitos do art. 273 do CPC,

analisando-se o caso concreto. No caso, a requerida Eldiza Gomes Matos, servidora aposentada do Poder Executivo, ajuizou ação de conhecimento contra o Estado do Tocantins, à alegação de que fez jus a adicionais por tempo de serviço, anuênios, e que, em setembro de 2001, foram eles (adicionais) suprimidos, sendo sua remuneração atual a de R\$628,50. Inicialmente, faz-se mister a distinção de duas situações. A primeira, diz respeito à inclusão em folha de pagamento, reclassificação, equiparação ou concessão de aumento de vantagens a servidor público na ativa, em sede de tutela antecipada contra a Fazenda Pública, a qual é vedada nos termos do art. 2º-B da Lei Federal nº 9.494/97, incluída pela Medida Provisória nº 2.180/35 (de 24/08/2001), bem como do artigo 1º, §3º da Lei nº 8.437/92. Nesse caso, o excelso Supremo Tribunal Federal tem entendimento pacífico no sentido de que há descumprimento da ordem da ADC n.º 04 - que reconheceu em Medida Cautelar a Constitucionalidade do art.1º, da Lei n.º 9.494/97. Já a segunda hipótese, que se enquadra ao caso em apreço, seria a correção de benefícios previdenciários em sede de antecipação de tutela contra a Fazenda Pública. Com efeito, encontra-se assente na jurisprudência da excelsa Corte que a decisão da ADC - 4 não seria aplicável à antecipação de tutela em causas de natureza previdenciária, sendo este o teor da Súmula n.º729, verbis: 'A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária.' A razão básica do excelso STF editar essa súmula foi o fato de a correção de proventos de pensionista não se confundir com as hipóteses de "equiparação ou reclassificação", "aumento ou extensão de vantagens", nem de "pagamentos de vencimentos e vantagens pecuniárias" típicas da condição de servidores públicos, não incidindo, assim, a vedação prevista na Lei nº 9.494/97. Com base nesse raciocínio, conclui-se que a requerida não poderá ficar privada de verbas alimentares - recursos necessários à sua própria subsistência - até o julgamento final da lide, razão pela qual se encontra presente o fundado receio da ocorrência de dano de difícil reparação. Em suma, as normas invocadas pelo requerente somente determinam os casos em que não pode ser concedida a tutela antecipada contra a Fazenda Pública. São normas que limitam as hipóteses de concessão de tutela antecipada, mas que não incidem no caso em questão. O que está sendo pleiteado pela requerida é, tão somente, que a concessão de benefício previdenciário seja pago da maneira determinada pela Constituição do Brasil. Ademais, que o requerente deixou de demonstrar a iminente lesão à economia pública causada pela decisão singular. Embora tenha o Presidente do Tribunal autorização para determinar a suspensão do ato jurisdicional de primeiro grau, não se coaduna a suspensão com o atributo da devolutividade pertinente aos demais recursos. Ao Presidente é dado aquilatar a potencialidade de lesão a outros interesses superiormente protegidos. No que tange à previsão do §8º da Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992, incluído pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001, que prevê que "as liminares cujo objeto seja idêntico poderão ser suspensas em uma única decisão, podendo o Presidente do Tribunal estender os efeitos da suspensão a liminares supervenientes, mediante simples aditamento do pedido original", registra-se que esta extensão é uma faculdade do Presidente do Tribunal, o que se verifica pelo verbo utilizado. No que tange à pretensão de prequestionamento dos artigos de lei e da Carta Magna mencionadas à f. 11-TJ, não é este o momento processual adequado. À luz do exposto, não vislumbro risco de lesão grave à ordem e à economia públicas do Estado de Tocantins e, desta forma, INDEFIRO o pedido de suspensão de liminar pleiteado, mantendo-se incólume a decisão do magistrado singular. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as cautelas de estilo. Palmas, 21 de maio de 2009.". (a) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 1903/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Mandado de Segurança nº 24206-8 – DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE NOVO ACORDO/TO

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS – TO E SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE LAGOA DO TOCANTINS

ADVOGADO: PAULO ROBERTO RISUENHO

REQUERIDO: DILSON CAVALCANTE SANTANA E MARIA EDIENE PEREIRA CAVALCANTE

ADVOGADO: FRANCISCO A. MARTINS PINHEIRO

RELATOR: Desembargadora: WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS DA DECISÃO de fls. 57/59, a seguir transcrita: "Trata-se de pedido de suspensão de liminar deferida em mandado de segurança, que sustou os efeitos dos atos de remanejamento dos requeridos, professores municipais, da sede do Município de Lagoa do Tocantins, para a zona rural (f. 03). Argumenta que a concessão de liminar inaudita altera pars contraria a legislação vigente (art. 2º da Lei 8437/92), bem como a jurisprudência deste Egrégio Tribunal. Ressalta a existência de grave lesão à esfera administrativa, haja vista a existência "...de inúmeros alunos na escola para onde foram remanejados os impetrantes, e que estão sofrendo com a ausência dos professores, causando irreparáveis prejuízos àqueles e à administração pública, que não dispõe de outros professores qualificados para atender os infantes daquela região" (f. 04). Registra que a liminar foi deferida sem atendimento aos pressupostos necessários à sua concessão, partindo "...do princípio da possibilidade ou da conjectura, atribuindo ao caso a 'teoria do desvio', provando apenas a condição do remanejamento dos impetrantes..." (f. 06), sem demonstração hábil a comprovar que houve ilegalidade e lesividade no ato impugnado. Registra, mais, que, "...com a concessão da (...) liminar, também houve interferência do Poder Judiciário na esfera administrativo-funcional (...) e, perdurando a decisão monocrática, prevalece o castramento do Poder Executivo Municipal, usurpando suas prerrogativas de ordem constitucional..."(f. 08). É, em síntese, o relatório. Decide-se. O instituto da suspensão de liminar, seja em mandado de segurança ou em ação civil pública, encontra amparo nas Leis 4.398/64, 8.437/1992, 9.494/1997, e, art.12, §2º, inciso III, do RITO. Possui a natureza de contracautela, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para resguardar lesão grave à ordem, à saúde, à segurança ou à economia pública (art. 4º da Lei 8437, de 30/06/1992). No caso dos autos, há competência recursal deste Tribunal, bem como a competência desta Presidência para apreciar e julgar este pedido de suspensão de liminar concedida em mandado de segurança. Entretanto, há de ser perquirido se há risco de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança ou à economia pública, a autorizar a suspensão, em decisão fundamentada, da execução de liminar proferida por juiz de primeiro grau, como pretendido pelos requerentes. Compulsados os autos e analisada a decisão deferitória da liminar (que se encontra trasladada às ff. 13/14), não vislumbro, em nenhum momento, qual seria a grave

lesão à ordem pública provocada pelo decisum combatido. Registra-se que não foram juntados aos autos documentos outros se não cópia da decisão fustigada e da exordial do mandamus. Destes documentos, em especial da decisão deferitória da liminar que se pretende suspender, infere-se que os Requerentes notificaram os Requeridos acerca de seus remanejamentos, mas o fez sem qualquer justificativa. Veja-se trecho da decisão: "Os impetrantes se insurgem contra o ato documentado às f. 45 (113) e 145. Tais "notificações" de "remanejamento" não contém as razões pelas quais os impetrantes estariam sendo remanejados" (f. 13-TJ). Sendo o instituto da suspensão medida excepcionalíssima, que só deve ser utilizada, bem como concedida, nas hipóteses em que restar flagrante que o interesse público possa ser atingido de forma a causar instabilidade no seio da sociedade, a autoridade deve apreciar a prova incontestável da presença dos requisitos exigidos no artigo 4º da Lei nº 8.437/92, para, só então, conceder a medida requerida. Portanto, no pedido de suspensão é imperiosa a comprovação da grave lesão propiciada pela execução da decisão recorrida. Consigno que o requerente deixou de demonstrar a iminente lesão à ordem e à economia públicas causada pela decisão singular. Consigno, mais, o caso, do ponto de vista técnico, é de remoção (que se distingue entre remoção simples – a feita a pedido -, e remoção qualificada - de iniciativa da própria Administração, e que deve ser convenientemente justificada e fundamentada, ainda que em nome do sempre alegado, mas quase sempre insincero, 'interesse do serviço público'. Embora tenha o Presidente do Tribunal autorização para determinar a suspensão do ato jurisdicional de primeiro grau, não se coaduna a suspensão com o atributo da devolutividade pertinente aos demais recursos. Ao Presidente é dado aquilatar é a potencialidade de lesão a outros interesses superiormente protegidos. À luz do exposto, não vislumbro risco de lesão grave à ordem e à economia públicas do Estado de Tocantins e, desta forma, INDEFIRO o pedido de suspensão de liminar pleiteado, mantendo-se incólume a decisão do magistrado singular. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as cautelas de estilo. Palmas, 21 de maio de 2009." (a) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Edital

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES - Relator, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio MANDA CITAR os litisconsortes passivos necessários abaixo identificados:

Nº DO PROCESSO: MS 3865/08

IMPETRANTE E ADVOGADO: FÁBIO ARAÚJO ROCHA

Sérgio Constantino Wacheleski, Bernardino Cosobek da Costa e Martônio Ribeiro Silva

IMPETRADO: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (CESPE/UnB)

LIT. PAS. NEC.: CLÁUDIO MÁRCIO PEREIRA DE CARVALHO, DARLEI OLIVEIRA SOUSA, GUSTAVO FERREIRA DE SENA BALDUÍNO, JOELSON DE SOUSA OLIVEIRA, LUIZ HENRIQUE MEIRELIS HATEM, RICARDO FRANCISCO DE SILVA, ROBSON JACQUES GARCIAS E WARLES FERREIRA ARRAIS

OBJETO: CITAR os litisconsortes passivos necessários CLÁUDIO MÁRCIO PEREIRA DE CARVALHO, DARLEI OLIVEIRA SOUSA, GUSTAVO FERREIRA DE SENA BALDUÍNO, JOELSON DE SOUSA OLIVEIRA, LUIZ HENRIQUE MEIRELIS HATEM, RICARDO FRANCISCO DE SILVA, ROBSON JACQUES GARCIAS E WARLES FERREIRA ARRAIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, se manifestar no prazo legal, conforme despacho de f. 278, a seguir transcrito: "Determino à Secretaria do Pleno que proceda a regular citação dos litisconsortes passivos necessários, indicados em fls. 161, conforme pedido do impetrante, nos termos da legislação vigente. Após remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para exarar parecer. Palmas, 12 de maio de 2009. DES. JOSÉ NEVES-Relator".

Em obediência a decisão acima referenciada, eu, (Marcela Santa Cruz Melo), Atendente Judiciário, o digitei e eu, (Wagne Alves de Lima), Secretário do Tribunal Pleno, o conferi.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas -TO, aos 22 dias do mês de maio de 2009.

Desembargador JOSÉ NEVES
Relator

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1633/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (832/840 - AÇÃO DEMARCATÓRIA Nº 85250-3/06 – ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARAGUAÇU-TO)

EMBARGANTES/REQUERIDOS: ALDERICO ROCHA SANTOS E OUTROS

ADVOGADOS : ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

EMBARGADA/REQUERENTE: AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO : RUBENS DARIO LIMA CÂMARA E OUTROS

RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Desentranhe-se o petítório e doc. de fls. 851/854 dos autos, eis que impertinentes ao deslinde da causa e alheios a esta jurisdição. Diante de pedido de empreendimentos de efeitos modificativos à embargos declaratórios manejados pelo primeiro requerido, manifeste-se a autora no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Palmas, 14 de maio de 2009." (A) Desembargador AMADO CILTON - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8721/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 91322-3/08 - DA COMARCA DE COLMÉIA -TO)

AGRAVANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE COLMÉIA – TO.

ADVOGADO(S) : LUCIANA ROCHA A. DA SILVA

AGRAVADO(A) : CÂMARA MUNICIPAL DE COLMÉIA – TO

ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA SANTOS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "PREFEITURA MUNICIPAL DE COLMÉIA – TO maneja o presente agravo de instrumento contra decisão exarada em mandado de segurança onde o magistrado singular concedeu medida liminar garantindo o repasse do duodécimo à Câmara Municipal. Instado a se manifestar o representante do Ministério Público pugnou pela intimação do agravado nos termos do Artigo 267, V do CPC. Pois bem, Com a introdução do Diário Eletrônico no Estado do Tocantins, tenho por válida a intimação realizada nos autos (Art. 237 § único do CPC c/c Art. 4º da Lei 11.419/2006). Retornem os autos à Douta Procuradoria de Justiça para os fins devidos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de maio de 2009." (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 5683/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE : AGÉRIBON FERNANDES DE MEDEIROS

PACIENTE : CLÓVIS REBESQUINI

ADVOGADO : AGÉRIBON FERNANDES DE MEDEIROS

IMPETRADO(A) : JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIA E CONCORDATA DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar impetrado por Agérbon Fernandes de Medeiros visando elidir decretação de prisão civil de Clóvis Rebesquini, apontando como autoridade coatora a Juíza de Direito da Vara das Precatórias, Falência e Concordata desta Capital, que, cumprindo Carta Precatória emanada da Comarca de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, determinou a execução da medida requestada. Indo os autos em conclusão à douta presidente desta Corte, em razão do plantão judiciário, Sua Excelência indeferiu o pleito liminar, sendo o feito posteriormente distribuído a esta relatoria, perante a qual comparece o impetrante requerendo a reconsideração do pronunciamento judicial denegatório. É o relatório que interessa. DECIDO. Compulsando os autos, denota-se que o impetrante motiva suas alegações de coação em aspectos da relação de direito material albergada em "Ação de Execução de Alimentos", demanda em que se operou o decreto prisional. A medida extrema, no entanto, é de lavra de Juízo não subordinado a esta Corte, sendo a autoridade impetrada mera executora da ordem de prisão do paciente. Desta forma, falta competência a este Sodalício para apreciar Habeas Corpus contra decisão proferida por juiz estadual de outro Estado da Federação, devendo as razões trazidas à baila, serem deduzidas perante o órgão jurisdicional com o qual o juízo processante da ação mantém relação de subordinação hierárquica. Isto posto, indefiro a petição inicial e deixo de conhecer do presente Habeas Corpus. Intimem-se. Palmas, 12 de maio de 2009." (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9382/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 1943-99 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁ/TO)

AGRAVANTE(S) : JOSÉ ADELMIR GOMES GOETTEN E AMARILDE DEZEN GOETTEN

ADVOGADOS : JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTRA

AGRAVADO(A) : JOÃO HOFFMANN E MARIA DE LAS MERCEDES BACA HOFFMANN

ADVOGADO(S) : JOSÉ PEREIRA DE BRITO

RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "JOSÉ ADELMIR GOMES GOETTEN e outra manejam o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão exarada nos autos da "Ação de Execução" que lhe move JOSÉ PEREIRA DE BRITO. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, "ao relator na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade desse mesmo recurso (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata de matéria de ordem pública, cabendo ao Relator examiná-la de ofício". Nesse sentido, o simples exame do instrumento recursal é suficiente para perceber que o procurador que "substabelece" ao causidico às fls. 13 não possui, conforme se depreende do instrumento de procuração de fls. 12, poder para tanto, tornando inócuo o substabelecimento colacionado aos autos. Nos casos como o da espécie pacífica é a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: AUSÊNCIA, NO INSTRUMENTO, DA CÓPIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO SUBSCRITOR DA PEÇA DE SUBSTABELECIMENTO. RELAÇÃO DE ACESSORIEDADE. Peça de traslado obrigatório, cuja ausência acarreta o não conhecimento do agravo (art. 544, § 1º, do Código de Processo Civil). Agravo regimental a que se nega provimento. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE AGRAVO. PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DO

AGRAVADO. ART. 544, § 1º, DO CPC. A juntada de substabelecimento sem a comprovação de outorga de poderes ao substabelecete não supre a deficiência do traslado. Responsabilidade do agravante. Súmula 288/STF. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento. Neste esteio, tendo em vista que o documento de fls. 13 não se presta a cumprir o exigido no comando do artigo 525, I, do CPC, por não se tratar de instrumento de procuração válido, alternativa não me resta senão, com base nos preceitos do art. 557 do Código de Processo Civil, negar seguimento ao presente recurso. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de maio de 2009. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

1 (Nelson Nery Júnior in Código de Processo Civil Comentado, 3ª ed. Ed. Revista dos Tribunais, pág.800, nota 3).

2 AgReg. no Agravo de Instrumento nº 438460/RN, 2ª Turma do STF, Rel. Min. Joaquim Barbosa. j. 14.12.2004, DJU 22.04.2005). Referência Legislativa: Leg. Fed. Lei 5869/73.

3 Ag. Reg. no Agravo de Instrumento nº 452992/MA, 2ª Turma do STF, Rel. Min. Gilmar Mendes. j. 09.03.2004, unânime, DJU 02.04.2004). Referência Legislativa: Leg. Fed. Lei 5869/73 Art. 544 § 1º Súmula 288 do STF.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6534/07

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE : (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS Nº 5492/01 – VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)

APELANTE : L. C. DE A.

ADVOGADO : LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO

APELADO : S. A. M.

ADVOGADO : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA

RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Manifeste-se o apelante, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do interesse no prosseguimento do recurso aforado, ante a prova pericial vinda aos autos que, de forma cabal, ratifica a paternidade que lhe é imputada na sentença sob acóite, bem como a não devolutividade a esta Corte, pela inexistência de impugnação expressa, da decisão que o condena ao pagamento de pensionamento alimentício. Intime-se. Palmas, 14 de maio de 2009. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7753/08

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 5828/03 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

EMBARGANTE/APELANTE: VIDROTINS COMÉRCIO DE VIDROS LTDA

ADVOGADO : VANDERLEY ANICETO DE LIMA

EMBARGADO/APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO : GEDEON BATISTA PITALUGA

RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Diante de pedido de empreendimento de efeitos modificativos aos embargos declaratórios manejados pela apelante, manifeste-se o recorrido no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Palmas, 14 de maio de 2009. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6703/07

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI

REFERENTE : (AÇÃO COLETIVA REVISIONAL DAS CONTAS CORRENTES DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO E DOS FINANCIAMENTOS Nº 4936/99 – 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE : AGROPRODUÇÃO GIRASSOL LTDA E LEOMAR DE MELO QUINTANILHA

ADVOGADO : PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTRO

APELADO : BANCO DO BRASIL S/A

PROC. ESTADO : ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS

RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Diante de pedido de empreendimento de efeitos modificativos aos embargos declaratórios manejados pela apelante, manifeste-se o banco recorrido no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Palmas, 14 de maio de 2009. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6702/07

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI

REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 5049/99 – 1ª VARA CÍVEL)

APELANTES : AGROPRODUÇÃO GIRASSOL LTDA E LEOMAR DE MELO QUINTANILHA E MÁRCIA MARIA DE ARAÚJO QUINTANILHA

ADVOGADO : PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTRO

APELADO : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO : ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS

RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Diante de pedido de empreendimento de efeitos modificativos aos embargos declaratórios manejados pela apelante, manifeste-se o banco recorrido no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Palmas, 14 de maio de 2009. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9304/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE USUCAPIÃO ORDINÁRIA Nº 2753/97 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA -TO.)

AGRAVANTE : MÁRCIA HELENA FERREIRA

ADVOGADO(S) : MÁRCIA HELENA FERREIRA E OUTROS

AGRAVADO(S) : ELZA DELLA PENNA FERREIRA, ADEMAR VICENTE FERREIRA, MARIZA FRANCO FERREIRA, MARIELZA FERREIRA BORGES E DIVINO OLIVEIRA BORGES

ADVOGADO : JOSÉ ADELMO DOS SANTOS E OUTRO

RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "MÁRCIA HELENA FERREIRA maneja embargos de declaração contra a decisão que negou seguimento ao presente agravo de instrumento, buscando o prosseguimento do recurso. Pondera que nos casos como o da espécie a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento quanto a desnecessidade da petição de recurso interposto "via fax" vir acompanhada dos documentos a este inerente. Requer, ante a "omissão" apontada, o efeito modificativo no sentido de determinar o regular processamento do recurso de agravo de instrumento interposto. É o relatório, no que interessa. Pois bem, no caso em apreço afere-se que a petição do recurso foi enviada via fax no dia 13 de abril de 2009 sem os documentos necessários ao seu conhecimento, sendo que a via original foi protocolada um dia depois, desta vez com as referidas peças. Neste esteio, seguindo a orientação anterior do STJ, no sentido de que caberia ao recorrente trazer a lume junto com a peça vestibular do agravo interposto via fax, todos os documentos indispensáveis a verificação dos requisitos de sua admissibilidade, neguei seguimento ao agravo manejado. Irresignada com a decisão acima citada, a embargante manejou os presentes embargos de declaração. Com efeito, em primeiro lugar tenho que da decisão que nega seguimento ao recurso de agravo de instrumento cabível é o agravo regimental, assim sendo, em atenção aos princípios da fungibilidade recursal e da instrumentalidade das formas, recebo o presente como agravo interno e, ato contínuo, tendo em vista o novel posicionamento da Corte Superior abaixo transcrito, torno sem efeito a decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento interposto. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO FUNDADO NO ART. 544, DO CPC. INTERPOSIÇÃO POR FAC-SIMILE SEM AS PEÇAS QUE FORMAM O INSTRUMENTO. POSTERIOR APRESENTAÇÃO DAS CÓPIAS, COM O ORIGINAL DA PETIÇÃO. POSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DA LEI Nº 9.800/99. I - "A Lei 9.800/99 não disciplina nem o dever nem a faculdade do advogado, ao usar o protocolo via fac-símile, transmitir, além da petição de razões do recurso, cópia dos documentos que o instruem. Por isso a aplicação da nova lei exige interpretação que deve ser orientada pelas diretrizes que levaram o legislador a editá-la, agregando-lhe os princípios gerais do direito." II - "Observados os motivos e a finalidade da referida lei, que devem ser preservados acima de tudo, apontam-se as seguintes razões que justificam a desnecessidade da petição do recurso vir acompanhada de todos os documentos, que chegarão ao Tribunal na forma original: primeiro, não há prejuízo para a defesa do recorrido, porque só será intimado para contra-arrazoar após a juntada dos originais aos autos; segundo, o recurso remetido por fac-símile deverá indicar o rol dos documentos que o acompanham e é vedado ao recorrente fazer qualquer alteração ao juntar os originais; terceiro, evita-se um congestionamento no trabalho da secretaria dos gabinetes nos fóruns e tribunais, que terão de disponibilizar um funcionário para montar os autos do recurso, especialmente quando o recurso vier acompanhado de muitos documentos; quarto, evita-se discussão de disparidade de documentos enviados, com documentos recebidos; quinto, evita-se o congestionamento nos próprios aparelhos de fax disponíveis para recepção do protocolo; sexto e principal argumento: é vedado ao intérprete da lei editada para facilitar o acesso ao Judiciário, fixar restrições, criar obstáculos, eleger modos que dificultem sua aplicação." (REsp 901.556/SP, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, CORTE ESPECIAL, julgamento em 21/06/2008). III - Embargos de divergência providos. Ultrapassada essa questão, ressalvo que por tratar-se de recurso interposto contra decisão exarada em sede de cumprimento de sentença, impõe-se o recebimento do presente na forma de agravo de instrumento ante a impropriedade de sua conversão em retido. Outro não é o entendimento Jurisprudencial: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO RETIDO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. IMPOSSIBILIDADE. 1 - Agravo retido incabível na fase processual correspondente à execução do julgado. 2 - Decisão proferida em fase de cumprimento de sentença de obrigação de fazer, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, na qual não se há falar em ação de execução e, conseqüentemente, em sentença de extinção. Incabível o agravo retido, pois não haverá apelação do vencido e reiteração das razões do agravo. 3 - Com a edição da Lei nº 10.444/2002, as decisões judiciais que determinem obrigação de fazer têm execução imediata, dispensando-se a execução e, conseqüentemente, os embargos do devedor. Precedente da STJ. 4 - Inaplicabilidade do princípio da fungibilidade recursal, uma vez que a Lei nº 11.187/2005 não prevê a possibilidade de conversão do agravo retido em agravo de instrumento. 5 - Agravo de instrumento desprovido. (Agravo de Instrumento nº 273411 (2006.03.00.071974-2), 6ª Turma do TRF da 3ª Região, Rel. Lazarano Neto. j. 07.02.2007, unânime, DJU 26.02.2007). Por outro lado, antes de me pronunciar quanto ao pedido de efeito suspensivo contido nos autos, tenho por prudente, ante a complexidade da matéria ventilada nas razões recursais, ouvir os agravados. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de maio de 2009. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

1 (Recurso Especial nº. 756146/PR (2005/0091511-9), 1ª Turma do STJ, Rel. Luiz Fux. j. 02.08.2007, unânime, DJ 13.09.2007).

2 EAg 994721 / SP - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO - 2008/0157827-0 - Ministro FRANCISCO FALCÃO (1116) - CE - CORTE ESPECIAL - DjE 04/12/2008.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7664/08

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO

REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 1829-5/06 – 2ª VARA CÍVEL)

EMBARGANTE/APELADO: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

ADVOGADOS : LUANA GOMES COELHO CÂMARA E OUTROS

EMBARGADO/APELANTE: CONSTRUTORA JALAPÃO LTDA.

ADVOGADOS : SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES E OUTROS

LIT. PASSIVO : SALVADOR RIBEIRO PEDREIRA

ADVOGADOS : PEDRO D. BIAZZOTTO E OUTRO

RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Diante de pedido de empreendimento de efeitos modificativos aos embargos declaratórios manejados pela apelante, manifeste-se o recorrido no prazo de 05

(cinco) DIAS. Intime-se. Palmas, 14 de maio de 2009.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1576/06

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (APELAÇÃO CÍVEL Nº 4797 – TJ/TO)
EMBARGANTE : ERMÍNIO BRAGA LUCENA E IRENE CONCEIÇÃO LUCENA
ADVOGADO : ANTONIO PAIM BRÓGLIO E OUTRO
EMBARGADO(S) : NELSON LUIZ DE SOUZA
ADVOGADOS : JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTROS
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "ERMÍNIO BRAGA LUCENA maneja Embargos Infringentes contra decisão de lavra da 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível desta Corte de Justiça, proferida em sede de "Ação de Cancelamento de Averbação" representativa de julgamento de recurso de apelação manejado por NELSON LUIZ DE SOUZA, na qual restou cassada a sentença fustigada, determinando-se o retorno dos autos à origem para retomada de devido processo legal. É o relatório que interessa. DECIDO. Do compulsar dos autos, denota-se que o recurso manejado não deve prosseguir. O art. 530 do Diploma Processual Civil, que disciplina a admissibilidade do recurso de "Embargos Infringentes", reza que a insurreição será cabível apenas na hipótese de reforma da sentença. O caso concreto trata de cassação da sentença, fenômeno totalmente distinto, não se cogitando, pois, o cabimento do recurso. Desta forma, não há alternativa a esta relatoria, a não ser promover o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese de art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior". Nesse aspecto, o festejado NELSON NERY JÚNIOR assim leciona: "Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício". (in Código de Processo Civil comentado, 4ª Edição, pág. 1.071, nota 02). Ressalto que inobstante o relator para o acórdão do recurso de apelo ter admitido os embargos, tal matéria é de ordem pública, não se operando preclusão pro judicato. Pelo que restou exposto, NEGÓ SEGUIMENTO ao recurso manejado, devendo se remeter os autos à origem para os fins de mister. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de maio de 2009. ". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9390/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO REVISIONAL Nº 6400/01 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL -TO.
AGRAVANTE : MARCO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : PEDRO CARVALHO MARTINS E OUTRO
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: " MARCO ANTÔNIO DA SILVA interpõe o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão exarada nos autos da AÇÃO REVISIONAL que move contra o BANCO DO BRASIL S/A, onde o magistrado singular reduziu a multa fixada por descumprimento de R\$ 1.618.893,62 (um milhão seiscentos e dezoto mil, oitocentos e noventa e três reais de sessenta e dois centavos) para o montante de R\$ 10.556,53 (dez mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e três centavos). Tece considerações sobre o desacerto da citada decisão, requerendo, liminarmente, a sua suspensão. No mérito, pleiteia o provimento do presente para que se mantenha o valor da execução ou, alternativamente, que seja fixado um valor que possa traduzir verdadeira punição ao Banco descumpridor da ordem judicial. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, "ao relator na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata de matéria de ordem pública, cabendo ao Relator examiná-la de ofício". Neste esteio, sem enfrentar qualquer matéria pertinente a relevante fundamentação jurídica apontada pelo agravante que, em tese, poderia levar a concessão da medida perseguida, consigno que o comando do artigo 525, I, do CPC é cristalino ao definir que a petição de agravo de instrumento será instruída obrigatoriamente, entre outros documentos, com a cópia da decisão agravada. Nesse sentido, o simples exame do instrumento recursal é suficiente para perceber que o recorrente não cumpriu com o determinado no diploma legal no tocante à obrigatoriedade das peças que devam instruir o recurso de agravo de instrumento, posto que não há como averiguar se a decisão atacada é aquela descrita na certidão colacionada aos autos (fls.07), não prestando a mesma ao escopo da norma acima citada que prevê, de forma categórica, a juntada da certidão da intimação da decisão recorrida para que se possa aferir a tempestividade do recurso interposto. Hely Lopes Meirelles ao comentar o aludido artigo é taxativo ao afirmar que "o agravo de Instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou a turma julgadora o não conhecimento dele" (IX - ETAB, 3ª, conclusão: maioria). Pelo exposto, nos termos do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao presente. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de maio de 2009.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

1 Nelson Nery Júnior in Código de Processo Civil Comentado, 3ª ed. Ed. Revista dos Tribunais, pág.800, nota 3.

2 Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 30ª ed., Ed. Saraiva, pág.546, nota 4.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2767/08

ORIGEM : COMARCA DE ANANÁS – TO.
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1564/04 – VARA CÍVEL/FAMÍLIA)
REMETENTE : JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE ANANÁS- TO
IMPETRANTE : LOURIVAL VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO (S) : ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA
IMPETRADO(A)S : EDSON LUIZ LAMOUNIER E SORAIA ALVES COELHO OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Vistos. Face o parecer da Procuradoria Geral de Justiça (fls. 57/58), intime-se a Procuradoria Geral do Estado. Palmas, 05 de maio de 2009.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9138/2009

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9962-1/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS – TO)
AGRAVANTE : PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO – TO
ADVOGADO (S) : EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA E OUTRA
AGRAVADO (A) : RITA DE CÁSSIA COELHO SALES
ADVOGADO (S) : FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(s) seguinte(s) DESPACHO(S): "Encontrando-se os autos preparados para o julgamento de mérito, o MM. Juiz do feito principal informa às fls. 89 (ofício 021/2009 – GAB), que o Agravante não se desincumbiu do disposto no art. 526 do CPC, daí proferiu sentença no mandamus nº. 9962-1/09, concedendo a segurança e declarando nulo o ato que exonerou a impetrante. Assim, está prejudicado o Agravo de Instrumento. Diante do exposto, declaro a prejudicialidade do presente recurso, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil e determino o seu arquivamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 18 de maio de 2009. ". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9135/2009

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9961-3/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS – TO)
AGRAVANTE : PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO – TO
ADVOGADO (S) : EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA E OUTRA
AGRAVADO (A) : EDINO DE SOUSA GUIDA
ADVOGADO (S) : FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(s) seguinte(s) DESPACHO(S): "Encontrando-se os autos preparados para o julgamento de mérito, o MM. Juiz do feito principal informa às fls. 88 (ofício 021/2009 – GAB), que o Agravante não se desincumbiu do disposto no art. 526 do CPC, daí proferiu sentença no mandamus nº. 9961-3/09, concedendo a segurança e declarando nulo o ato que exonerou a impetrante. Assim, está prejudicado o Agravo de Instrumento. Diante do exposto, declaro a prejudicialidade do presente recurso, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil e determino o seu arquivamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 18 de maio de 2009. ". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9133/2009

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9958-3/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS – TO)
AGRAVANTE : PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO – TO
ADVOGADO (S) : EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA E OUTRA
AGRAVADO (A) : VALENTINA MARIA DA SILVA AIRES
ADVOGADO (S) : AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(s) seguinte(s) DESPACHO(S): "Encontrando-se os autos preparados para o julgamento de mérito, o MM. Juiz do feito principal informa às fls. 87 (ofício 028/2009 – GAB), que o Agravante não se desincumbiu do disposto no art. 526 do CPC, daí proferiu sentença no mandamus nº. 9958-3/09, concedendo a segurança e declarando nulo o ato que exonerou a impetrante. Assim, está prejudicado o Agravo de Instrumento. Diante do exposto, declaro a prejudicialidade do presente recurso, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil e determino o seu arquivamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 18 de maio de 2009. ". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9131/2009

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9956-7/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS – TO)
AGRAVANTE : PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO – TO
ADVOGADO (S) : EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA E OUTRA
AGRAVADO (A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTET REGIONAL EM ARAGUAÍNA-TO.
ADVOGADO (S) : AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA E OUTRO
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(s) seguinte(s) DESPACHO(S): “Encontrando-se os autos preparados para o julgamento de mérito, o MM. Juiz do feito principal informa às fls. 192 (ofício 027/2009 – GAB), que o Agravante não se desincumbiu do disposto no art. 526 do CPC, daí proferiu sentença no mandamus nº. 2000.0000.9956-7/09, concedendo a segurança e declarando nulo o ato que exonerou a impetrante. Assim, está prejudicado o Agravo de Instrumento. Diante do exposto, declaro a prejudicialidade do presente recurso, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil e determino o seu arquivamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 18 de maio de 2009. ”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9136/2009

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9959-1/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS – TO)
AGRAVANTE : PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO – TO
ADVOGADO (S) : EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA E OUTRA
AGRAVADO (A) : TERCÍLIA MIRANDA DE JESUS
ADVOGADO (S) : FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(s) seguinte(s) DESPACHO(S): “Encontrando-se os autos preparados para o julgamento de mérito, o MM. Juiz do feito principal informa às fls. 89 (ofício 026/2009 – GAB), que o Agravante não se desincumbiu do disposto no art. 526 do CPC, daí proferiu sentença no mandamus nº. 9959-1/09, concedendo a segurança e declarando nulo o ato que exonerou a impetrante. Assim, está prejudicado o Agravo de Instrumento. Diante do exposto, declaro a prejudicialidade do presente recurso, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil e determino o seu arquivamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 18 de maio de 2009. ”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9377/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 10.0332-7/09 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO)
AGRAVANTE : GIORDANA ISACKSSON BASTOS RODRIGUES
ADVOGADO : RICARDO ALVES RODRIGUES
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : CIRO ESTRELA NETO
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento com efeito suspensivo ativo interposto por GIORDANA ISACKSSON BASTOS RODRIGUES, qualificada, através de advogado constituído, inconformado com a r. decisão de fls. 116/118, da lavra do eminente Dr. Juiz de Direito da da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO, proferida nos autos da Ação de Execução Forçada, nº 2005.00010322-7/0, que lhe move BANCO DO BRASIL S/A, com fundamento no art. 522 e seguintes do CPC, para ver reformada a decisão agravada, pela razões a seguir. Argumenta a Agravante que propôs perante o MM. Juiz referido Exceção de Pré-executividade, visando declarar nula ou inexistente a dívida declarada a título de “saldo devedor da operação de crédito que lhes foram deferidas, através de instrumentos formalizados de acordo com a legislação pertinente”, conforme declara a Agravada na petição inicial dos autos da Execução Forçada fls. 01. Diz que a Exceção de Pré-executividade foi rejeitada com fundamento no argumento de que a execução está alicercada em título líquido, certo e exigível por se tratar de execução de nota de crédito comercial. Expõe que merece reforma a r. decisão atacada, posto que a Exceção de Pré-executividade, é amplamente admitido pela jurisprudência e doutrina nacional, é decorrente do princípio do contraditório, assegurado constitucionalmente, utilizado para garantir que o executado não seja alvo de uma cobrança ilegítima ou, ainda, excessiva. Assevera que, se equivoca o julgador de primeiro grau quando rejeita a presente exceção de pré-executividade entendendo que a nota de crédito comercial trazida aos autos pelo agravado tem condão de título líquido, certo e exigível na forma da lei contrariando a jurisprudência e a doutrina. Colaciona jurisprudência sobre a matéria. Que o Agravado diz-se possuidor de título executivo extrajudicial no valor de R\$ 56.700,47, contrariando cálculos legais apresentado pela contadoria judicial às fls. 71. A comprovação do débito é totalmente descabida e equivocada, não refletindo a realidade, pois inexistente nos autos histórico claro da dívida, inclusive confessado na própria peça inicial no momento que menciona que se trata de saldo devedor da seguinte operação de crédito que lhes foram deferidas, através de instrumentos formalizados de acordo com a legislação pertinente”. Ao final requer os benefícios da assistência judiciária gratuita, por não depender de meios e recursos para arcar com as despesas processuais, honorários advocatícios, taxas e quaisquer encargos perante o Poder Judiciário. Requer, ainda, a extinção da execução sem julgamento do mérito, em relação à Agravante, na forma do art. 267, IV, do CPC. Finalmente requer as comunicações de praxe e que o recurso seja recebido no efeito suspensivo ativo, para que seja sobrestada a Execução, seus efeitos e fases como praça e arrematação etc. Juntou os documentos de fls. 015/058. Brevemente relatados, DECIDO. Após analisar com acuidade os presentes autos, verifico que a decisão ora fustigada encontra-se suficientemente fundamentada. O fundamento apresentado pelo agravante é insuficiente para alicercar o provimento postulado em sede liminar, onde a decisão abalroada parece estar devidamente assentada ao caso concreto. Extraí-se da parte final da decisão vergastada: “A utilização do crédito aberto, portanto, é o negócio subjacente que justifica o título de crédito, existente na cédula em exame, título que, sem embargo de suas peculiaridades, apresenta as características e prerrogativas das cambiais, ou seja, literalidade, autonomia e capacidade de serem transferidos mediante endosso. São as cédulas, títulos executivos extrajudiciais e representam dívidas em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo, ou nos extratos de conta corrente. Assim dispõe o Superior Tribunal de Justiça. EXECUÇÃO. NOTA DE CRÉDITO COMERCIAL. EXECUTIVIDADE. – A nota de crédito comercial é título executivo extrajudicial, permitindo a execução pelo valor nela expresso: não pelo saldo apurado em conta-corrente através de lançamentos realizados pelo banco credor. Recurso especial conhecido e provido parcialmente”. (REsp 251606, AL

2000/0025236-0 Ministro Barros Monteiro (1089) QUARTA TURMA, julgado em 07/12/2000, DJ 05/03/2001 p. 170). Diante do exposto, sem adentrar as questões mais aprofundadas, evitando-se assim a antecipação do mérito da causa, entendo que o presente Agravo deve ser processado; entretanto, não deve ser atendida a pretensão perseguida liminarmente pelo recorrente, pelo que, NEGOU A LIMINAR requerida. REQUISITE-SE ao Juiz de primeira instância, informações acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte Agravada para oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente, devidamente autenticadas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 15 de maio de 2009. ”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9137/2009

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9960-5/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS – TO)
AGRAVANTE : PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO – TO
ADVOGADO (S) : EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA E OUTRA
AGRAVADO (A) : ELMICE MIRANDA NUNES
ADVOGADO (S) : FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(s) seguinte(s) DESPACHO(S): “Encontrando-se os autos preparados para o julgamento de mérito, o MM. Juiz do feito principal informa às fls. 89 (ofício 025/2009 – GAB), que o Agravante não se desincumbiu do disposto no art. 526 do CPC, daí proferiu sentença no mandamus nº. 9960-5/09, concedendo a segurança e declarando nulo o ato que exonerou a impetrante. Assim, está prejudicado o Agravo de Instrumento. Diante do exposto, declaro a prejudicialidade do presente recurso, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil e determino o seu arquivamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 18 de maio de 2009. ”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9139/2009

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9965-6/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS – TO)
AGRAVANTE : PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO – TO
ADVOGADO (S) : EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA E OUTRA
AGRAVADO (A) : MARIA DE LOURDES CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO (S) : FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(s) seguinte(s) DESPACHO(S): “Encontrando-se os autos preparados para o julgamento de mérito, o MM. Juiz do feito principal informa às fls. 92 (ofício 023/2009 – GAB), que o Agravante não se desincumbiu do disposto no art. 526 do CPC, daí proferiu sentença no mandamus nº. 9965-6/09, concedendo a segurança e declarando nulo o ato que exonerou a impetrante. Assim, está prejudicado o Agravo de Instrumento. Diante do exposto, declaro a prejudicialidade do presente recurso, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil e determino o seu arquivamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 18 de maio de 2009. ”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9141/2009

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9963-0/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS – TO)
AGRAVANTE : PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO – TO
ADVOGADO (S) : EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA E OUTRA
AGRAVADO (A) : SANDRA SARAIVA FILHO
ADVOGADO (S) : FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Encontrando-se os autos preparados para o julgamento de mérito, o MM. Juiz do feito principal informa às fls. 90 (ofício 019/2009 – GAB), que o Agravante não se desincumbiu do disposto no art. 526 do CPC, daí proferiu sentença no mandamus nº. 9963-0/09, concedendo a segurança e declarando nulo o ato que exonerou a impetrante. Assim, está prejudicado o Agravo de Instrumento. Diante do exposto, declaro a prejudicialidade do presente recurso, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil e determino o seu arquivamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 18 de maio de 2009. ”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9140/2009

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9957-5/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS – TO)
AGRAVANTE : PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO – TO
ADVOGADO (S) : EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA E OUTRA
AGRAVADO (A) : MARIA DA GUIA GUIMARÃES DE SOUSA
ADVOGADO (S) : FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Encontrando-se os autos preparados para o julgamento de mérito, o MM. Juiz do feito principal informa às fls. 87 (ofício 022/2009 – GAB), que o Agravante não se desincumbiu do disposto no art. 526 do CPC, daí proferiu sentença no mandamus nº. 9657-5/09, concedendo a segurança e declarando nulo o ato que exonerou a impetrante.

Assim, está prejudicado o Agravo de Instrumento. Diante do exposto, declaro a prejudicialidade do presente recurso, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil e determino o seu arquivamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 18 de maio de 2009. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9134/2009

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9964-8/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS – TO)
AGRAVANTE : PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO – TO
ADVOGADO(S) : EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA E OUTRA
AGRAVADO(A) : MARCOS AURÉLIO DOS SANTOS LUZ
ADVOGADO(S) : FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Encontrando-se os autos preparados para o julgamento de mérito, o MM. Juiz do feito principal informa às fls. 90 (ofício 019/2009 – GAB), que o Agravante não se desincumbiu do disposto no art. 526 do CPC, daí proferiu sentença no mandamus nº. 9964-8/09, concedendo a segurança e declarando nulo o ato que exonerou a impetrante. Assim, está prejudicado o Agravo de Instrumento. Diante do exposto, declaro a prejudicialidade do presente recurso, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil e determino o seu arquivamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 18 de maio de 2009. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9132/2009

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9966-4/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS – TO)
AGRAVANTE : PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO – TO
ADVOGADO(S) : EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA E OUTRA
AGRAVADO(A) : ANTONIO SABINO PEREIRA DIAS
ADVOGADO(S) : AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Encontrando-se os autos preparados para o julgamento de mérito, o MM. Juiz do feito principal informa às fls. 89 (ofício 029/2009 – GAB), que o Agravante não se desincumbiu do disposto no art. 526 do CPC, daí proferiu sentença no mandamus nº. 3358/09, concedendo a segurança e declarando nulo o ato que exonerou a impetrante. Assim, está prejudicado o Agravo de Instrumento. Diante do exposto, declaro a prejudicialidade do presente recurso, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil e determino o seu arquivamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 18 de maio de 2009. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5440/06

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO
REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 5872/03 – 1ª VARA CÍVEL
APELANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : PAMELA M. NOVAIS CAMARGOS E OUTROS
APELADO : JOSÉ PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO : MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Requerida a habilitação de herdeiros nas f. 192-196, foi intimada a parte contrária a se manifestar, tendo a mesma postulado pela declaração de nulidade de todos os atos após o falecimento do autor e consequente suspensão do processo para início da habilitação. Afirmou a Apelante não ter nada a opor relativamente à habilitação, requerendo, no entanto, que seja expedido edital de intimação de terceiros interessados, com o fim de garantir direitos e evitar nulidades processuais. Não assiste razão à petionária, motivo pelo qual a indefiro. Remetam-se os autos à Presidência deste Sodalício face ao Recurso Especial de f. 174-191. Palmas, 13 de maio de 2009.. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8865/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA Nº 35302-7/06 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
AGRAVANTE : SHEILA SILVA AGUIAR MORAIS
ADVOGADO : ANTONIO JAIME AZEVEDO
AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO(S) : PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por SHEILA SILVA AGUIAR MORAIS, contra decisão proferida na Ação Ordinária nº 35302-7/06, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins, que deixou de receber Recurso de Apelação com fundamento no artigo 518, § 1º, do CPC. A matéria ora ventilada é idêntica aos fundamentos de outros agravos de instrumentos já analisados por esta Relatoria, inclusive encontrando-se os autos com a mesma deficiência probatória, uma vez que não fora apresentada com a inicial peça processual essencial ao conhecimento e deslinde da questão. Por esta razão, trago como razão de decidir os mesmos fundamentos proferidos no Agravo de Instrumento nº 9267/09, que ora acosto aos autos para integralizar esta decisão, negando-se seguimento ao presente recurso, com supedâneo no artigo 557 do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, arquite-se. Junte-se cópia desta decisão e daquela proferida na AGI 9267/09, aos autos dos agravos de instrumento de nºs

8867 e 8940. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de maio de 2009).”.Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8867/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2006.3.1475-7 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.)
AGRAVANTE : ZOÉ DE CERQUEIRA SANTOS
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO JAIME AZEVEDO
AGRAVADO(A) : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO(S) : PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: “Cumpra-se conforme determinado no AGI nº 8865/08 (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8865/08 - ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 35302-7/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - AGRAVANTE: SHEILA SILVA AGUIAR MORAIS - ADVOGADO: ANTONIO JAIME AZEVEDO - AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS - RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – DECISÃO: Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por SHEILA SILVA AGUIAR MORAIS, contra decisão proferida na Ação Ordinária nº 35302-7/06, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins, que deixou de receber Recurso de Apelação com fundamento no artigo 518, § 1º, do CPC. A matéria ora ventilada é idêntica aos fundamentos de outros agravos de instrumentos já analisados por esta Relatoria, inclusive encontrando-se os autos com a mesma deficiência probatória, uma vez que não fora apresentada com a inicial peça processual essencial ao conhecimento e deslinde da questão. Por esta razão, trago como razão de decidir os mesmos fundamentos proferidos no Agravo de Instrumento nº 9267/09, que ora acosto aos autos para integralizar esta decisão, negando-se seguimento ao presente recurso, com supedâneo no artigo 557 do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, arquite-se. Junte-se cópia desta decisão e daquela proferida na AGI 9267/09, aos autos dos agravos de instrumento de nºs 8867 e 8940. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de maio de 2009).”.Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8940/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 28046-1/06 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.)
AGRAVANTE : NÚBIA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(S) : JEFHER GOMES DE M. OLIVEIRA E OUTRO
AGRAVADO(A) : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO(S) : PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: “Cumpra-se conforme determinado no AGI nº 8865/08 (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8865/08 - ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 35302-7/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - AGRAVANTE: SHEILA SILVA AGUIAR MORAIS - ADVOGADO: ANTONIO JAIME AZEVEDO - AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS - RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – DECISÃO: Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por SHEILA SILVA AGUIAR MORAIS, contra decisão proferida na Ação Ordinária nº 35302-7/06, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins, que deixou de receber Recurso de Apelação com fundamento no artigo 518, § 1º, do CPC. A matéria ora ventilada é idêntica aos fundamentos de outros agravos de instrumentos já analisados por esta Relatoria, inclusive encontrando-se os autos com a mesma deficiência probatória, uma vez que não fora apresentada com a inicial peça processual essencial ao conhecimento e deslinde da questão. Por esta razão, trago como razão de decidir os mesmos fundamentos proferidos no Agravo de Instrumento nº 9267/09, que ora acosto aos autos para integralizar esta decisão, negando-se seguimento ao presente recurso, com supedâneo no artigo 557 do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, arquite-se. Junte-se cópia desta decisão e daquela proferida na AGI 9267/09, aos autos dos agravos de instrumento de nºs 8867 e 8940. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de maio de 2009).”.Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9394/2009

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO C/C DANOS MORAIS, PERDAS E DANOS Nº 1.3850-3/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO
AGRAVANTES : ARISTIDES OTAVIANO MENDES E LÚCIA HELENA GOUVEIA MENDES.
ADVOGADOS : LEOPOLDINO FRANCO FREITAS
AGRAVADOS : BENEDITO BATISTA DA ROCHA E MARIA ELZA MENDES ROCHA
ADVOGADO : WILMAR RIBEIRO FILHO E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - RELATORA, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de efeito suspensivo ativo (tutela antecipada), interposto por ARISTIDES OTAVIANO MENDES e LÚCIA HELENA GOUVEIA MENDES contra decisão proferida nos autos da AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO C/C DANOS MORAIS, PERDAS E DANOS, DANOS EMERGENTES E LUCROS CESSANTES C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 1.3850-3/09, proposta por BENEDITO BATISTA DA ROCHA e MARIA ELZA MENDES ROCHA em desfavor dos agravantes, em trâmite perante a Única Vara da Comarca de Formoso do Araguaia - TO. Extrai-se dos autos que a aludida ação de nulidade de ato jurídico requereram os agravados a título de tutela antecipada a suspensão dos afeitos de um Contrato de Compromisso de Compra e Venda firmado entre as partes litigantes, onde restou convencionado a alienação de um imóvel rural denominado de Fazenda Santa Rita

de Cássia, Gleba A do Loteamento Taboca Nº 11, com área de 1.238.1589 hectares, situada no Município de Formoso do Araguaia/TO pelo preço ajustado de R\$ 1.450.000,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta mil reais) a ser pago em 05 (cinco) prestações, para que lhes sejam restituída a posse da referida propriedade rural. Na decisão agravada, fls. 198/203, o Ilustre Magistrado "a quo" deferiu, o pedido de tutela antecipada postulado pelos agravados na inicial da ação em epígrafe, e, por conseguinte, determinou a suspensão do negócio jurídico celebrado entre os requerentes e dada existência de dolo por parte dos requeridos/agravantes, entendeu que a medida mais sensata é o retorno ao status quo ante, isto é, o restabelecimento da situação ao estado anterior ao firmamento do contrato, determinando, por conseguinte, que até a resolução definitiva da demanda, os réus/agravantes ficam desobrigados de adimplir as parcelas vincendas e ainda não pagas a que se obrigaram a cumprir, por força do contrato de compromisso de compra e venda do imóvel, e, em contrapartida, deverão os requeridos/agravantes, restabelecer os requerentes/agravados na posse da propriedade rural objeto do litígio. Argui o agravante, que a decisão vergastada não pode prosperar uma vez que além de não existirem os elementos necessários para a concessão da antecipação da tutela, impôs aos agravantes um fardo muito pesado em razão obrigação imposta aos agravantes de desocuparem o imóvel no prazo de dez dias sob pena de multa diária sob pena de multa diária (astreintes) em caso de descumprimento no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Pondera que mediante autorização verbal do Sr. Benedito foi concedido ao Sr. Aristides um novo prazo para o pagamento dos R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) convertidos em arroba de boi, que equivalem a 7.017,54 arrobas. Alega que sendo do conhecimento do agravado de que o agravante possui um crédito de 7.585 arrobas de boi referente à venda de um imóvel rural, o agravado disse ao agravante que esperaria o mesmo receber as arrobas a ele devidas para que posteriormente fossem pagas as 7.017,54 arrobas objeto da ação anulatória de ato jurídico com pedido de antecipação de tutela, entretanto, agindo de má-fé, mesmo após haver acordado verbalmente ao conhecer as benfeitorias realizadas no imóvel pelos agravantes os agravados ajuizaram a referida ação com o intuito de serem reintegrados na posse do imóvel. Ressalta que o que motivou os agravados a manejarem a ação anulatória não seria efetivamente o atraso ocorrido nas prestações, mas sim, em razão dos agravados haverem se arrependido da venda da aludida propriedade em virtude das inúmeras benfeitorias realizadas na mesma pelos agravantes, uma vez que pretendem vendê-lo por um preço ainda maior do que aquele conseguido anteriormente no negócio. Consigna, ainda, que a decisão fustigada foi proferida sem observância ao artigo 93, IX da Constituição Federal notadamente no tocante a fundamentação, haja vista que se acha embasada apenas nas argumentações trazidas pelos agravados, sem mencionar um parágrafo que seja da doutrina ou da jurisprudência. Ressalta que além da ausência de fundamentação a decisão monocrática foi equivocadamente contrária às provas dos autos, resultando em julgamento antecipado da lide, tendo em vista que o Douto Magistrado por meio da antecipação de tutela acabou pro julgar o mérito da ação o que seria um verdadeiro absurdo no mundo jurídico. Frisa que o Ilustre Magistrado Singular julgou extra-petita quando desobrigou os agravantes de efetuarem o pagamento das demais parcelas do contrato de compra e venda entabulado entre os agravantes e agravados, uma vez que não teria sido formulado nenhum pedido neste sentido. Assevera que a multa diária (astreintes) fixada na decisão agravada, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) é uma forma de enriquecimento ilícito, uma vez que o quantum fixado fere diretamente os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Alega que a decisão fustigada não superou a preliminar de carência de ação, e, ao excluir a audiência de conciliação, feriu o princípio constitucional do devido processo legal descrito no artigo 5º, LIV da CF. Consigna que a verossimilhança do direito alegado pelos agravados não restou comprovado nos autos exigindo-se maior dilação probatória, razão pela qual não se poderia conceder a antecipação da tutela antecipada uma vez que não se acham preenchidos os requisitos legais descritos no artigo 273, do CPC. Destacam que o deferimento do pedido de tutela antecipada tornou-se fato gerador de incommensuráveis prejuízos aos agravantes, tendo em vista que os agravados foram reintegrados na posse do imóvel rural, sem, contudo, efetuarem os ressarcimentos dos valores (corrigidos) já recebidos dos recorrentes, e tampouco, se comprometeram a indenizá-los pelas benfeitorias que os agravantes realizaram no referido imóvel, benfeitorias estas que os agravados ao serem imitidos na posse poderão descaracterizar, causando, obviamente prejuízos irreparáveis aos recorrentes. Observam no caso em exame, que o contrato de compra e venda de imóvel rural celebrado entre os agravantes e agravados se operou de pleno direito, de forma irrevogável e irreatável, e deste modo, se existir inadimplência por parte do comprador o meio próprio e correto para solução da obrigação é a execução do contrato, e não a anulação do pacto e, conseqüentemente, a reintegração na posse do bem, razão pela qual, são os agravados carecedores de ação impondo-se a reforma da decisão monocrática. Sustentam ainda, que não como se alegar vícios no contrato, uma vez que os agravados no momento da assinatura da avença não foram submetidos a nenhum tipo de ameaça, coação, estado de perigo, erro ou dolo, e, tampouco, se trata de um contrato de adesão onde não se discutem as cláusulas contratuais, pois neste caso, os agravados concordaram com todos os termos contratuais fora dado tempo para os agravados lerem o contrato e explicações ao Sr Benedito no sentido de que em hipótese alguma o negócio poderia ser desfeito, razão pela qual, não pode agora, alegar em juízo sua própria torpeza. Consignam que quem está agindo de má-fé no presente caso é o Sr. Benedito e não o Sr. Aristides, pois segundo fora acordado verbalmente, o primeiro aguardaria o segundo receber as arrobas de boi de que é credor para posteriormente efetuar o pagamento ao agravado. Afirmam que a ausência de cláusula resolutória no contrato de compra e venda jamais poderia servir como prova inequívoca geradora da verossimilhança, uma vez que a ausência da mesma, não teria sido proposital, dolo ou má-fé, mas sim, por ser praxe no mundo dos contratos, tanto assim, que em nenhum contrato onde os agravantes são os vendedores pode-se observar a existência desta cláusula. Enfatizam que o deferimento do pedido de tutela antecipada tornou-se fato gerador de incommensuráveis prejuízos aos agravantes, tendo em vista que os agravados foram reintegrados na posse do imóvel rural sem fazerem nenhum ressarcimento dos valores recebidos, e, ainda, nem sequer cogitam a hipótese de indenizarem os agravantes pelas benfeitorias realizadas na terra. Sustenta que se encontram claramente demonstrados nos presentes autos o fumus boni iuris e o periculum in mora, requisitos indispensáveis para a concessão da liminar ora pleiteada para suspender os efeitos da decisão monocrática ora recorrida. Arrematam pedindo a concessão da liminar para atribuir efeito suspensivo ativo ao presente recurso para que sejam os agravantes desobrigados de desocuparem o imóvel rural objeto da ação anulatória conforme determinado pela decisão recorrida, bem como para que seja cessada a multa diária fixada no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), até julgamento final do mérito recursal.

Pugnã, ainda, para que a liminar concedida determine a suspensão da decisão agravada até o final julgamento do presente agravo de instrumento e, no mérito, a confirmação da liminar concedida a fim de ser totalmente reformada a decisão exarada. Arrematam pleiteando o deferimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso manejado. Acostam a inicial os documentos de fls. 37/211, dentre os quais o comprovante de pagamento do respectivo preparo. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio. Em síntese, é o relatório do que interessa. O presente recurso é próprio, eis que manejado contra decisão que deferiu medida liminar de antecipação de tutela. E, é tempestivo, posto que nos termos da Certidão acostada às fls. 206, a intimação aos Advogados dos Agravantes foi disponibilizada na página 32/33 do Diário da Justiça Eletrônico nº 2181, de 30/04/2009, sendo interposto o agravo de instrumento no dia 12/05/2009, portanto, dentro do prazo legal (art. 522 do CPC), razão pela qual, impõe-se o seu conhecimento. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, passo à análise do pedido de atribuição de efeito suspensivo ativo ao presente agravo. Com o advento da Lei n. 10.352/01, que entrou em vigor em 27/03/02, facultou-se ao relator do agravo de instrumento deferir em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal (art. 527, III, última parte, do CPC, com a nova redação dada pela referida Lei). De acordo com o art. 273 do CPC, para concessão da tutela antecipada devem estar presentes a prova inequívoca da verossimilhança do direito invocado e haver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu ou, em sede recursal, do recorrente. Da análise perfunctória destes autos, entrevejo que os Agravantes alicerçam seu pedido na alegação de que estão na iminência de sofrer grave lesão caso não lhe seja concedida a antecipação de tutela recursal, haja vista que irão desocupar o imóvel em apenas 10 dias, sob pena de multa diária no valor exorbitante de R\$ 3.000,00 (três mil reais) o que, obviamente, seria um verdadeiro absurdo. Em que pesem os argumentos suscitados nos presentes autos, o requisito prova inequívoca da verossimilhança do direito invocado, a meu sentir, não se acha devidamente evidenciado, haja vista que não obstante os Agravados haverem consignado que teriam celebrado um acordo verbal com o Sr. Benedito no sentido de que este iria ficar esperando pelo pagamento do imóvel até o dia em que os agravantes recebessem um crédito relativo à venda de um imóvel rural que haviam alienado, não existem nos autos nenhum documento comprobatório do alegado. O Douto Magistrado Singular, cautelosamente, concedeu a tutela pleiteada para suspender o negócio jurídico entabulado entre as partes restabelecendo a situação anterior ao firmado no contrato, conforme se pode conferir na transcrição da decisão in verbis: "(...) No caso em espécie, os autores lograram trazer a este Juízo a certeza de que a antecipação dos efeitos da tutela, concernentes à suspensão do negócio jurídico firmado com os requeridos, merece ser deferida. Com efeito, a prova inequívoca que conduz ao juízo de verossimilhança da alegação, consiste no próprio instrumento particular de compromisso de compra e venda da propriedade rural, ora firmado pelas partes, (fls. 28/31). A meu ver, a ausência de cláusula resolutiva no contrato, quer seja pela mora dos requeridos, quer seja por qualquer outro motivo, bem como, o inadimplemento das parcelas vencidas, é elemento indicador do dolo dos réus Aristides e Lúcia Helena. Assim, tudo indica que a ausência (ao que parece proposital) de cláusula resolutiva no contrato (elaborado pelo réu Aristides, frise-se), impediu que as partes ora requerentes pudessem exigir o cumprimento da obrigação assumida no pacto firmado. Além disso, a partir do apurado, restou claro que os demandados Aristides e Lúcia Helena adquiriram dos requerentes, Benedito e Maria Elza, a propriedade rural objeto do litígio sem, contudo, ter condições financeiras para cumprir integralmente com o negócio firmado. E mais: os réus Aristides e Lúcia Helena adquiriram o imóvel rural dos autores Benedito e Maria Elza contanto, para tanto, com negócio futuro e incerto, qual seja, a venda, a terceiros, de uma propriedade rural que possuíam. No mínimo, a ação dos réus indica a não observância à regra disposta no art. 422 do Código Civil, segundo a qual "os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa fé". Esses elementos, a meu ver, constituem na prova inequívoca da verossimilhança das alegações deduzidas pelos requerentes. Por sua vez, o fundado receio de dano irreparável assenta-se nos prejuízos já suportados pelos autores, a saber: 1) crescimento da dívida havida com o Banco da Amazônia S/A (BASA), a que os requeridos Aristides e Lúcia Helena haviam se comprometido a adimplir e, não obstante, não o fizeram; 2) prejuízo havido pelos requerentes Benedito e Maria Elza na aquisição de uma propriedade rural, a qual está sujeita à rescisão em razão do inadimplemento, pro parte dos requeridos, de suas obrigações no contrato questionado na presente ação anulatória (fl. 18). Assim, é certo que, a se esperar a regular trâmite da demanda, os requerentes ver-se-ão ainda mais prejudicados em seu direito, uma vez que, além de se verem privados de sua propriedade rural sem a devida contrapartida financeira por parte dos requeridos, os autores verão as dívidas já contraídas aumentarem ad infinitum. Desta forma, diante das eventuais máculas de que padece o negócio jurídico celebrado entre as partes, impõe-se a suspensão do contrato, e, por corolário, de seus próprios efeitos, até a resolução em definitivo da presente demanda isto com vistas a se evitar que os prejuízos já suportados pelos autores com o negócio jurídico celebrado com os requeridos se multipliquem ainda mais. De resto, é certo que a presente decisão não é irreversível (art. 273, § 2º, CPC), na medida em que dela pode ser interposto recurso ou mesmo pode ser ela revogada ou modificada a qualquer momento, no curso da instrução ou até mesmo em sentença que possa dar provimento contrário à pretensão deduzida pela parte que figura no pólo ativo (art. 273, § 4º, do CPC). (...) Ante o exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a suspensão do negócio jurídico celebrado entre os requerentes Benedito Mendes da Rocha e sua esposa Maria Elza Mendes da Rocha, com os requeridos Aristides Otaviano Mendes e sua esposa Lúcia Helena Gouveia Mendes. (...)". Desse modo, nesta análise perfunctória, entendo que agiu com acerto o Douto Magistrado "a quo" ao deferir a tutela antecipada nos termos aduzidos. Ante ao exposto, por cautela, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo ativo (tutela antecipada) ao recurso interposto. Assim sendo, REQUISITEM-SE informações ao MM Juiz de Direito da ÚNICA Vara da Comarca de FORMOSO DO ARAGUAIA-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 527 inciso IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, com redação de acordo com a Lei nº 11.187/2005, INTIME-SE os agravados - BENEDITO BATISTA DA ROCHA e MARIA ELZA MENDES ROCHA, para oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de lei, facultando-lhes a juntada de cópias das peças que entender conveniente. P.R.I. Palmas, 15 de maio de 2009.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO.

1 Procuração Pública (fls. 47), para tratar de todos os assuntos, negócios, direitos e interesses da outorgante.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9376/2009

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 3.1730-0/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO

AGRAVANTE : BANCO WOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO : MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS

AGRAVADO : ARON RODRIGUES DE CARVALHO BATISTA

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - RELATORA, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de efeito suspensivo ativo, (tutela antecipada), interposto pelo BANCO WOLKSWAGEN S/A, contra decisão proferida nos autos da AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº. 3.1730-0/09, aforada pelo Banco-agravante em face de ARON RODRIGO DE CARVALHO BATISTA, ora Agravado, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO. Alega, em síntese, o Agravante que através da Cédula de Crédito Bancário nº 14724194, firmada em 08/02/07, o Banco recorrente concedeu um crédito ao agravado no valor líquido de R\$ 5.470,00 (cinco mil quatrocentos e setenta reais), já incluído os encargos iniciais de financiamento, com a obrigação de pagar pontualmente o empréstimo em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 356,65 (trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) cada, cujo vencimento da primeira ocorrerá no dia 08/03/2007 e o da última, em 08/02/2009. Relata que com o dinheiro deste empréstimo o agravado comprou uma MOTONETA MARCA SUNDOWN, MODELO WEB EVO 100, COR BRANCA, ANO DE FABRICAÇÃO 2006, MODELO 2007, MOVIDO A GASOLINA, CHASSI 94J1XPBM67M008680, PLACA DE IDENTIFICAÇÃO MWH 0229. Enfatiza que o agravado, em Alienação Fiduciária ofereceu ao agravante o mencionado veículo em garantia do Contrato de Financiamento tornando-se, por consequência, alienante e depositário do referido bem, com as responsabilidades previstas no artigo 1º do Decreto Lei nº 911/69. Consigna que em razão do agravado não haver realizado o pagamento da prestação vencida no dia 08/09/2008, as subsequentes vencidas até o dia 08/12/2008 e a vencida em 08/02/2009, o agravante ajuizou em 17/04/2009, após a devida constituição em mora do devedor a Ação de Busca e Apreensão pelo Decreto-Lei nº 911/69 visando não só a busca e apreensão do veículo, mas, principalmente, garantir o recebimento de seu crédito. Na decisão interlocutória (fls. 47/48) proferida o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO, postergou o pedido de liminar de busca e apreensão para apreciação após o contraditório, ordenando, por conseguinte, a citação do requerido para, no prazo de 15 dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Afirma que estando comprovada a mora e a inadimplência do devedor com amparo no § 3º, caput do Decreto Lei Nº 911/69, não há como se falar em citação do requerido para contestar a ação, cabendo ao Magistrado, tão somente, deferir de plano a liminar de busca e apreensão. Salienta que o agravante está em débito desde a parcela vencida no mês de setembro de 2008, e, que apesar de haver sido notificado, não procurou saldar sua dívida, entretanto, continua a usufruir do veículo financiado, com a sua consequente depreciação. Segue aduzindo que a reforma da decisão monocrática se faz imperiosa, a fim de se evitar que o agravado continue a desfrutar do bem financiado e continue persistindo na sua inadimplência. Destaca que se encontram devidamente comprovados nos autos, a presença dos requisitos necessários para a concessão da liminar ora pleiteada, quais sejam: o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora". Assevera, ainda, que a decisão interlocutória prolatada não pode vigorar, uma vez que o Ilustre Juiz "a quo" ao postergar a liminar sob o entendimento de que seria "desproporcional a busca e apreensão de bem no qual já tenha sido quitado mais de 70% das prestações referentes ao contrato", teria afrontado a legislação vigente, em especial o disposto no Decreto-lei nº 911/69. Encerra pleiteando a concessão de atribuição de efeito ativo ao presente agravo de instrumento, deferindo de plano a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, ou caso seja outro o entendimento acolhido por este Tribunal, para que sejam suspensos os efeitos da decisão atacada até decisão final do recurso, impedindo a citação do devedor antes de efetivada a liminar pleiteada. No mérito, pede o provimento do agravo para ser reformada a decisão fustigada nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69, pela ausência de amparo legal sobre a impossibilidade da concessão da liminar pretendida. Acosta a inicial de fls. 02/12 os documentos de fls. 13/49, inclusive o recolhimento de custas processuais. Ressaltando, no ensejo, que as peças que acompanham o presente recurso são cópias integrais dos autos originários e que até o momento da interposição do agravo o agravado não havia constituído advogado. Distribuídos os autos, por sorteio, vieram-me conclusos para o relato (fls. 52). É o relatório do essencial. O presente recurso é próprio eis que impugna decisão interlocutória que denegou liminar de busca e apreensão e ordenou a citação do agravado para apresentar a contestação. É tempestivo, posto que consoante o teor da certidão de fls. 15, a intimação do autor/agravante circulou no Diário da Justiça nº 2179, de 28/04/2008, sendo protocolado o Agravo no dia 07 de maio de 2009, portanto, dentro do prazo legal (art. 522 do CPC), razão pela qual deve ser conhecido. Cabe destacar, que no caso vertente, noticiou o Agravante que a ausência de juntada de procuração do advogado do Agravado se deu em virtude da inexistência de constituição de advogado do mesmo, porquanto este ainda não havia sido citado, razão pela qual entendo desnecessária a exigência de peça, que inexistente. Nesse sentido, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: "Se a circunstância do processo aponta para a certeza de inexistência de procuração ao advogado do agravado, porquanto este ainda não foi citado, desnecessária a exigência de juntada da peça, que inexistente, ou mesmo de certidão do cartório que venha a atestar o que já se concluiu certo". (STJ - 3ª Turma, REsp 542.392-ES, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 20.11.03, não conheceram, v.u., DJU 10.2.04, p. 253). Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, passo à análise do pedido de atribuição de efeito ativo ora pleiteado. Com o advento da Lei n. 10.352/01, que entrou em vigor em 27/03/02, facultou-se ao relator do agravo de instrumento deferir em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal (art. 527, III, última parte, do CPC, com a nova redação dada pela referida Lei). De acordo com o art. 273 do CPC, para concessão da tutela antecipada devem estar presentes a prova inequívoca da verossimilhança do direito invocado e haver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto o propósito protelatório do réu ou, em sede recursal, do recorrente. Da análise perfunctória destes autos, entrevejo que o Banco/Agravante alicerça sua pedido na alegação de que poderá sofrer grave lesão caso não lhe seja concedida à antecipação de tutela recursal, haja vista que o bem gravado com Alienação Fiduciária

continua a ser usufruído pelo agravado sofrendo, por conseguinte, natural depreciação. Em que pesem os argumentos suscitados nos presentes autos, o requisito prova inequívoca da verossimilhança do direito invocado, a meu sentir, não se acha devidamente evidenciado, haja vista que não obstante o Agravado haver sido regularmente constituído em mora através da notificação extrajudicial (fls. 36), atendendo ao requisito necessário para a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, o Douto Magistrado Singular, cautelosamente, e com fulcro em entendimento do STJ, preferiu postergar a apreciação da liminar em virtude do agravado já haver quitado mais de 70% (setenta por cento) do valor do empréstimo conforme se pode conferir na transcrição da decisão in verbis: "(...) O fato de o requerido ter quitado 19 (dezenove) prestações, faz com que este Juiz não conceda a liminar pleiteada, pois a quantidade de parcelas já quitadas torna questionável o presente pedido de busca e apreensão. A parte autora, pelo que fora demonstrado até o presente momento, já alcançou parte do objetivo contratado e, por conseguinte, esta ação passa a ser desarrazoada. Apesar de a requerente ter omitido em sua exordial, consta no contrato de Financiamento de Bem ou Serviço (folhas 18) que a requerida pagou à vista uma prestação de R\$ 700,00 (setecentos reais) além de ter quitado 19 (dezenove) das 24 (vinte e quatro) parcelas em aberto. Aparentemente, a parte requerida já pagou mais de 70% (setenta por cento) do contrato de alienação fiduciária, podendo a autora rescindir o contrato e utilizar-se da ação de cobrança, verbi gratia. Segundo alguns doutrinadores apreender o automóvel depois de pago, mais de 70% (setenta por cento) do financiamento é um despropósito. É abusivo. Sendo esta postura defendida pelos adeptos da chamada TEORIA DO ADIMPLENTO SUBSTANCIAL, doutrina que a princípio reveste-se de maior grau de justiça. (...) Nesse importe, é necessário que primeiramente haja possibilidade do contraditório para que a avaliação do pedido de apreensão seja analisado. (...) Pelo fato de considerar desproporcional a busca e apreensão de bem no qual já tenha sido quitado mais de 70% (setenta por cento) das prestações referentes ao contrato, postergo o pedido de liminar de busca e apreensão para apreciação após o contraditório. Cite-se a requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato". (...) Desse modo, nesta análise perfunctória, entendo que agiu com acerto o Douto Magistrado "a quo" por não deferir a liminar de busca e apreensão do bem garantido com alienação fiduciária com fulcro no princípio do inadimplemento substancial. Neste mesmo sentido, orienta a jurisprudência do STJ: "Agravo de instrumento - Alienação fiduciária em garantia - Busca e apreensão - Negativa de concessão da liminar independentemente da ouvida da parte contrária - Decisão subsistente - Reclamo recursal desprovido. O art. 3º, caput do Decreto-lei n. 911/69 fere frontalmente os princípios da igualdade perante a lei e da isonomia processual, atentando violentamente, ademais, contra o princípio do livre convencimento do julgador. Não é lícito, afrontando mesmo os princípios constitucionais em vigor, impor o legislador ao magistrado, em franco privilégio às instituições financeiras, que, nas ações de busca e apreensão respaldadas em contrato garantido com alienação fiduciária, defira a liminar sem maiores precauções, tão-somente por estar provada a mora da alienante. Ao art. 3º, caput, do DL n. 911 deve o magistrado, antes de tudo, uma interpretação consentânea com a ordem jurídica vigente". Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela pretendida pelo agravante no presente recurso. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da Vara Cível da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, com redação de acordo com a Lei nº 10.352/2001, INTIMEM-SE o agravado, para querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. P.R.I.C. Palmas - TO, 14 de maio de 2009.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6616/06

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 44864-8/0 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO.)

AGRAVANTE : SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO

ADVOGADO(A) : ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ E OUTROS

AGRAVADO(A)S : CARGILL AGRÍCOLA S/A

ADVOGADOS : HUGO BARBOSA MOURA E OUTROS

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "DESPACHO: "Tendo em vista o magistrado ter noticiado nas folhas 293/295 dos autos, que houve protocolização de acordo, julgo prejudicado o presente recurso, em razão da perda superveniente do objeto. Arquive-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas-TO, 06 de maio de 2009.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5369/04 - SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 4320-0/04 - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS - TO)

AGRAVANTE(S) : W. R. C.

ADVOGADO(S) : HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

AGRAVADO(A) : A. C. DA S. R. REPRESENTADA POR SUA GENITORA A. C. DE S. S.

ADVOGADO : MESSIAS GERALDO PONTES E OUTRO

RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista as informações contidas no documento 111 dos autos, julgo prejudicado o presente recurso em razão da perda superveniente do objeto. Arquive-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas-TO, 06 de maio de 2009.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8473/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERÊNCIA : AÇÃO CÍVEL PÚBLICA Nº 2008.5.8811-0/0 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.

AGRAVANTE : BANCO MATONE S/A

ADVOGADO(S) : FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO E OUTRO

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento por não vislumbrar, nas razões expostas pelo Agravante, a presença de elementos que venham a configurar a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação. Intime-se o Agravado para responder o recurso no prazo da lei e notifique-se o magistrado monocrático para prestar as informações que julgar necessário. Cumpra-se. Palmas TO, 07 de maio de 2008.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9367/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 2.9064-0/09 – VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI – TO)
AGRAVANTE : TRANSPORTADORA GOIÁS LTDA.
ADVOGADO : ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA
AGRAVADO(A/S) : MUNICÍPIO DE GURUPI – TO.
ADVOGADO(S) : PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "TRANSPORTADORA GOIÁS LTDA, maneja o presente Agravo de Instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO, nos autos da Ação Anulatória nº 2. 9064-0/09, proposta contra o MUNICÍPIO DE GURUPI, requerendo, em sede de liminar, a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso e, no mérito, a reforma definitiva da decisão atacada. Diz a Agravante que obteve a concessão para realizar o transporte coletivo de passageiros, na área urbana e suburbana do Município de Gurupi – TO, incluindo distritos e povoados, em 11 de julho de 1.988, por meio de termo de concessão firmado com a administração municipal. Afirma que vem desenvolvendo a atividade regularmente, tendo sido pioneiro na região, pois efetua o transporte de passageiros desde 1978, com inúmeras adversidades, razão pela qual deveria ter sido informado, formalmente, pelo órgão concedente, da outorga de permissão para outra empresa executar as mesmas linhas em que a Agravante exerce sua atividade. Afirma que para a ocorrência de procedimento licitatório, deveria o Poder concedente efetuar levantamento dos prejuízos a serem suportados pela Agravante, a fim de seja feita a devida reparação, conforme prevê a legislação em vigor. Afirma que os requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento encontram-se presentes e estão consubstanciados tanto no documental acostado aos autos como no direito invocado. Finaliza requerendo a suspensão da decisão atacada e, no mérito, sua reforma definitiva. Brevemente relatados, DECIDO. O recebimento do Agravo de Instrumento está adstrito ao comando normativo insculpido no artigo 522 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que reduziu as possibilidades do manejo do Agravo por Instrumento, restringindo o seu recebimento a apenas duas situações: em caso de decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação e em relação aos efeitos em que o recurso de apelação é recebido. O caso apresentado no recurso que ora se aprecia parece-nos enquadrar-se na primeira situação adrede mencionada, ou seja, a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Portanto, recebo o presente Agravo de Instrumento e passo à análise do pedido de efeito suspensivo. Ao Relator do Agravo de Instrumento é facultado suspender os efeitos da decisão Agravada, quando presentes as condições autorizadoras de que fala o artigo 558 do Código de Processo Civil. São duas as condições, in verbis: "Art. 558: O relator poderá, a re-que-ri-mento do agra-vante, nos casos de pri-são civil, adjudicação, remição de bens, levanta-mento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difí-cil reparação, sendo rele-vante a fundamentação, suspender o cumpri-mento da decisão até o pro-nuncia-mento defi-nitivo da turma ou câmara." Atendendo à orientação trazida pelo disposi-tivo mencionado, entendo possível o aco-lhimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao pre-sente re-curso, na hi-pótese de lesão grave ou de di-fícil repa-ração e diante da relevância da fundamen-tação, pois se trata da-queles ca-sos exemplificados na norma proces-sual supraci-tada. Assim, a primeira das condicionantes da atribu-ição do efeito suspensivo, reclus a possibi-lidade de lesão grave ou de difícil repara-ção, en-tendo pre-sente, eis que, a persistirem os efeitos da decisão atacada, evidentes são os prejuízos a serem suportadas pela Agravante diante das aparentes irregularidades na permissão dada a outra empresa para efetuar o transporte de passageiros nas linhas operadas pela Agravante, bem como pela incidência da Súmula 473 do STF, no que se refere a obrigação de indenizar. Quanto à fumaça do bom direito, verifica-se também pre-sente. Considerando o documental acostado aos autos, observo que o recurso preenche tal re-qui-sito, ne-cessário à concessão da medida al-mejada. Sem adentrar às questões mais aprofundadas, evitando-se assim a antecipação do mérito da causa, recebo o recurso, atribuindo-lhe efeito suspensivo, em razão dos relevantes argumentos da Agravante, haja vista que indicados na petição recursal dispositivos legais que disciplinam a matéria em favor da pretensão do Agravante. Assim, por entender presentes as condições ne-cessá-rias à con-cessão da medida pleiteada, e diante de tais fundamentos, ATRIBUO EFEITO SUSPENSIVO ATIVO AO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, determinando a imediata a suspensão do procedimento de contratação de outra empresa para efetuar o transporte coletivo urbano no município de Gurupi – TO, (procedimento licitatório) até o julgamento definitivo do presente Agravo de Instrumento. Comunique-se o Magistrado que preside o feito originário, via fax, para cumprir esta determinação e prestar as informações que julgar necessárias. Intime-se o Agravado para, querendo, apresentar a contraminuta, no prazo legal. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 18 de maio de 2009.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9395/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 89691-4/08 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO)
AGRAVANTE : DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - DIMESBLA
ADVOGADO : ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE E OUTRA
AGRAVADO(A/S) : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) : OSMARINO JOSÉ DE MELO

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – DIMESBLA que, irresignada com a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO, nos autos da Ação Revisional nº 89691-4/08, proposta em desfavor do BANCO BRADESCO S/A, recorre a esta Corte de Justiça pleiteando, em sede de liminar, a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso e, no mérito, a reforma da decisão atacada. Diz a Agravante que manejou Ação Revisional buscando rever os cálculos apresentados pelo Agravado, que tenta reaver valores emprestados a título de capital de giro. Afirma que requereu antecipação de tutela para evitar, tanto a inscrição do nome da Agravante em órgãos de restrição de crédito, como para suspender leilão do imóvel dado em garantia. Propaga que trouxe a conhecimento do Magistrado monocrático todos os elementos necessários à concessão da tutela antecipada o qual, insensível a tais argumentos, indeferiu o pleito da Agravante. Assevera que, a persistirem os efeitos da decisão atacada, prejuízos de grande monta serão impostos a Agravante que será desapossada de seu imóvel, por força de título sem a devida liquidez, certeza e exigibilidade. Diz, ainda, que os requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo encontram-se presentes e estão consubstanciados tanto no direito invocado como no documental acostado aos autos. Postula, ao final, a suspensão liminar da decisão atacada e, no mérito, a sua reforma definitiva. Brevemente relatados, DECIDO. O recebimento do Agravo de Instrumento está adstrito ao comando normativo insculpido no artigo 522 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que reduziu as possibilidades do manejo do Agravo por Instrumento, restringindo o seu recebimento a apenas duas situações: em caso de decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação e em relação aos efeitos em que o recurso de apelação é recebido. O caso apresentado no recurso que ora se aprecia parece-nos enquadrar-se na primeira situação adrede mencionada, ou seja, a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Portanto, recebo o presente Agravo de Instrumento e passo à análise do pedido de efeito suspensivo. Ao Relator do Agravo de Instrumento é facultado suspender os efeitos da decisão Agravada, quando presentes as condições autorizadoras de que fala o artigo 558 do Código de Processo Civil. São duas as condições, in verbis: "Art. 558: O relator poderá, a re-que-ri-mento do agra-vante, nos casos de pri-são civil, adjudicação, remição de bens, levanta-mento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difí-cil reparação, sendo rele-vante a fundamentação, suspender o cumpri-mento da decisão até o pro-nuncia-mento defi-nitivo da turma ou câmara." Atendendo à orientação trazida pelo disposi-tivo mencionado, entendo possível o aco-lhimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao pre-sente re-curso, na hi-pótese de lesão grave ou de di-fícil repa-ração e diante da relevância da fundamen-tação, pois se trata da-queles ca-sos exemplificados na norma proces-sual supraci-tada. Assim, a primeira das condicionantes da atribu-ição do efeito suspensivo, reclus a possibi-lidade de lesão grave ou de difícil repara-ção, en-tendo pre-sente, eis que, a persistirem os efeitos da decisão atacada, evidentes são os prejuízos a serem suportadas pela Agravante diante das aparentes irregularidades do título crédito apresentado, estando, inclusive se discutido a sua certeza, liquidez e exigibilidade. Quanto à fumaça do bom direito, verifica-se também pre-sente. Considerando o documental acostado aos autos, observo que o recurso preenche tal re-qui-sito, ne-cessário à concessão da medida al-mejada. Sem adentrar às questões mais aprofundadas, evitando-se assim a antecipação do mérito da causa, recebo o recurso, atribuindo-lhe efeito suspensivo, em razão dos relevantes argumentos da Agravante, haja vista que indicados na petição recursal dispositivos legais que disciplinam a matéria em favor da pretensão do Agravante. Assim, por entender presentes as condições ne-cessá-rias à con-cessão da medida pleiteada, e diante de tais fundamentos, ATRIBUO EFEITO SUSPENSIVO ATIVO AO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, determinando a imediata a suspensão do ato cartorário de consolidação do imóvel em nome da instituição Agravada, bem como o leilão a ser realizado. Caso já o tenha ocorrido, determino sua anulação, até o julgamento definitivo do presente recurso. Comunique-se o Magistrado que preside o feito originário, via fax, para cumprir esta determinação e prestar as informações que julgar necessárias. Intime-se o Agravado para, querendo, apresentar a contraminuta, no prazo legal. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 14 de maio de 2009.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6781/07

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DA CLARATÓRIA Nº 21872-1/07 – ÚNICA VARA CÍVEL
APELANTE : FRIGORÍFICO BOM BOI LTDA
ADVOGADOS : JOÃO FONSECA COELHO E OUTRO
APELADO : SANTA MARINA ALIMENTOS LTDA
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "FRIGORÍFICO BOM BOI LTDA. interpôs APELAÇÃO CÍVEL contra a sentença que indeferiu a petição inicial em face da ilegitimidade de parte no pólo ativo (artigos 267, IV, VI e § 3º e 329, todos do CPC) e ausência de recolhimento das custas (art. 267, § 1º, CPC), propostos AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA RESILITÓRIA CONTRATUAL em desfavor de SANTA MARINA ALIMENTOS LTDA. Informado com a decisão, pugna em suas razões pela reforma da sentença, alegando que o Apelante se encontra em estado falencial e não pode arcar com as custas e a taxa judiciária em alusão. No caso vertente, face ao disposto no art. 508 do CPC, impossível conhecer-se da presente Apelação, uma vez que é manifestamente intempestiva. Com efeito, verifico que a ciência do Apelante se deu a partir da data da juntada do aviso de recebimento aos autos, conforme disposto no art. 241, inciso I, do CPC. No caso concreto, a parte tomou ciência da sentença em 21/05/2007 (segunda-feira), fls. 95 vº. Assim, o prazo começou a ser contado no dia 22/05/2007 (terça-feira), primeiro dia útil após a juntada, prazo este de 15 (quinze) dias a que alude o artigo 508 do CPC para interposição da Apelação. Desta forma, o dies ad quem para a interposição do recurso de Apelo seria o dia 05 de junho de 2007, uma terça-feira. Conforme se depreende da análise do protocolo de fls. 97, a Apelação foi protocolizada somente em 14 de junho de 2007, extrapolando o prazo recursal de 15 (quinze) dias, evidenciando a sua intempestividade. Ante a ausência de pressuposto de

sua admissibilidade, isto é, a interposição em tempo hábil, nos termos do art. 508 do CPC, impõe-se não conhecer do presente recurso. Diante tais considerações, NÃO CONHEÇO DO RECURSO, por manifestamente intempestivo. Palmas (TO), 06 de maio de 2009." (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

ACÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº. 1596/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – TO.

REFERENTE : ACÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 12983-2/08 – ÚNICA VARA DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA – TO.

REQUERENTE: GUSTAVO ELIAS ALVES ABRAHÃO E ELIAS ISAAC ABRAHÃO

ADVOGADO(A): RAIMUNDO ROSAL FILHO

REQUERIDO(A) : BENEDITO ALMEIDA ROCHA JÚNIOR

ADVOGADOS: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO

RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se a Ação Cautelar Inominada com pedido de Liminar proposta por GUSTAVO ELIAS ALVES ABRAHÃO E OUTRO, em face de BENEDITO ALMEIRA ROCHA JUNIOR, em razão dos fatos abaixo descrito. Dizem os Requerentes que contrataram com o Requerido a venda de dois imóveis rurais, mediante o pagamento do valor de R\$ 1.020.111,00, divididos em parcelas que foram adimplidas na forma contratada e pela assunção de dívidas junto ao Banco da Amazônia S/A e Banco do Brasil S/A. Alegam que o Requerido, sob o fundamento de quebra do fora contratado, propôs Ação de Rescisão de Contrato cumulada com perdas e danos perante o Juízo Cível da Comarca de Cristalândia – TO. Afirmam que, apesar da matéria depender de produção de prova, tempestivamente requerida, o Magistrado monocrático julgou antecipadamente a lide, rescindido o contrato de compra e venda e determinando aos Requerentes que desocupassem os imóveis imediatamente, independentes do trânsito em julgado da sentença proferida, arbitrando multa diária em caso de desobediência. Ponderam que a persistirem os efeitos da decisão ora atacada, prejuízos de grande monta lhes serão impostos, pois possuem diversas benfeitorias edificadas nas propriedades, além de diversos semoventes apascentados nos imóveis. Asseveram que os requisitos necessários à concessão da medida liminar encontram-se presentes e estão consubstanciados tanto no direito invocado como no documental acostado aos autos. Finalizam requerendo a concessão de liminar para suspender os efeitos da tutela antecipada concedida na instância monocrática até o julgamento definitivo da presente cautelar. Brevemente relatados, DECIDO. Para que se possa obter a tutela cautelar, é preciso que se comprove a existência da plausibilidade do direito por ela afirmado (fumus boni iuris) e a irreparabilidade ou difícil reparação desse direito (periculum in mora), caso se tenha de aguardar o trâmite normal do processo. Assim, a cautela visa assegurar a eficácia do processo de conhecimento ou do processo de execução, conforme nos ensina NELSON NERY JÚNIOR (in "Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil em Vigor", 5ª Ed., Editora Re-vista dos Tribunais, p. 1.228) A doutrina clássica resume as condições ou requisitos específicos da tutela cautelar em: "um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, em razão do periculum in mora, risco esse que deve ser objetivamente apurável: a plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretenda segurança: fu-mus boni iuris (in "Processo Cautelar" – Humberto The-odoro Júnior, 8ª ed., Livraria e Editora Universitária do Direito, p. 72/73). Da mesma forma, o deferimento de liminar em Ação Cautelar, que a orientação jurisprudencial tem defendido, tem os mesmos pressupostos básicos defendidos pela doutrina, quais sejam, o risco de ineficácia do provimento principal e a plausibilidade do direito alegado, que, presentes, determinam a necessidade da tutela cautelar e a inexorabilidade de sua concessão, para que se protejam aqueles bens ou direitos de modo a se garantir a produção de efeitos concretos do provimento jurisdicional principal. Neste sentido: "PROCESSUAL CIVIL. ACÇÃO CAUTELAR. CONCURSO PÚBLICO. ANALISTA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL. RESERVA DE VAGA. FUMUS BONI IURIS QUE SE RECONHECE ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DO APELO DO AUTOR NA ACÇÃO PRINCIPAL. 1. Para a concessão da medida cautelar, é necessária a concorrência de ambos os requisitos legais, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora (CPC, arts. 798 e 801, IV). 2. Na espécie, tendo sido o recurso do Autor, na ação principal, parcialmente provido a fim de se reconhecer o acréscimo de 0,25 ponto à nota de sua prova de títulos, deflui inconteste a presença do requisito do fumus boni iuris. 3. O periculum in mora resta demonstrado ante a possibilidade de resultar inútil o provimento favorável porventura obtido na ação principal. 4. Presentes os pressupostos processuais autorizadores da tutela cautelar, o seu deferimento se impõe como necessidade inafastável à garantia da utilidade da decisão a ser prolatada no processo principal e da consequente tutela de cognição. 5. Apelação do Autor provida." (TRF1ª R. - AC 38000175309 - PROC 200038000175309-MG - 5ª T. - Rel. Des. Fed. Fagundes de Deus - DJU 30.06.2004, p.43). No caso presente, após analisar detidamente as argumentações e os documentos acostados aos autos pelos Autores, entendo que restaram demonstrados os requisitos necessários para a concessão da cautela pleiteada. As partes entabularam contrato de compra e venda de bem imóvel mediante o pagamento de valores e assunção de dívidas. O referido contrato encontra-se em processo judicial de rescisão, ainda não julgado em definitivo. Os compradores alegam que edificaram benfeitorias e que possuem diversos semoventes apascentados nas propriedades, afirmações que, em princípio, requerem maiores cauteladas em casos de reintegração imediata na posse dos imóveis. Desta forma, em nome do poder geral de cautela, cuja finalidade primeira é a de assegurar a perfeita eficácia da função jurisdicional, DEFIRO A LIMINAR postulada, para suspender a tutela antecipada deferida pelo Julgador monocrático, no que se refere à reintegração imediata do Requerido na posse dos imóveis em litígio, até o julgamento definitivo da presente ação. Notifique-se o MM. Juiz monocrático do teor desta decisão. Proceda-se a Citação do Re-querido, no endereço informado no preâmbulo da peça inicial, para vir compor a relação jurídica no prazo determinado pela lei processual. Cumprido integralmente o determinado, volvamos conclusos. Palmas (TO), 19 de maio de 2009." (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9240/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (ACÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 11.1974-1/08 –COMARCA DE ANANÁS – TO)

AGRAVANTE : MILTON VIEIRA BARBOSA

ADVOGADOS : SOLON COSTA SANTOS E ROGÉRIO GOMES COELHO

AGRAVADO(A)S : ZÉLIO HERCULANO DE CASTRO

ADVOGADO : AVANIR ALVES COUTO FERNANDES

RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 73(protocolo 060522 - vistas com carga) dos autos. Palmas, 06 de maio de 2009." (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9328/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (ACÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.3690-4/09 – ÚNICA VARA DA COMARCA DE PEIXE – TO.)

AGRAVANTE : ELIZÂNIA NEVES ARAÚJO

ADVOGADO : JOÃO JAIME CASSOLI

AGRAVADO(A)S: DAVI RODRIGUES DE ABREU – PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO - TO

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Da análise circunstanciada dos presentes autos, verifico que a Agravante não atendeu às disposições contidas no art. 525 do Código de Processo Civil, pois não acostou todas as peças obrigatórias a que se refere o dispositivo mencionado, em especial, a cópia da procuração outorgada ao advogado do Agravado. Com efeito, dispõe o art. 525, I, do Código de Processo Civil: "Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;" (grifo nosso) A afirmação, às fls. 06, de que "não há procurador, até a presente data, que represente a autoridade Agravada", não é suficiente, devendo pois, no caso, ser juntada a devida certidão. Sendo assim, há de ser dado seguimento ao presente recurso. Neste sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. CÓPIA DA PROCURAÇÃO DA PARTE AGRAVADA. ART. 525, I, DO CPC. É de ser negado seguimento ao agravo de instrumento desacompanhado de cópia dos documentos obrigatórios constantes do art. 525, I, do CPC. Negado seguimento ao agravo de instrumento."(Agravado de Instrumento Nº 70028985059, Terceira Câmara Especial Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo Delgado, Julgado em 19/03/2009). "SERVIDOR PÚBLICO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. CONSEQUÊNCIAS. É ônus dos agravantes bem instruírem o agravo, especialmente apresentando as peças obrigatórias. No caso, não foi trazida certidão de intimação da decisão agravada corretamente preenchida. Descumprimento do art. 525, I, do CPC que leva à negativa de seguimento do recurso. NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO."(Agravado de Instrumento Nº 70028469930, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Nelson Antônio Monteiro Pacheco, Julgado em 04/02/2009) Desta forma, ante os argumentos acima, NEGADO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento em referência. Palmas (TO), 05 de maio de 2009."(A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9329/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (ACÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.3691-2/09 – ÚNICA VARA DA COMARCA DE PEIXE – TO.)

AGRAVANTE : VALQUIRIA LUTKEMEIER

ADVOGADO : JOÃO JAIME CASSOLI

AGRAVADO(A)S: DAVI RODRIGUES DE ABREU – PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO – TO E EDILEUZA VOGADO

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Da análise circunstanciada dos presentes autos, verifico que a Agravante não atendeu às disposições contidas no art. 525 do Código de Processo Civil, pois não acostou todas as peças obrigatórias a que se refere o dispositivo mencionado, em especial, a cópia da procuração outorgada ao advogado do Agravado. Com efeito, dispõe o art. 525, I, do Código de Processo Civil: "Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;" (grifo nosso) A afirmação, às fls. 06, de que "não há procurador, até a presente data, que represente a autoridade Agravada", não é suficiente, devendo pois, no caso, ser juntada a devida certidão. Sendo assim, há de ser dado seguimento ao presente recurso. Neste sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. CÓPIA DA PROCURAÇÃO DA PARTE AGRAVADA. ART. 525, I, DO CPC. É de ser negado seguimento ao agravo de instrumento desacompanhado de cópia dos documentos obrigatórios constantes do art. 525, I, do CPC. Negado seguimento ao agravo de instrumento."(Agravado de Instrumento Nº 70028985059, Terceira Câmara Especial Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo Delgado, Julgado em 19/03/2009). "SERVIDOR PÚBLICO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. CONSEQUÊNCIAS. É ônus dos agravantes bem instruírem o agravo, especialmente apresentando as peças obrigatórias. No caso, não foi trazida certidão de intimação da decisão agravada corretamente preenchida. Descumprimento do art. 525, I, do CPC que leva à negativa de seguimento do recurso. NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO."(Agravado de Instrumento Nº 70028469930, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Nelson Antônio Monteiro Pacheco, Julgado em 04/02/2009) Desta forma, ante os argumentos acima, NEGADO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento em referência. Palmas (TO), 05 de maio de 2009."(A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5300/04

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (ACÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 1740/96 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE – TO)

AGRAVANTE : RUBENS MARCELO SARDINHA

ADVOGADO : VITAMÁ PEREIRA LUZ GOMES

AGRAVADO(A)S : ESPÓLIO DE GERALDO GOMES DE LIMA
 ADVOGADO(S) : ROBERTO NOGUEIRA
 RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Tendo em vista a magistrada ter noticiado nas folhas 146/147 dos autos, que houve composição amigável de acordo, julgo prejudicado o presente recurso, em razão da perda superveniente do objeto. Arquive-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas-TO, 07 de maio de 2009.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9037/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS Nº 2245-9/09 – VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE DIANÓPOLIS – TO)
 AGRAVANTE : VIVIANE CRISTINA DIAS GARCIA
 ADVOGADOS : ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ E OUTRA
 AGRAVADO(A) : RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
 ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO AMENDOLA
 PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Tendo em vista as informações contidas nos documentos 39 e 42 dos autos, julgo prejudicado o presente recurso em razão da perda superveniente do objeto. Arquive-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas-TO, 06 de maio de 2009.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1.519/03

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1531/99 – TJ-TO)
 EXEQUENTE : JOÃO HEITOR MEDEIROS E ELIANA DE LOURDES BRAIER MEDEIROS
 ADVOGADOS : OROÍSA DIAS DE SOUSA E RENAN DE ARIMATÉIA PEREIRA
 EXECUTADA : FRANCISCA EDILMA FERREIRA NUNES
 ADVOGADA : IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
 RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Defiro o pedido de adjudicação formulado às fls. 443/445 dos autos. Dê-se prosseguimento em relação ao saldo remanescente, enviando os autos à contadoria para atualização do valor devido. Após, intime-se executado para efetuar o pagamento do valor encontrado (fls. 251/252 da Divisão de Conferência e Contadoria Judicial). Cumpra-se. Palmas, 06 de maio de 2009.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8269/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5087 – VARA DE FAMÍLIA E CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO)
 AGRAVANTE : BANCO GENERAL MOTORS S.A.
 ADVOGADO : ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES
 AGRAVADO : ANDRÉA DE LIMA E SILVA LEMOS
 ADVOGADO : EUDES DE LIMA E SILVA LEMOS
 RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Pela sistemática implementada pela Lei nº 11.187/05, a decisão liminar proferida nos casos dos incisos II e III do artigo 527 do CPC, somente será possível de informar no momento do julgamento do agravo, onde o próprio relator a reconsiderar, conforme se infere do parágrafo único do referido artigo. No caso dos autos o recurso foi recebido na modalidade de agravo retido. Desta forma, impossível é rever a decisão proferida às fls. 96/100 dos autos, por via dos Embargos de Declaração, visto que tal instrumento não é o adequado para a reapreciação ao que foi decidido. Assim, mantenho a decisão de fls. 96/100 dos autos por seus próprios fundamentos, pois a convicção deste relator não restou abalada. Cumpra-se a referida decisão. Palmas, 06 de maio de 2009.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5549/04 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DE GUARDA E VISITAS C/C PEDIDO DE LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO Nº 3651/04 – VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS – TO)
 AGRAVANTE : R. G. B.
 ADVOGADOS : ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ E OUTROS
 AGRAVADO(A)S : M. L. DE S.
 ADVOGADO(S) : FLÁVIO SUARTE PASSOS
 RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Dado o decurso de tempo, intime-se a Agravante, R. G. B., para que manifeste se ainda possui interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-se. Palmas, 06 de maio de 2009.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6214/07

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS– TO.
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 5647-4/05 – 1ª VARA CÍVEL)
 1ª APELANTE(S) : JACILENE NASCIMENTO CASTRO
 ADVOGADOS : Hugo Barbosa Moura
 1º APELADO(S) : AGF BRASIL SEGUROS S/A
 ADVOGADO(S) : Márcia Caetano de Araújo e Outros

2º APELADO(S) : TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
 ADVOGADO(S) : Carlos Augusto de Souza Pinheiro e Outros
 2ª APELANTE(S) : TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
 ADVOGADO(S) : Carlos Augusto de Souza Pinheiro e Outros
 3ª APELADO (S) : JACILENE NASCIMENTO CASTRO
 ADVOGADOS : Hugo Barbosa Moura
 4º APELADO(S) : AGF BRASIL SEGUROS S/A
 ADVOGADO(S) : Márcia Caetano de Araújo e Outros
 3º APELANTE (S) : AGF BRASIL SEGUROS S/A
 ADVOGADO(S) : Márcia Caetano de Araújo e Outros
 5ª APELADO (S) : JACILENE NASCIMENTO CASTRO
 ADVOGADOS : Hugo Barbosa Moura
 6º APELADO(S) : TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
 ADVOGADO(S) : Carlos Augusto de Souza Pinheiro e Outros
 RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Indefiro os pedidos de fls. 481/486 dos autos, tendo em vista que a discussão levantada deverá ser efetuada em procedimento adequado, devendo a Requerente manejar ação própria. Proceda-se as baixas devidas. Cumpra-se. Palmas, 06 de maio de 2009.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7510/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (ACÓRDÃO DE FLS. 213/214 - AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 41015-2/06 – 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 EMBARGANTE/APELADA : ROSILEIDE GÁSPIO FREIRE LIMA
 ADVOGADO : ANTÔNIO PAIM BROGLIO
 EMBARGADO/APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DO ESTADO : LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA
 RELATORA DO VOTO DIVERGENTE: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora do Voto Divergente, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Embargos Infringentes opostos por Rosileide Gáspio Freire Lima em face do acórdão de fls. 213/214 que, por maioria de votos, conheceu e deu provimento ao Recurso de Apelação Cível nº. 7510/2008 interposto por Estado do Tocantins, para reformar a v. sentença prolatada pelo Douto Magistrado da instância monocrática, declarando vencido o voto de fls. 208/211 proferido pela Ilustre Desembargadora WILLAMARA LEILA. Da análise dos autos denota-se que, a parte embargante, servidora do Poder Judiciário, lotada junto a Comarca de 3ª entrância de Palmas/TO, ingressou em Juízo pleiteando, os adicionais de tempo de serviço em forma de anuênios, pelo desempenho das funções inerentes ao cargo de escritã que segundo alegado foram suprimidos de seu vencimento (fls. 02/12). Sentenciando, o Magistrado a quo julgou parcialmente procedente o pedido da inicial, determinando o restabelecimento dos adicionais por tempo de serviço na forma de anuênios correspondentes ao valor de 3% (três por cento) sobre o subsídio atual da então embargante de acordo com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS – Lei Estadual nº 1604 de 01/09/05, a partir do mês de maio de 2001, observando-se a Lei Estadual nº 255/91 (artigos 75, IV c/c 99, IV e 111) e também a Lei Estadual nº 374/92 (artigo 4º), em valores nominalmente apurados, acrescidos ao subsídio, devendo a vantagem pessoal sofrer reajuste somente quando da revisão geral de remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins. Sendo que o pagamento dos anuênios ocorrerá até que seu montante seja absorvido pelo teto fixado em lei para os servidores em geral, com a incidência de juros e correções monetárias retroativas à época da efetiva supressão do direito. Na aludida decisão foi também indeferido o pedido de pagamento do acréscimo de 1% (um por cento) sobre cada ano de serviço efetivo prestado e considerado prejudicado o pedido de inconstitucionalidade de lei, em razão da perda de seu objeto. Por fim, o Douto Magistrado condenou o Estado do Tocantins ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 15% (quinze por cento) do total da condenação. O Estado do Tocantins, ora embargado apelou da sentença (fls. 156/174) e, por maioria de votos, logrou êxito no provimento do recurso para reformar a sentença no que concerne ao restabelecimento dos quinquênios e is que, não foram suprimidos, foram incorporados em parcela única na forma de subsídio (fls. 213/214). Com os presentes embargos a insurgente pretende a reforma do acórdão recorrido e, consequentemente, a procedência de todos os pedidos constantes da exordial da ação (fls. 256/280). É o relatório. Segundo disposição do artigo 530 do Código de Processo Civil, cabem embargos infringentes quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou houver julgado procedente a ação rescisória. Em análise aos autos denota-se que, os presentes embargos preenchem os requisitos de admissibilidade, vez que, opostos em face de acórdão não unânime que, no recurso de apelação, reformou a sentença de mérito proferida na instância monocrática. É tempestivo, uma vez que interposto no prazo de 15 dias contados da publicação do acórdão conforme prescrição legal contida no artigo 508 do CPC e ser dispensado de preparo em razão da embargante estar sob os auspícios da gratuidade da justiça. Ex positis, ADMITO os presentes Embargos Infringentes e remeto os autos à Secretaria da 1ª Câmara Cível para que tome as providências acerca do novo Relator. P.R.I. Palmas/TO, 14 de maio de 2009.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9313/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 16909-3/09 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.)
 AGRAVANTE : ELEOMAR CABRAL DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : OSWALDO PENNA JÚNIOR
 AGRAVADO(A) : BANCO ABN AMRO REAL S/A
 RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “ Da análise circunstanciada dos presentes autos, verifico que a Agravante

não atendeu às disposições contidas no art. 525 do Código de Processo Civil, pois não acostou todas as peças obrigatórias a que se refere o dispositivo mencionado, em especial, a cópia da procuração outorgada ao Advogado do Agravado, bem como a certidão da intimação da decisão Agravada, peça sem a qual não se pode aferir a tempestividade da insurgência. Com efeito, dispõe o artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil: "Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado." Assim, a afirmação, às fls. 03, de que deixou de cumprir ao disposto no art. 524, inciso III, do Código de Processo Civil (o nome e o endereço completo dos advogados, constantes do processo), por não ter ocorrido a devida citação do Agravado no Juízo singular, não é suficiente, devendo, pois, no caso, ser juntada a devida certidão. Lado outro, também não foi acostada aos autos a certidão da respectiva intimação do Agravado da decisão aqui recorrida, sendo que o "ciente" dado pelo patrono da Agravante em cima de uma simples cópia da decisão recorrida (fls. 34/35), não tem o condão de afastar a necessidade da certidão mencionada. Assim, as cópias mencionadas não suprem a necessidade de juntada da peça exigida pelo dispositivo mencionado. Neste sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. CÓPIA DA PROCURAÇÃO DA PARTE AGRAVADA. ART. 525, I, DO CPC. É de ser negado seguimento ao agravo de instrumento desacompanhado de cópia dos documentos obrigatórios constantes do art. 525, I, do CPC. Negado seguimento ao agravo de instrumento." (Agravado de Instrumento nº 70028985059, Terceira Câmara Especial Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo Delgado, Julgado em 19/03/2009). "SERVIDOR PÚBLICO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. CONSEQUÊNCIAS. É ônus dos agravantes bem instruírem o agravo, especialmente apresentando as peças obrigatórias. No caso, não foi trazida certidão de intimação da decisão agravada corretamente preenchida. Descumprimento do art. 525, I, do CPC que leva à negativa de seguimento do recurso. NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO." (Agravado de Instrumento nº 70028469930, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Nelson Antônio Monteiro Pacheco, Julgado em 04/02/2009). Sendo assim, há de ser dado seguimento ao presente recurso. Desta forma, ante os argumentos acima, NEGADO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento em referência. Palmas (TO), 06 de maio de 2009." (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8742/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (DECISÃO DE FLS. 68/73 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 74496-0/08 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS - TO)
AGRAVANTE : BANCO VOLKSWAGEM S/A
ADVOGADO : VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA, MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS
AGRAVADO(A)S : CRISTOVOM BEZERRA DA SILVA
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Em que pese os argumentos trazidos pela Agravante às fls. 75/77 dos autos, a convicção deste Relator não restou abalada quanto ao recebimento do presente recurso na forma de Agravo Retido. Desta forma, com base nos fundamentos elencados às fls. 68/73 dos autos, mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Publique-se. Intime-se. Palmas (TO), 06 de maio de 2009." (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7173/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERÊNCIA : AÇÃO ORDINÁRIA PARA CORREÇÃO DE ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO PRODUTO DE ARRECADAÇÃO DO ICMS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DA COMARCA DE MIRACEMA – TO.
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS – TO.
ADVOGADO : GIOVANI FONSECA MIRANDA
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE LAJEADO
ADVOGADO : EDSON DOMINGUES MARTINS
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Diante da flagrante intempestividade do agravo de instrumento, nego seguimento ao mesmo com fundamento no artigo 557 do CPC. Arquive, com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Palmas, 06 de maio de 2009." (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5334/04

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 1571/98, VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÇU – TO)
AGRAVANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO : ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRAVADO(A)S : ANTÔNIO DUARTE NETO E OUTRO
ADVOGADOS : EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista a habilitação dos herdeiros e o processo de execução ter retomado o seu curso normal, e já ter sido designado às praças para os dias 17 e 28 de agosto do corrente ano, julgo prejudicado o presente recurso, em razão da perda superveniente do objeto. Arquive-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas-TO, 07 de maio de 2009." (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 4843/03

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO Nº 2860/03 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAI – TO.)
AGRAVANTES : CENTRO DE INTEGRAÇÃO DO MENOR O BOM SAMARITANO
ADVOGADO(A) : BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO

AGRAVADO(A)S : MUNICÍPIO DE GUARAI – TO.
ADVOGADO(S) : MARCO ANTÔNIO DE SOUSA
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista o decurso de tempo do protocolo do presente Agravo de Instrumento e considerando que não foi atribuído efeito suspensivo ao mesmo, demonstrando ausência da possibilidade da ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, bem como o advento da lei 11.187/05, que atribuiu ao Relator a faculdade de receber o agravo na forma retida, transformo o presente recurso em Agravo Retido, determinando a sua remessa a Comarca de origem, devendo o mesmo ser apensado ao processo principal para apreciação em caso de eventual Recurso Apelarório. Cumpra-se. Palmas, 07 de maio de 2009." (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5237/04

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 6075/04 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO)
AGRAVANTE : ADELMO NOGUEIRA LOPES
ADVOGADO : CÍCERO AYRES FILHO
AGRAVADO(A)S : ANTÔNIO RODRIGUES NOGUEIRA
ADVOGADO : ADARI GUILHERME DA SILVA
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista o magistrado ter noticiado no documento de folha 56 dos autos, julgo prejudicado o presente recurso, em razão da perda superveniente do objeto Arquive-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas-TO, 07 de maio de 2009." (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE ACÓRDÃO Nº 1540/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (APELAÇÃO CÍVEL Nº 7646 – TJ/TO)
EXEQUENTE : FLORICE CASAGRANDE DE CAMPOS
ADVOGADO : GILBERTO BATISTA DE ALCANTARA
EXECUTADO : INVESTCO S/A
ADVOGADOS : CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Indefiro o pedido de Execução Provisória por inobservância ao artigo 475-B do Código de Processo Civil. Arquive-se com as cautelas de estilo. Palmas - TO., 11 de maio de 2009." (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5985/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERÊNCIA : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2248/04 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO.
AGRAVANTE : ESTADO DO GOIÁS
ADVOGADO : KLEIBER J. FREIRE DO AMARAL
AGRAVADO(S) : CREUSA DOS REIS BATISTA E OUTROS
ADVOGADO(S) : HAVANE MAIA PINHEIRO E OUTRO
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se Pedido de Reconsideração assentado pelo ESTADO DE GOIÁS, contra decisão proferida por este Relator às fls. 320/321 dos autos, que deixou de conhecer do recurso, diante da ausência do ato que nomeou o subscritor da peça recursal para o cargo de Procurador de Estado. Narra o Agravante que interpsó recurso de Agravo de Instrumento com pedido liminar de efeito ativo, face à decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi/TO, nos autos da Ação de Cobrança (processo nº 2.248/2004), ajuizada em comunhão litisconsorcial ativa por CREUSA DOS REIS BATISTA e outros em desfavor do Agravante, do Banco do Estado de Goiás e do Banco Itau S/A. Alega que a decisão fustigada não encontra amparo na lei, especialmente o Código de Processo Civil, em seu art. 525, incisos I e II, podendo trazer ao Agravante graves prejuízos, acaso persista tal entendimento. Aduz que a decisão vergastada não pode subsistir, vez que não se faz necessário à formação do instrumento o ato que nomeou o signatário ao cargo de Procurador do Estado de Goiás, não tendo sido tal exigência prevista no art. 525, I e II do CPC. Aduz que o art. 525, I, do CPC não exige, em qualquer momento, que seja anexado à petição de Agravo de Instrumento o ato de nomeação/posse do Procurador Público. Finaliza, requerendo a reconsideração da decisão que denegou seguimento ao recurso de Agravo de Instrumento interposto (fls. 320/321). RELATADOS, DECIDO. Após uma análise mais detalhada das razões expostas pelo Agravante, verifico a necessidade de rever meu posicionamento adotado na decisão de fls. 320/321 dos autos. Com efeito, o entendimento predominante é o de descabimento da exigência da juntada de cópia da portaria que nomeou o subscritor do recurso para o cargo de Procurador do Estado. Neste sentido: Súmula 644 do Supremo Tribunal Federal: "Ao procurador autárquico não é exigível a apresentação de instrumento de mandato para representá-lo em juízo." "PROCESSUAL CIVIL – RECURSO ESPECIAL – ALÍNEA "C" – AGRAVO DE INSTRUMENTO (ART. 525 DO CPC) – AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS – DESNECESSIDADE – JUNTADA DE INSTRUMENTO DE MANDATO CONFERIDO AO PROCURADOR DO ESTADO – DESCABIMENTO DA EXIGÊNCIA. A colenda Corte Especial deste Sodalício externou o posicionamento segundo o qual "a autenticação das peças que instruem o agravo de instrumento não constituiu condição de sua admissibilidade, mormente em não havendo impugnação específica quanto à fidelidade da cópia" (EREsp 450.974-RS, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJ 15.9.2003). Iterativos precedentes deste Sodalício. Dessa forma, não se é de exigir, quando da formação do agravo de instrumento, a juntada de procuração outorgada aos representantes de qualquer Estado da Federação ou do Distrito Federal, cujos poderes decorrem do ato de nomeação ao cargo, independentemente de outorga de mandato nos autos. (cf. AgRg no Ag 555.880/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 7.6.2004). Recurso especial provido, para

reconhecer a desnecessidade de juntada de instrumento de mandato do procurador do Estado e de autenticação das peças que formam o agravo de instrumento." (Resp 764.236/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/08/2006, DJ 28/08/2006 p. 275). Isto posto, reconsidero a decisão de fls. 320/321 e passo a apreciar o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso. A atribuição de efeito suspensivo ativo a Agravo de Instrumento, que a orientação jurisprudencial pátria tem entendido admissível, por força de interpretação que empresta ao artigo 558 do Código de Processo Civil, pressupõe a presença concomitante de dois requisitos: a relevância do fundamento, con-substanciada na plausibilidade do direito deduzido, e a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Diz o mencionado dispositivo, in verbis: "Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara." Nesta esteira iterativa, somente se justifica a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento quando cabalmente demonstrada a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, como pressupostos necessários à concessão da medida. Assim, tem sido o entendimento dos Tribunais pátrios. Veja-se: "PROCESSUAL CIVIL. EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA EXCEPCIONAL. REQUISITOS. 1. Empréstimo de efeito suspensivo a agravo de instrumento é medida excepcional, que exige a presença de dois requisitos: fumus boni iuris e periculum in mora. Não existindo um deles, indefere-se o pedido. 2. Agravo regimental desprovido. Decisão. Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." (TRF 1ª R. - AGA 01000482861 - Proc. 1999.010.00.48286-1 - PA - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ EUSTÁQUIO SILVEIRA - DJ DATA: 17.11.1999 PAGINA: 109) No mesmo sentido: "PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 527, INC. 2, DO CPC-73. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. INDEFERIMENTO. Indefere-se pedido de atribuição de efeito suspensivo a Agravo de Instrumento, na hipótese de restarem não demonstradas a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação e a desarrazoabilidade do entendimento adotado da decisão agravada. Decisão. UNÂNIME (TRF 4ª R. - AGA - Proc. 96.04.07706-6 - PR - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ MANOEL MUNHOZ - DJ DATA: 31.07.1996 PÁGINA: 53147) No caso dos autos, não logrou o Agravante demonstrar a existência dos requisitos mencionados, sendo insuficiente o fundamento apresentado para alicerçar o provimento postulado, ao contrário, evidencia-se que os requisitos navegam em sentido inverso ao alegado pelo Agravante. Ademais, é de se considerar que a decisão atacada encontra-se bem fundamentada, tendo o Magistrado singular apontado com clareza os elementos formadores de sua convicção. Assim, por entender ausentes as condições necessárias à concessão da medida pleiteada, INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO requerido, para manter inócua a decisão atacada até o pronunciamento definitivo desta Corte de Justiça. Comunique-se ao ilustre Magistrado que preside o feito para prestar as informações que julgar necessárias. Intime-se o Agravado para, querendo, responder ao recurso no prazo da lei. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 11 de maio de 2009." (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8963/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (DECISÃO DE FLS. 164/165 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C TUTELA ANTECIPADA Nº 10.3705-2/08 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE : VENBO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO : JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM

AGRAVADO(A)S : WEVS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA E OUTROS

RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Tendo em vista os argumentos trazidos pelo Agravado às fls. 167/172, entendo por bem reconsiderar a decisão proferida pelo meu substituto fls. 164/165, receber o presente recurso na forma de Agravo de Instrumento. Entretanto, por entender que a matéria necessita de maior discussão, deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar, no momento presente, os requisitos necessários ao deferimento da tutela. Intime-se a Agravada para responder o recurso no prazo legal e notifique-se o Magistrado monocrático para prestar as informações que julgar necessárias. Cumpra-se. Palmas, 07 de maio de 2009." (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1651 (09/0073205-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Nulidade de Ato Jurídico nº 39/04 da Comarca Aurora - TO.

REQUERENTE: VALDIR ANTÔNIO FORMENTON

ADVOGADO: Ilza Maria Vieira de Souza

REQUERIDOS: GINÉZIA FRANCISCA DINIZ E PAULO ANTÔNIO PREGO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: " Com fulcro no artigo 491 do Código de Processo Civil e art.178 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, intimem-se os Requeridos para, no prazo de trinta dias, responder aos termos da presente Ação Rescisória. Cumpra-se. Palmas – TO, 08 de maio de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9340 (09/0073008-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 15805-9/09 da Vara Cível da Comarca de Dianópolis - TO.

AGRAVANTE: JOSÉ VIEIRA NEVES.

ADVOGADO: Adonilton Soares da Silva

AGRAVADOS: LOPES E BARROS LTDA

ADVOGADO: Adriano Tomasi

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de antecipação de tutela e efeito suspensivo, interposto por JOSÉ VIEIRA NEVES contra liminar concedida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, nos autos da AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 15805-9/09, promovida por LOPES E BARROS LTDA, ora Agravado, em desfavor do Agravante. Na decisão atacada (fls. 09/16), o magistrado a quo, concedeu, liminarmente, a tutela antecipada, decretando a rescisão do Compromisso Particular de Compra e Venda do imóvel objeto da presente lide, bem como a imediata reintegração de posse do mesmo. Irresignado, o Agravante interpôs este recurso, no qual argumenta, em síntese, que a discussão do suposto inadimplemento do contrato de compra e venda, não pode se limitar apenas aos documentos apresentados pelo agravado e que o juiz singular fora induzido a erro, visto que, o mesmo (juiz) quando da concessão da liminar não tinha conhecimento de que no imóvel encontrava-se estabelecido uma empresa. Aduz, que o fumus boni iuris decorre da legítima posse contratual do imóvel e que já adimpliu a maior parte de sua obrigação contratual. Argui, a título de periculum in mora, que a decisão vergastada causar-lhe-á enormes prejuízos, em virtude de que sua empresa está instalada no imóvel demandado, ocasionando danos irreparáveis, em função de uma mudança da sede da empresa para outra localização. Instruem a inicial os documentos de fls. 09/109. É o relatório. Da análise superficial dos autos, entrevejo que os requisitos fumus boni iuris e o periculum in mora, encontram-se explicitados na exordial recursal, reclamando uma atuação imediata do Judiciário. Com efeito, verifico que, realmente, se mantidos os efeitos da decisão agravada, o Agravante poderá sofrer prejuízos irreparáveis, haja vista que se trata de um imóvel em que funciona uma empresa de auto peças de propriedade do mesmo (agravante), cujo investimento e renda são oriundos de sua atividade comercial. Ademais, segundo entendimento majoritário da jurisprudência, a resolução do contrato, por descumprimento de obrigação, deve sempre ser realizada mediante procedimento judicial em que sejam observados os direitos à ampla defesa e ao contraditório a teor do que determina a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, XXXV e LV, in verbis: "XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". "LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes". A par do exposto, DEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo a este agravo, para obstar os efeitos da liminar deferida na decisão de primeira instância. COMUNIQUE-SE, incontinenti, ao MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, o teor desta decisão. REQUISITE-SE-LHE informações acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do CPC, INTIMEM-SE o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. P.R.I.C. Palmas-TO, 18 de maio de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9373 (09/0073285-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 455/05 da Vara Cível da Comarca de Palmeirópolis - TO.

AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(ª) ESTADO: Sulamita Barbosa Carlos Polizel

AGRAVADO: ELTON JOSÉ DA SILVA

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: " Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, intime-se o Agravado, pessoalmente para responder o presente recurso e, em observância ao disposto no inciso IV do art. 527 do Código de Processo Civil, requisitem-se informações ao Juiz "a quo", no prazo legal. Cumpra-se. Palmas-TO, 12 de maio de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9393 (09/0073435-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 3.7698-6/09 da Única Vara Cível da Comarca de Paraíso - TO.

AGRAVANTE: MADERJE INDÚSTRIA DE COMÉRCIO LTDA-ME.

ADVOGADOS: Alexandre Garcia Marques e Outros

AGRAVADOS: DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, SUPERVISOR CHEFE DO POSTO DE FÁTIMA E OUTROS

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento interposto por MADERJE – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME em face de decisão de primeiro grau proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins, passada nos autos do Mandado de Segurança nº. 20009.0003.7698-6/0, tendo como Agravado DELEGADO REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, SUPERVISOR CHEFE DO POSTO FISCAL DE FÁTIMA E OUTROS. A decisão agravada não reconheceu a existência de lesão grave e de difícil reparação a ser evitada, bem como admitiu inexistir o "periculum in mora", tendo indeferido o pedido de liberação de mercadorias apreendidas pelo Posto Fiscal de Fátima-TO. Narra o petitório recursal que no dia 29/04/2009, no Posto Fiscal de Fátima-TO, foram apreendidas mercadorias destinadas à Agravante, sendo 400 sacas de 50 Kg de farinha de trigo argentina e 220 sacas de farinha de trigo impróprias para consumo, cuja utilização seria na alimentação dos funcionários da empresa e as impróprias para consumo seriam utilizadas na linha de fabricação de madeira (liga). O Termo de Apreensão descreve como motivo da apreensão "mercadoria acompanhada por documentação fiscal inidônea. Destinatário com irregularidade no CAD, não habilitado

conforme FIC e SEFA Pará e espelho consulta cadastro – SINTEGRA do Pará”. Sustenta o Agravante que a apreensão das mercadorias não pode ser utilizada como meio de coerção para pagamento de tributos, cabendo ao fisco lavar o auto de infração ou delimitar o responsável pela obrigação tributária e, em seguida, liberar as mercadorias. Pondera, ainda, que os produtos apreendidos são altamente perecíveis e o seu acondicionamento indevido ou retenção alongada poderá acarretar sérios prejuízos à Agravante. Transcreveu jurisprudência em abono a sua tese e argumentou estarem presentes os requisitos autorizadores da concessão da medida liminar e consequente liberação das mercadorias, pugnano pelo conhecimento do recurso, deferimento da liminar e sua confirmação no julgamento definitivo. Documentos acostados às fls. 15/60. Feito distribuído e concluso. É a síntese necessária, passo a DECIDIR. O recurso é próprio, tempestivo e o preparo foi comprovado, motivo pelo qual dele CONHEÇO. Nos exatos termos do artigo 522, caput, do CPC, o agravo sob a forma instrumentária se subordina à existência de lesão grave e de difícil reparação a ser evitada, condição facilmente visualizada no presente recurso, eis que os produtos apreendidos notoriamente são perecíveis, farinha de trigo. Assim, a manutenção do decisório vergastado poderá ensejar prejuízo grave e de difícil reparação à Agravante. Ultrapassada a admissibilidade da insurgência sob a forma de instrumento, devo me voltar agora na apreciação da concessão do efeito suspensivo ativo almejado, consoante preconiza o artigo 558 do CPC. O primeiro requisito enclatado no dispositivo aludido se relaciona à possibilidade de ocorrência de lesão grave, hipótese que coincide com a análise feita anteriormente quanto à admissibilidade do agravo de instrumento. Sendo certo que, frise-se, o caráter perecível das mercadorias, aliado à possibilidade de acondicionamento indevido, demonstram claramente a lesão grave a ser evitada, restando preenchido o primeiro requisito para concessão do efeito suspensivo ativo almejado. De outro lado, a relevância da fundamentação, também emerge evidente, porquanto a doutrina e jurisprudência já sedimentaram o entendimento de que a apreensão de mercadorias não pode ser utilizada como forma de coerção de pagamento de tributos, resultando inclusive na edição da Súmula 323 do STF. Cabe esclarecer que a apreensão de mercadorias é legal, até que se identifique o responsável tributário e se lavre o competente auto de infração, porém, a sua retenção indevida resvala o ato para arbitrariedade e eiva-o de nulidade, sendo passível a sua revogação por decisão judicial. Observo, sob esse prisma, que o Termo de Apreensão tem como fundamento a inidoneidade do documento fiscal, mormente por falta de regularidade cadastral da empresa destinatária (fls. 38/39), hipótese que acarreta, “prima facie”, a lavratura do auto de infração com a indicação do ilícito fiscal e, em seguida, devendo a mercadoria ser liberada. Forçoso reconhecer, nesse momento de cognição sumária, a presença dos elementos autorizadores da concessão do efeito suspensivo ativo, materializados na possibilidade de lesão grave e de difícil reparação e na relevância da fundamentação. ISTO POSTO, com arrimo no artigo 558 do Pergaminho Processual Civil, DEFIRO o efeito suspensivo ativo pleiteado, e determino a liberação da mercadoria apreendida pelo Termo de Apreensão nº 2009/000321, sem prejuízo da apuração do possível ilícito fiscal. INTIME-SE a parte Agravada para responder aos termos do recurso, no prazo de 10 dias, inteligência do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. REQUISITE-SE informações ao Juiz da causa principal, no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 527, inciso IV, do Estatuto Adjetivo Civil. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de maio de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8542 (08/0067764-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Civil Pública nº 59008-4 da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO.
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) ESTADO: Agripina Moreira
AGRAVADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOANTINS
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “O ESTADO DO TOCANTINS interpõe o presente Agravo de Instrumento, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, contra decisão liminar proferida pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi –TO nos autos da Ação Civil Pública em epígrafe, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL contra o agravante e UNIMED GURUPI. Na ação originária, o “parquet” se insurge contra a recusa do PLANSAUDE em oferecer atendimento a seus beneficiários, especificamente ao adolescente F.F.S., a quem afirma terem sido negadas sessões de fonoterapia. Alega, em síntese, que o PLANSAUDE, ao impor restrições aos procedimentos recomendados pelos médicos, viola princípios e normas consumeristas. Dentre outros pedidos, requereu, liminarmente, o impedimento de abstenções de atendimento em várias especialidades (nutrição; psicoterapia; fonoaudiologia e terapia ocupacional), sob pena de multa de mil reais por negativa de autorização, a ser revertida ao Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos. O Juiz da instância singela deferiu o pedido liminar, nos termos em que pleiteado, e o ESTADO DO TOCANTINS interps o presente recurso. Argüi, preliminarmente, incompetência absoluta do Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi –TO para conhecimento da matéria, pois a entidade apontada no pólo ativo da demanda integra o ente estatal. Logo, a competência para apreciação e julgamento do feito seria da Vara da Fazenda Pública local. Alega, também, ilegitimidade passiva do PLANSAUDE, por tratar-se de órgão despersonalizado da administração pública estadual. No mérito, sustenta inexistir risco de dano a justificar a determinação judicial de atendimento ilimitado em sede de antecipação da tutela, como feito no primeiro grau. Discorre sobre as regras de atendimento do PLANSAUDE e sobre os limites de sua cobertura, com o intuito de demonstrar sua contrariedade à decisão combatida, e o prejuízo financeiro que dela advirá. Pediu a suspensão da decisão atacada e, no mérito, sua anulação, por incompetência do Juízo prolator. O efeito suspensivo foi negado (fls. 222/224). Em contra razões, o agravado defende a manutenção da decisão combatida, por seus próprios fundamentos. Nas informações, o Juízo de origem justificou seu posicionamento, e também defendeu sua manutenção. A Cúpula Ministerial, por sua vez, opinou pelo provimento parcial do agravo, por entender nula a decisão proferida por Juízo incompetente. É o relatório. Decido. Verifico que a apreciação deste recurso está prejudicada pelo julgamento do agravo de instrumento a este conexo, interposto pela co-requerida UNIMED GURUPI com base nos mesmos argumentos ora apresentados pelo ESTADO DO TOCANTINS. No referido agravo foi reconhecida pela Turma Julgadora, à unanimidade, a incompetência absoluta do Juízo de origem. Por consequência, decretou-se a nulidade dos atos decisórios até então proferidos, inclusive a decisão objeto deste recurso. Por tal razão, dou por prejudicado este agravo de instrumento e determino seu

arquivamento. Publique-se, registre-se e intímese. Cumpra-se. Palmas –TO, 12 de maio de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº9077(09/0071131-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Ordinária de Cancelamento de Inscrição no Serasa nº 3276-4/09 da Vara Cível da Comarca de Guaraí - TO.
EMBARGANTES: JESUS CARLOS PEREIRA E NEILA MARIA COSNTANTINO PEREIRA.
ADVOGADO: José Ferreira Teles
EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADA: Arlene Ferreira da Cunha Maia
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “ Ante o pedido de atribuição de efeito infringente aos embargos declaratórios, intime-se o embargado para, querendo ofertar contra-razões. Cumpra-se. Palmas-TO, 12 de maio de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9356 (09/0073160-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Execução Forçada nº 055/00 da 2ª Vara Cível da Comarca de Taguatinga - TO.
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: Marcelo Carmo Godinho
AGRAVADA: MECÂNICA E COMÉRCIO DE PEÇAS BELA VISTA LTDA
ADVOGADO: Ronaldo Ausone Lupinacci
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto pelo BANCO DO BRASIL S.A., contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Taguatinga – TO, na ação de execução em epígrafe, ajuizada contra MECÂNICA E COMÉRCIO DE PEÇAS BELA VISTA LTDA. No feito originário, o agravante executa dívida decorrente do inadimplemento de cédulas de crédito comerciais, no montante de R\$ 37.666,49 (trinta e sete mil seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos). Citada, a agravada efetivou nomeação de bens à penhora, indicando o bem objeto de garantia real hipotecária. Com a concordância do agravante, a penhora foi reduzida a termo. Não foram apresentados embargos, e o Magistrado determinou a avaliação do bem constrito. Levado a praça várias vezes, tempos depois foi arrematado pelo exequente, pelo valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Expedida a devida carta de arrematação e imitado o agravante na posse do bem, o Juiz prolatou sentença de extinção da execução. Por entender insuficiente o bem para cobertura de todo o débito exequendo, o credor interpôs Apelação Cível. O recurso foi provido, e o feito baixado à origem, onde se determinou a remessa à Contadoria Judicial para apuração do saldo remanescente. O agravante se manifestou contrário ao valor apresentado, sustentando ter sido confeccionado com encargos diversos dos constantes das cartulas executivas. Apresentou extrato atualizado do débito, de acordo com os índices contratados. Pela decisão ora combatida, o Juiz singular conheceu das matérias colacionadas aos autos (encargos financeiros e moratórios) por entendê-las de ordem pública, alinantes à proteção do consumidor, e decidiu que ao débito exequendo somente se aplicaria multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, que poderiam ser anualmente capitalizados. Diante da modificação, de ofício, de cláusulas contratuais, o agravante interpôs embargos de declaração, julgados improcedentes, com a imposição, ao embargante, de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, pela procrastinação do feito. No presente recurso, o credor se contrapõe aos critérios de atualização do débito, fixados pelo Magistrado, e à multa decorrente de seus embargos de declaração. Pede, liminarmente, a suspensão da execução, pelo temor de que seja novamente extinta. No mérito, requer que os cálculos da dívida sigam os parâmetros do contrato, bem como seja anulada a multa fixada nos embargos de declaração. É o relatório. Decido. O recurso é tempestivo e encontra-se devidamente instruído; razão pela qual dele conheço. Em análise preliminar, verifico a possibilidade de este agravo ser processado pela via instrumental, por tratar-se de decisão proferida em processo de execução. O deferimento da liminar recursal também se mostra viável, ante o receio do credor de que o processo de origem seja extinto, quando ainda resta a possibilidade de haver saldo remanescente. A extinção, de fato, trar-lhe-ia inegável prejuízo processual e financeiro, por ensejar a necessidade do ajuizamento de outra ação executiva, caso o saldo seja reconhecido. Posto isso, defiro o pedido liminar e determino a suspensão da execução originária, até o julgamento do mérito deste Agravo de Instrumento. Comunique-se o teor da presente decisão ao Juízo originário solicitando as informações de mister. Para agilizar a prestação jurisdicional, autorizo a utilização desta decisão como mandado, bem como seu envio ao Juízo de origem pela 2ª Câmara Cível, via fax. Intime-se a agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de dez dias, facultando a juntada de cópias das peças processuais que entender necessárias. Publique-se, registre-se, intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 12 de maio de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator..”

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 9342 (09/0073025-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº. 59210-9/08, 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO.
AGRAVANTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADOS: Adriano Guinzelli e Outros
AGRAVADO: ELDORADO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA. - POSTO FLAMBOYANT
ADVOGADO: Mário Antonio Silva Camargo
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento interposto por PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A em face de decisão de primeiro grau proferida pelo Juízo da 3ª Vara

Cível da Comarca de Gurupi-TO, passada nos autos da Ação de Reintegração de Posse nº. 59210-9/08, tendo como parte Agravada ELDORADO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA. – POSTO FLAMBOYANT. A decisão agravada indeferiu o pleito liminar de reintegração de posse dos bens cedidos em comodato pela Agravante, sendo 07 (sete) bombas de combustível, 04 (quatro) tanques de armazenamento com capacidade de 15.000 litros e 01 (um) poste emblema BR, tendo o juiz singular vazado seu decisum nos seguintes termos: “Vistos, etc, Uma vez que os bens encontram-se na posse dos réus por mais de 10 (dez) anos, não vejo razão para o deferimento da liminar. Cite-se para contestar em 15 (quinze) dias, pena de revelia (artigo 319 CPC). Intime-se” (sic. fls. 63). Nas razões do recurso a Agravante alega que houve notificação prévia e a denúncia do contrato, em face da quebra da exclusividade de compra por parte do Agravado, porém até o momento não houve a devolução dos bens cedidos em comodato. Assevera que, mesmo denunciado o contrato, o Agravado se mantém na posse precária dos bens e utilizando os mesmos para armazenar e comercializar combustíveis de outras distribuidoras, caracterizando o esbulho possessório e, até mesmo, utilização indevida da marca Petrobrás-BR. Sob esse ângulo de visão, entende que está presente o “fumus boni iuris” e existe lesão grave e de difícil reparação, motivo pelo qual pugnou pela concessão de efeito suspensivo ativo e o deferimento da reintegração de posse dos aludidos bens, com a sua confirmação no julgamento definitivo. Acostou documentos às fls. 11/66. Feito distribuído e concluso. É a síntese necessária, passo a DECIDIR. Segundo a exegese do artigo 527, inciso II, do Estatuto de Rito Civil, o Relator poderá converter o agravo de instrumento em agravo retido, exceto nos casos de necessidade de provisão jurisdicional de urgência ou quando houver perigo de lesão grave e de difícil reparação originado pela decisão atacada. Logo, o agravo de instrumento passou a ser exceção, cuja regra é a sua forma retida, sendo necessário para o seu conhecimento a comprovação da ocorrência de uma das hipóteses acima alinhadas. No caso vertente, não verifico a ocorrência de lesão de difícil reparação a ser experimentada pela Agravante, uma vez que a decisão vergastada apenas indeferiu o pedido liminar de reintegração de posse dos bens cedidos em comodato, os quais se encontram na posse do Agravado a mais de 10 (dez) anos. Observo que a decisão interlocutória combatida apenas indeferiu a liminar, o que não retira a possibilidade de julgamento pela procedência do pedido na sentença final, a qual precede da devida instrução probatória, oportunidade em que será discutido e apreciado o descumprimento de cláusula contratual, a rescisão do pacto e a precariedade da posse, elementos imprescindíveis para o convencimento do julgador. Admitir o contrário e conceder a liminar seria realmente o fim da própria ação de reintegração de posse, cabendo, antes, o exame do contrato que está em vigor e a responsabilidade de cada contratante, dentro do contexto social e econômico no qual estão inseridos, tanto o Posto/Agravado como a Distribuidora/Agravante. Ademais, existe previsão contratual de que a não devolução dos bens cedidos em comodato acarreta a aplicação de multa (cláusula 3.6), o que também poderá ser discutido no âmbito da ação principal e redundar em indenização, não havendo que se evitar, nesse momento, o alegado enriquecimento sem causa do Agravado. Forçoso concluir, aplicando-se o princípio da razoabilidade, que a decisão de primeiro grau não representa risco de lesão grave, não cabendo na via estreita do agravo de instrumento discutir as razões de mérito invocadas pela Agravante. ISTO POSTO, evidenciada a inexistência de perigo de lesão irreparável ou de difícil reparação e não se tratando de provimento jurisdicional de urgência, CONVERTO o presente agravo de instrumento em agravo retido e determino a remessa dos presentes autos ao juízo de origem, para que sejam apensados ao processo principal, tudo nos termos do inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de maio de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES – RELATOR”.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 17/2009

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua décima oitava (18ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 02 (dois) dia(s) do mês de junho de 2009, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1)=RECURSO EX OFFÍCIO - REO-1580/09 (09/0070617-1)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 77872-5/08)
TIPO PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II DO CP
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TOCANTÍNIA - TO
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉU: MAURO MOREIRA AYRES
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Marco Villas Boas -	RELATOR
Desembargador José Neves -	VOGAL
Desembargador Antônio Félix -	VOGAL

2)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3857/08 (08/0066792-1).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 430/99).
T. PENAL: ART. 180, § 1º, NA FORMA DO ART. 71 (TRÊS VEZES)
APELANTE(S): CRISTÓVAN DE CASTRO
ADVOGADO(A): QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

1ª TURMA JULGADORA:

Desembargador José Neves -	RELATOR
Desembargador Antônio Félix -	REVISOR
Desembargador Moura Filho -	VOGAL

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

PAUTA Nº 18/2009

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 18ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 02 (dois) dias do mês de junho (06) de 2009, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3043/06 (06/0047851-3).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 998/03 - 3ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 302, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, DA LEI Nº 9.503/97.
APELANTE: LEANDRO PEREIRA NOLETO.
ADVOGADO: MARLY COUTINHO AGUIAR.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: GILSON ARRAIAS DE MIRANDA (Procurador Substituto)
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

2)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3772/08 (08/0064988-5).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1437/02 - 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 155, § 4º, I E IV DO CPB E ART. 1º DA LEI Nº 2.252/54.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: CLÉVER ALVES NASCIMENTO.
DEFEN. PÚBL.: DANILO FRASSETO MICHELINI.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

3)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4010/08 (08/0070031-7).

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2173/92, DA ÚNICA VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS IV, DO CP (FLS. 293).
APELANTE: SEBASTIÃO LOPES DE SOUZA.
DEFEN. PÚBL.: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS LUCIANO BIGNOTTI (Proc. Substituto).
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

4)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2062/06 (06/0049950-2).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA Nº 8129-0/05 - VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 213, CAPUT, C/C ART. 226, II, AMBOS DO CP E C/C ART. 1º, V E 9º, DA LEI Nº 8072/90.
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
REQUERIDO: FILETO JOSÉ DE MENDONÇA.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA RSE-2062/06

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

5)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2187/07 (07/0060653-0).

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 24269-0/07 - VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 511, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC.
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RECORRIDO: JOSELITO ALVES DE ARAÚJO (FLS. 08).
ADVOGADO: FÁBIO ALVES FERNANDES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

6)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4045/09 (90/07099-4).

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 53543-1/08 - DA VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 155, CAPUT, DO CP.

APELANTE: GILMAR DIVINO PIMENTEL DE PAULA.
DEFEN. PÚBL.: ANDREIA SOUSA MOREIRA DE LIMA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS LUCIANO BIGNOTTI (Proc. Substituto).
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

7)-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2319/09 (90/07116-2).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 23991-3/08 - 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV DO CP, ARTIGO 1º, DA LEI DE Nº 2254/54 E ARTIGO 16, LEI DE Nº 10826/03, C/C O ARTIGO 29, AMBOS DO CP.
RECORRENTE: WILLIAN DOUGLAS RIBEIRO COSTA.
ADVOGADO: DIVINO JOSÉ RIBEIRO.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA RSE-2319/09

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

8)-APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3990/08 (08/0069323-0).

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 552/99, DA VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I, II, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO CP.
APELANTES: DERCIMAR GOMES QUEIROZ E WESLEY PIMENTEL FERREIRA.
ADVOGADO: IRON MARTINS LISBOA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

9)-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2315/09 (90/07099-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 431/07, DA VARA DE EXECUÇÃO CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI)
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV, C/C O ART.14, INCISO II, C/C ART.69, DO CP, POR TRÊS (3)VEZES
RECORRENTE: FÁBIO RODRIGUES DA SILVA
DEFEN. PÚBL.: JOSÉ ALVES MACIEL
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

10)-APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3742/08 (08/0064607-0)

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 94276-4/07 - VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 168, § 1º, III DO CPB
APELANTE: MANOEL MARCILON LOPES BARBOSA
DEFEN. PÚBL.: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

2ª TURMA JULGADORA ACR-3742/08

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

11)-RECURSO EX OFFICIO - REQ-1564/07 (07/0057168-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 746/99 - 1ª VARA CRIMINAL)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉU.: RAIMUNDO NONATO SILVA
DEFEN. PÚBL.: JOSÉ MARCOS MUSSULINI
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

Decisões/ Despachos
Intimação às Partes

HABEAS CORPUS N.º 5709/09 (09/0073619-4)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
PACIENTE: FRANCINALDO LIMA DA SILVA
DEF. PÚBLICO: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Dembargador DANIEL NEGRY- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: " DECISÃO : JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS, impetra o presente HABEAS CORPUS com pedido de liminar, em favor de Francinaldo Lima da Silva, indicando como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS, que indeferiu o pedido de liberdade provisória. Alega que o paciente foi preso em flagrante por suposta prática de crime capitulado no artigo 155, caput, do Código Penal. Nesse passo adverte que cometeu crime de furto simples, sem violência ou grave ameaça, e, apesar de existir em seu desfavor outra ação penal é tecnicamente primário. Além disso, alega que o crime perpetrado não causou grande clamor público. Adverte que a prisão cautelar só deve ser mantida em situações excepcionais, a fim de que não seja aplicada uma pena antecipada, ferindo, desta forma, o princípio da presunção da não-culpabilidade. Argumenta que a fundamentação quanto ao abalo da ordem pública se mostra insubsistente, pois conjecturas de que o paciente voltará a delinquir não são motivos justificadores para mantê-lo no cárcere. Ante a argumentação de plausibilidade do direito, pugna pela concessão da medida liminar, fazendo cessar o constrangimento ilegal suportado pelo paciente, ante a ausência dos requisitos para a decretação da prisão preventiva, expedindo-se o competente alvará de soltura. Pede, ao final, pela concessão em definitivo do writ. Apresentou com a exordial, os documentos de fls. 16/64. É o essencial, passo ao decism. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razão pela qual dela conheço. Tem-se dos autos, denúncia ofertada em desfavor do paciente, que a sua prisão se deu em virtude do flagrante ocorrido em 24/04/2009, ante a suposta prática do crime de previsto no artigo 157, §2º, II, do Código Penal. No que se refere ao argumento de que inexistem as condições para a manutenção da prisão do paciente, verifica-se que a decisão fundamentou-se nos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, mormente para a garantia da ordem pública e aplicação da lei penal, conforme justificou a autoridade coatora, pois o paciente já responde por outros delitos, o que demonstra junto a sua periculosidade expressada pela autoridade coatora, não possuir bons antecedentes. Como se vê, a princípio, o fundamento para a manutenção da prisão, garantia da ordem pública e aplicação da lei penal, funda-se em elementos concretos, não se tratando mera criação da autoridade coatora, na medida em que possui antecedentes criminais e, como acentuou a decisão singular, o paciente não apresentou qualquer comprovante de endereço ou da atividade profissional. A manutenção da segregação cautelar com essas finalidades visa trazer a paz, a tranquilidade da sociedade, de modo que o réu não venha a cometer outros crimes e dificulte o andamento normal da instrução. Vê-se, pois, não coexistir um dos pressupostos essenciais à cautelar, uma vez que a decisão que negou o pedido de liberdade provisória fincou-se na robustez das provas relativas à autoria e à materialidade da infração, evidenciando, assim, a necessária garantia da ordem pública. Como visto, a fumaça do bom direito não se mostra bem evidenciada a ponto de possibilitar nesse momento a concessão da medida liminar. Assim, deixo de concedê-la, determinando, por conseguinte, colham-se as informações da autoridade indigitada coatora, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo ser prestadas inclusive via fax-símile, remetendo-lhe cópia da inicial. Após, com ou sem elas, dê-se vista à Procuradoria Geral de justiça. Autorizo o Senhor Secretário a subscrever o expediente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de maio de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY -Relator" SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 22 dias do mês de maio de 2009. Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara Criminal.

HABEAS CORPUS N.º 5711/09(09/0073622-4)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS
PACIENTE: ADELVAN CARDOSO DE ARAÚJO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS
DEF. PÚBL.: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: " DECISÃO :Trata-se de Habeas Corpus, impetrado por Julio César Cavalcante Elihimas, advogado qualificado, em favor de ADELVAN CARDOSO DE ARAÚJO, em razão da negativa de concessão da liberdade provisória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas. Alega que o paciente se encontra preso em flagrante desde o dia 16/04/2009, pela suposta prática do crime tipificado no art. 155, § 4º, inc, I, do CP, sem existirem fatos concretos que determinem, cautelarmente, a necessidade de seu afastamento do convívio social, principalmente em razão de ser primário, possuir residência fixa e não constar nos autos qualquer prova de que a ordem pública esteja sendo subvertida, afastando os requisitos que também autorizariam a prisão preventiva. Requer, pois, a concessão da ordem liminarmente para que o paciente possa responder o processo em liberdade.Juntou a documentação de fls. 016/049. É o essencial a relatar. Decido. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razões pelas quais dela conheço.No entanto, em análise dos documentos apresentados, no momento, não vislumbro de forma clara e inconteste os pressupostos para a concessão da liminar almejada. Como se sabe, a liminar em sede de Habeas Corpus, deve ser concedida quando cabalmente demonstrados o fumus boni iuris (elementos da impetração que indiquem a existência da ilegalidade) e o periculum in mora (a probabilidade de dano irreparável ante a coação ilegal). Neste ponto, não vislumbro qualquer ilegalidade no auto de prisão em flagrante uma vez observadas todas as formalidades exigidas para o ato (fumus boni iuris). Por outro lado, a decisão combatida, embora não tenha feito uma incursão minuciosa sobre cada um dos pressupostos do artigo 312 do Código de Processo Penal, mostra-se suficiente, pelo menos até esta fase, a afastar qualquer dano de difícil reparação e, conseqüentemente, a presença do periculum in mora que pudesse ensejar a concessão da liberdade almejada. Ademais, mesmo com uma considerável lista de

anteriores criminais, o impetrante não acostou aos autos sequer comprovante de que o paciente reside realmente nesta urbe ou possui ocupação lícita, provas que poderiam demonstrar sua intenção de não se evadir do distrito da culpa. Assim, impossível a concessão da ordem, in limine, se não se fazem presentes os dois requisitos no momento processual exigidos. Desse modo, denego a liminar pleiteada. Oficie-se à autoridade dita coatora, solicitando informações, no prazo de 10 dias, inclusive quanto ao estágio do processo (interrogatório, inquirições, etc.) e demais circunstâncias relevantes. Após o prazo, com ou sem as informações, ouça-se o douto Órgão de Cúpula Ministerial. Autorizo o Sr. Secretário da Câmara a assinar o expediente. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 21 de maio de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY- Relator SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 22 dias do mês de maio de 2009. Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara Criminal.

HABEAS CORPUS Nº 5717 (09/0073644-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES
PACIENTE: DIEGO TAVARES DA ROCHA
ADVOGADOS: PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA WANDERLÂNDIA-TO.
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito – " HABEAS CORPUS Nº 5.717. DESPACHO-Deixo para apreciar o pedido de liminar após as informações do Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia/TO. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações via fax no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 21 de maio de 2009. LIBERATO PÓVOA-Relator". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 22 dias do mês maio de 2009. Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara Criminal.

HABEAS CORPUS Nº 5716 (09/0073645-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES
PACIENTE: WILDGLAN RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADOS: PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito – " HABEAS CORPUS Nº 5.716. –DESPACHO-Deixo para apreciar o pedido de liminar após as informações do Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia/TO. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações via fax no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 21 de maio de 2009. LIBERATO PÓVOA-Relator". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 22 dias do mês maio de 2009. Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara Criminal.

HABEAS CORPUS Nº 5719/09 (09/0073647-0)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA e LORINEY DA SILVEIRA MORAES
PACIENTE: FELIPE BENTO FRANÇA
ADVOGADOS: PAULO ROBERTO DA SILVA e LORINEY DA SILVEIRA MORAES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO-" Deixo para decidir sobre o pedido de liminar após as informações da autoridade dita coatora, para o que ordeno seja expedido ofício, devendo delas constar o estágio atual do respectivo processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após, com ou sem as informações, à conclusão. Autorizo o Secretário da Câmara a assinar o diente. Cumpra-se. Palmas, 21 de maio de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY-Relator"

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 3734/08

ORIGEM :COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS/TO
REFERENTE :DENÚNCIA CRIME Nº 22477-4
RECORRENTE :WEMERSON FERNANDES DA SILVA E WANDERSON SANTANA DE OLIVEIRA
DEFENSORA :MARIA DO CARMO COTA
RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 22 de maio de 2009.

REPUBLICAÇÃO**RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 3746/08**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :ação penal
RECORRENTE :ANTÔNIO JOCEMIR AIRES DE TOLEDO
DEFENSOR :DIVINO JOSE RIBEIRO
RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: I - Cuida-se de recurso especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a" (contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência), da Lex Mater, interposto contra acórdão unânime proferido pela Segunda Câmara Criminal deste Colegiado que negou provimento à apelação interposta pelo ora recorrente, mantendo intacta a sentença que o condenou à pena de 08 anos de reclusão, pelo cometimento dos ilícitos previstos nos artigos 171, caput, 2ª parte, art. 299, em continuidade delitiva, e art. 304, todos do Código Penal (ff. 321/335 e 417/418). Não foram opostos embargos de declaração. O Recorrente maneja o recurso a fim de que seja reformada a r. decisão supramencionada, entendendo ter sido proferida em desacordo com os artigos 197 e seguintes do Adjectio Codex, bem como artigos 59 e 68 do Código Penal, ou seja, haveria contrariedade ou negativa de vigência a lei federal. Argumenta que houve o devido prequestionamento da matéria, tendo este Tribunal expressamente se manifestado a respeito. Pugna, enfim, pelo conhecimento e provimento do recurso, a fim de que seja reformada a decisão recorrida, e ser reduzida sua pena, desqualificando o tipo do estelionato para sua forma privilegiada, visto que "...o réu agiu tomado por violento e absoluto estado de necessidade, além de não ter causado qualquer prejuízo a terceiros (... que), são e restam favoráveis aos recorrente todos os fatores relevantes para os fins de dosimetria da pena..." (f. 426). Devidamente intimado, o Ministério Público ofereceu contra-razões (ff. 435/445). É o relatório. II – A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. A irrisignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e foi feito o preparo. Deve, pois ser recebido o Recurso Especial. Entretanto, no que tange ao seu seguimento, há necessidade de se analisar a presença dos seus requisitos específicos de admissibilidade. O Recurso foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição da República, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a tratado ou lei federal ou negativa de vigência a estes. Argumenta o recorrente, de início, que lhes são favoráveis todos os fatores relevantes para os fins de dosimetria da pena, não sendo justificada a pena-base fixada. Veja-se que a apontada violação aos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal, não pode ser examinada nesta via. Já assente doutrinária e jurisprudencialmente que há discricionariedade do Magistrado na dosimetria da pena, relativamente à exasperação da pena-base, desde que devidamente fundamentada com base em dados concretos e em eventuais circunstâncias desfavoráveis. Ademais, o r. acórdão verberado tão-somente mencionou que "...a pena fixada com observância dos critérios previstos nos arts. 59 e 68 do Código Penal é adequada e deve ser mantida" (f. 417). No que diz respeito ao argumento de que o réu agiu tomado por violento e absoluto estado de necessidade, não houve discussão pelo v. acórdão vergastado. Em consequência, é patente a ausência do indispensável prequestionamento, questão pacificada pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça, dando origem à Súmula 211 "Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo". Finalmente, quanto à alegação de que não causou qualquer prejuízo a terceiros, "a pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial." (Súmula do STJ, Enunciado nº 7). Inviabilizado, pois, fica o seguimento do recurso à instância ad quem. Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao presente Recurso Especial.. Publique-se. Palmas, 21 de maio de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

TURMA RECURSAL

1ª TURMA RECURSAL

Intimações às Partes

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Juiz Presidente: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

TUTELA ANTECIPADA Nº 1966/09 (APENSO AO RI 1793/08)

Referência: 9332/07 (JECível – Gurupi-TO)
Natureza: Rescisão Contratual c/c Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrentes: Eleni Magalhães Xavier de Carvalho
Advogado(s): Drª. Lucianne de O. Côrtes R. Santos e Outra
Recorridos: MVK do Brasil Motos Ltda // Comercial Moto Dias Ltda /
Advogado(s): Dr. Huascar Mateus B. Teixeira // Drª. Arlinda Moraes Barros e Outro
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil (Portaria nº 191/09)

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, com fulcro no artigo 273, do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada formulado por Eleni Magalhães Xavier Carvalho. Publique-se e Intimem-se." Palmas, 21 de maio de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1977/09

Referência: 2008.0007.6307-8/0 (Ação de Indenização por Danos Morais)
Impetrante: Maria Regina Stivanin Nishie
Advogado(s): Dr. Renato Godinho
Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Cristalândia
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

DECISÃO: "(...) Isso posto, por não se encontrar presente o periculum in mora e o fumus boni iuris alegado pela impetrante, DENEGO o pedido liminar, e determino o prosseguimento do presente Mandado de Segurança. (...)Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se." Palmas, 21 de maio de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1976/09

Referência: Decisão que negou seguimento ao Recurso Extraordinário interposto na Apelação Criminal nº 1733/08

Agravante: Eder Barbosa de Sousa
Advogado(s): Dr. Francisco José Sousa Borges
Agravado: Fábio Vasconcelos Lang
Advogado(s): Dr. Roger de Mello Ottano e Outro
Juiz Presidente: Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

DESPACHO: "Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem resposta, sejam os mesmos remetidos ao Supremo Tribunal Federal. Intime-se." Palmas, 19 de maio de 2009.

Ata de Redistribuição

ATA DE REDISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

229ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 22 DE MAIO DE 2009, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2007, PUBLICADA NO DJ Nº 1793, DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007.

RECURSO INOMINADO Nº 1806/08 (JEC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2150/07
Natureza: Execução de Sentença
Recorrente: Banco Santander S/A
Advogado(s): Drª. Haika Michelini Amaral Brito
Recorrida: Vânia Pereira Borges
Advogado(s): Drª. Patrícia Ayres de Melo
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

2ª TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 06 DE MAIO DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 21 DE MAIO DE 2009:

RECURSO INOMINADO Nº 1502/08 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 13.062/07
Natureza: Reparação de Dano Material c/c lucro cessante por Acidente de Trânsito
Recorrente: Negri e Cavalcante Ltda (Rodo Táxi)
Advogado(s): Dr. José Hilário Rodrigues e Outro
Recorrido: Dárcio Sota da Silva e Cinthia Márcia Ferreira de Sousa
Advogado(s): Dr. José Vicente Alves da Silva
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: RECURSO INOMINADO. MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE. LEGITIMIDADE ATIVA. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL C/C LUCRO CESSANTE. ACIDENTE DE TRÂNSITO. LAUDO TÉCNICO PERICIAL PARTICULAR. TESTEMUNHAS QUE CONTRIBUÍRAM PARA O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA. RECURSO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) detêm legitimidade ativa no Juizado. Hipótese em que a Recorrente não se desincumbiu do ônus de provar que foi o Recorrido quem deu causa ao acidente de trânsito envolvendo o veículo de ambos. Prova testemunhal elucidou a controvérsia acerca da responsabilidade pelo evento danoso. Sentença mantida pelos seus próprios termos. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Relator e Presidente, Sandalo Bueno do Nascimento e Adhemar Chufalo Filho (em substituição) - Membros. Palmas-TO, 06 de maio de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 1506/08 (JEC – GUARÁI-TO)

Referência: 2007.0001.0446-7/0
Natureza: Indenização
Recorrente: Gol Transportes Aéreos S/A
Advogado(s): Drª. Keyla Márcia Gomes Rosal e Outros
Recorrido: Flávio Santos Rossi
Advogado(s): Dr. Renato Godinho
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL DANOS MORAIS. TRANSPORTE AÉREO. CANCELAMENTO DE VOO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE EM RAZÃO DA OPERAÇÃO PADRÃO DEFLAGRADA PELOS CONTROLADORES DE VOO. INOCORRENTE CAUSA EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE CIVIL. RESPONSABILIDADE DA TRANSPORTADORA AÉREA CONFIGURADA. DESPROVIMENTO DO RECURSO DA RÉ. Em se tratando de responsabilidade objetiva da fornecedora de serviços, não basta a alegação de ausência de culpa da fornecedora dos serviços, sendo necessária a prova de alguma causa excludente da causalidade (força maior, ato de terceiro ou culpa exclusiva da vítima). Ausência de tal prova. A operação padrão deflagrada pelos controladores de voos, que vem afetando o setor aéreo no Brasil, não significa que as companhias também não tenham sua própria parcela de responsabilidade, uma vez que não conseguiram ampliar sua frota e mão-de-obra. Em que pese a responsabilidade do governo federal pelo "apagão aéreo", tal fato não tem o condão de afastar a responsabilidade também das empresas aéreas, salvo se provarem, de forma inequívoca, que todo o problema é decorrência apenas e tão somente dos

controladores aéreos. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Recurso não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau, a qual condenou a recorrer em danos morais. arbitrados em R\$3.500,00, e danos materiais de R\$ 950,85. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e Relator, Sandalo Bueno do Nascimento e Adhemar Chufalo Filho (em substituição) - Membros. Palmas-TO, 06 de maio de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 1674/09 (COMARCA DE ITAGUATINS-TO)

Referência: 2008.0003.0965-2/0 (1615/08)
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrente: Banco GE S/A
Advogado(s): Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior e Outros
Recorrido: Maria José dos Santos Freire
Advogado(s): Dr. Carlos Roberto de Sousa Dutra (Defensoria Pública)
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: DESERÇÃO. PREPARO QUE DEVE SER REALIZADO E COMPROVADO NO PRAZO DE 48 HORAS, CONTADAS DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. SITUAÇÃO NÃO VERIFICADA NA PRESENTE AÇÃO. DESATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE IMPOSTAS PELO ART. 42, § 1º, DA LEI Nº 9.099/95. Nos Juizados Especiais Cíveis, o preparo dos recursos compreende as custas judiciais e todas as despesas processuais, incluindo as dispensadas em primeiro grau de jurisdição, na conformidade da tabela específica (art. 3º, III, "a", da Lei Estadual no 1.286, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre Custas Judiciais, Emolumentos e adota outras providências). Recurso não conhecido, por deserto.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, vencido o magistrado Sandalo Bueno do Nascimento, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO por deserto. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e relator, Sandalo Bueno do Nascimento e Adhemar Chufalo Filho (em substituição) - Membros. Palmas-TO, 06 de maio de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.382-1

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Morais
Recorrente: Brasil Telecom S/A (Revel)
Advogado(s): Drª. Suellen Siqueira Marcelino Marques e Outros
Recorrido: Francine Rodrigues de Marchi
Advogado(s): em causa própria
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: JEC. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CONTRATO DE ACESSO À INTERNET. REALIZAÇÃO MEDIANTE ENTREGA DE BRINDE. NÃO ENTREGA DE BRINDE. DANO MORAL DEVIDO. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. O código de defesa do consumidor preconiza a transparência e a lealdade nas negociações em que se oferecem produtos gratuitos ao consumidor para se garantir a venda de um outro produto ou serviço. 2. Dano moral devido. 3. Montante fixado se mostra adequado diante da lesão, bem como ao caráter punitivo da condenação. 4. Recurso improvido. 6. Sentença mantida pelos próprios e jurídicos fundamentos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer do presente recurso inominado, porém, negar-lhe provimento. Condenada a recorrente ao pagamento de custas e honorários no importe de 10% sobre o valor da condenação. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antonio Silva Castro – Presidente, Sandalo Bueno do Nascimento – Relator, e Adhemar Chufalo Filho - Membro. Palmas-TO, 06 de maio de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.423-3

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Ressarcimento
Recorrente: Maria Suely Araújo da Silva
Advogado(s): Drª. Márcia de Oliveira Lacerda
Recorrido: Clerlem Gomes Miranda
Advogado(s): Drª. Keyla Márcia Gomes Rosal
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: CIVIL. AÇÃO DE RESSARCIMENTO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. ÔNUS DA PROVA. NÃO COMPROVAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. A recorrente não demonstrou os fatos constitutivos do seu direito, conforme entendimento do artigo 333, I, do Código de Processo Civil. 2. Recurso improvido. 3. Sentença mantida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo a sentença de primeiro grau incólume. Custas e honorários no importe de 10% sobre o valor da causa, suspensos por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro – Presidente, Adhemar Chufalo Filho – Membro e Sandalo Bueno do Nascimento – Relator. Palmas-TO, 06 de maio de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.513-1

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Reparação de Danos Morais decorrentes de acidente de trânsito
Recorrente: Raphael Rodrigues Machado
Advogado(s): Dr. João Carlos Machado de Sousa
Recorrido: Fernando Kunizaki
Advogado(s): Dr. Nilton Valim Lodi
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. CULPA. CRUZAMENTO. VIA PREFERENCIAL. CÓDIGO DE TRÂNSITO. LAUDO PERICIAL. DANO MORAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Em acidente de trânsito, havendo perícia policial, deve prevalecer o laudo pericial, que é um documento oficial e imparcial, que contém informações e dados técnicos colhidos no local dos fatos, trazendo consigo uma presunção de veracidade. 2. A culpa do recorrente restou plenamente evidenciada, conforme laudo pericial e demais provas constantes nos autos. 3. Recurso provido. 4. Sentença reformada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, para alterar o valor arbitrado a título de danos morais, estabelecendo-o em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Sem custas e honorários, pelo provimento parcial. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro – Presidente, Adhemar Chufálo Filho - Membro e Sandalo Bueno do Nascimento - Relator. Palmas-TO, 06 de maio de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.164-9

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Reparação de Danos Materiais e Morais
Recorrente: José Carlos Barbero Ávila
Advogado(s): Drª. Lédyce Moreira Nóbrega
Recorrido: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
Advogado(s): Dr. Nilton Valim Lodi
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: SEGURO. VEÍCULO. SINISTRO. ILEGITIMIDADE PASSIVA E EXTINÇÃO DO FEITO. AFASTADAS. JULGAMENTO DA LIDE PELA TURMA RECURSAL. APLICAÇÃO DO § 3º DO ART. 515 DO CPC, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº. 10.352/2001. EFEITO TRANSLATIVO DA APELAÇÃO. REQUERIMENTO TEMPESTIVO DE AJG. DESERÇÃO AFASTADA. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO REJEITADA. DANOS MATERIAIS COMPROVADOS. DANO MORAL INCABÍVEL. Demanda julgada PARCIALMENTE procedente. Na esteira do atual posicionamento do superior tribunal de justiça, a ação do lesado pode ser intentada diretamente contra a seguradora que contratou com o proprietário do veículo causador do dano (RE 294.057, rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar Júnior). Estando a matéria fática já esclarecida pela prova coletada, pode a turma julgar o mérito do recurso mesmo que o processo tenha sido extinto sem julgamento do mérito, por ilegitimidade passiva do apelado. Inteligência do § 3º do art. 515 do CPC, com a redação dada pela lei nº. 10.352/2001. Efeito translativo da apelação. Em sede de juizados especiais cíveis, o requerimento de assistência judiciária gratuita deve ser formulado no mesmo prazo destinado ao preparo do recurso inominado, ou seja, 48 horas depois da interposição do mesmo, o que foi observado pelo recorrente, haja vista que requereu os auspícios da justiça gratuita em suas razões recursais. A preliminar de incompetência dos juizados especiais para processar o feito diante da alegada necessidade de realização de perícia técnica não se sustenta, diante da impossibilidade de realização de perícia decorridos mais de um ano e nove meses do acidente, que se deu em 27/07/2007, e já efetuado o conserto do veículo, em virtude do exaurimento do seu objeto. Os danos materiais restaram comprovados documentalente. Descabe indenização por dano moral fundada em negativa da seguradora em efetuar a cobertura securitária na forma requerida pela segurada. A seguradora não se desincumbiu de comprovar a sua alegação de ausência denexo causal entre o sinistro e o dano material pleiteado, não afastando a prova produzida pelo autor (art. 333, inciso II, do CPC). **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro – Presidente e Relator, Sândalo Bueno do Nascimento e Adhemar Chufálo Filho (em substituição) – Membros. Palmas-TO, 06 de maio de 2009.

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 25 DE MARÇO DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 13 DE ABRIL DE 2009:

RECURSO INOMINADO Nº 1459/08 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2006.0002.8971-0/0
Natureza: Rescisão Contratual - Cível
Recorrente: José Augusto Alves de Souza
Advogado(s): Dr. Francisco Alberto T. Alquerque (Defensor Público)
Recorrente: Fabiane de Sousa Ribeiro
Advogado(s): Dr. Marcelo Cláudio Gomes
Relatora: Juíza Ângela Maria Ribeiro Prudente (Portaria nº 090/09)

EMENTA: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ALUGUÉIS EM ATRASO. MULTA CONTRATUAL. DEVOLUÇÃO DOS BENS LOCADOS. PROVA TESTEMUNHAL FRÁGIL RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Deixando o recorrente de pagar o aluguel e de devolver os bens locados no prazo estipulado, se faz necessário a rescisão contratual com pedido de reintegração de posse. 2. Se o conjunto probatório restou absolutamente frágil a demonstrar os fatos alegados pelo recorrente, quer na instrução, quer na fase recursal, não merece provimento o recurso para alterar a r. sentença. 3. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com Súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. 3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau. Custas e honorários no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, suspensos por ser beneficiário da Assistência Judiciária. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente, Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membro e Angela Maria Ribeiro Prudente - Relatora. Palmas-TO, 25 de março de 2009.

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

192ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 19 DE MAIO DE 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1699/09 (JECC – REGIÃO NORTE – PALMAS-TO)

Referência: 2925/08
Recorrente: ANB Editora Ltda
Advogado(s): Dr. Galuton Almeida Rolim
Recorrido: 14 Brasil Telecom Celular S/A
Relator: Juiz Sândalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 1700/09 (JECC – ARAGUATINS -TO)

Referência: 433/04
Recorrente: Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
Advogado(s): Dr. Paulo Roberto de Oliveira e outros
Recorrido: Manoel Silva Sousa
Advogado(s): Dr. Manoel Vieira da Silva
Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

RECURSO INOMINADO Nº 1701/09 (JECC – DIANÓPOLIS -TO)

Referência: 2008.0006.6268-9
Recorrente: Penske Logística do Brasil Ltda
Advogado(s): Dr. Leandro J. C. de Mello
Recorrido: Nélia Rodrigues Valente Ribeiro
Advogado(s): Dr. Silvio Romero Alves Póvoa
Relator: Juiz Sândalo Bueno do Nascimento

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS E PARTES

FICAM AS PARTES E SEUS (UAS)ADVOGADOS(AS) INTIMADOS DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:

PROC. Nº 1.142/2004 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Reqte: Gildeon Pereira Rodrigues
Adv: Dr. Robercom Barreira Costa- OAB/DF 4414
Adv: Dra. Dulcimar Barreira Costa Cabral OAB/DF 3520
Escritório: QND 27 Lote 17 salas 201/203 Taguatinga Norte-DF
REQDO: AMÂNCIO RODRIGUES NETO
Advogado:Adonilton Soares da Silva - OAB-TO 1023
Escritório na Av Central QD 17 Lote 10 Setor Norte –Almas-TO
DESPACHO: " Tendo em vista que no dia 21 de maio de 2009, é feriado municipal, designo o dia 06/08/2009, às 14:30 horas, para a audiência anteriormente marcada. Int. Almas, 12 de maio de 2009 Luciano Rostrolla, Juiz Substituto" Eu, Clodomir Barbosa Chaves, escrivão do Cível e Família digitei, conferi e subscrevo. Almas-TO, 22 de maio de 2009.

ALVORADA

1ª Vara De Família E Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS

Fica a inventariante, através de seu procurador intimada do despacho abaixo:

01 – AUTOS Nº 2007.0009.1164-8 (194/09) – AÇÃO: Inventário

Inventariante: Eloã Martins Richter
Advogado: Dr. Cléo Feldkircher – OAB/TO nº 3.729-B
Espólio: Mario Jose Richter
Advogado:.....
(..... renove-se o despacho de fl. 46) DESPACHO: Observa-se que os herdeiros são maiores e capazes. Logo, a ação de inventário poderá ser processada sob o rito de arrolamento sumário (art. 1.031 e segts/CPC) o que é muito mais célere, porquanto o magistrado se limitará a homologar o plano de partilha apresentado pelos interessados. No caso, deverá carrear aos autos a procuração de todos os herdeiros/cônjuges, comprovante e recolhimento do ITBI, cópias dos documentos pessoais dos herdeiros e por último, o plano de partilha. Prazo de 05 (cinco) dias. Alvorada, 29 de setembro de 2008. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

ANANÁS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)

Ficam os advogados das partes requerente e requerida intimada do ato processual abaixo.

AUTOS Nº 2008.0011.1973-3

ESPÉCIE DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
REQUERENTE (S): JOSÉ BORGES DA SILVA
Adv: Orlando Dias de Arruda OAB 3470/TO
REQUEURIDO (a) : ESTADO DO TOCANTINS
Adv: João Rosa Junior OAB 755B/TO
Intimação: da sentença de fls. 166/172 dos autos supra, cuja parte dispositiva é a que segue: " Ante o exposto, julgo antecipadamente o mérito para: Declarar NULO o contrato de trabalho da Senhor JOSÉ BORGES AS SILVA com o Estado do Tocantins, devido à ausência de Concurso Público; CONDENAR o estado do Tocantins a indenizar a

requerente, a título de depósito de FGTS, de todo o período trabalhado, fevereiro de 1995 a abril de 2007, acrescidos de juros e correção monetária; CONDENAR, ainda o Estado do Tocantins a pagar os honorários advocatícios na proporção de 10% (dez por cento) sob o valor da condenação que for levantado. JULGAR extinto o presente feito, com julgamento do mérito, o que faço com base no artigo 269, I do CPC. Neste ato recorro de ofício por se tratar de condenação contra o Estado, conforme art. 475, I do CPC. Ananás, 20 de maio de 2009. Jordan Jardim. Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes requerente e requerida intimada do ato processual abaixo.

AUTOS Nº 2009.0001.5262-0

ESPÉCIE DA AÇÃO: Cobrança
Reclamante (S): LOURISMAR GOMES DA SILVA
Reclamado (a) : JOSÉ DA GUIA PEREIRA
Adv: Avanir Alves Couto Fernandes
intimação: intimados da audiência de conciliação designada para o dia 16 de junho de 2009, às 09h:00m

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

FICA O ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE INTIMADA DA AUDIENCIA E DO ATO PROCESSUAL ABAIXO

AUTOS Nº 2008.0011.1969-5

Ação: adoção
Requerente: ANTONIO RIBEIRO NETOE OUTRA
ADV: Dr Oracio César da Fonseca
REQUERIDO: VIVIANE SERAFIM DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

FICA O ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE INTIMADA DA AUDIENCIA E DO ATO PROCESSUAL ABAIXO

AUTOS Nº 2009.0000.6942-0

Ação: COBRANÇA
Requerente: ANTONIO ALVES DOS SANTOS
ADV: Dr Oracio César da Fonseca
REQUERIDO: CONSORCIO NACIONAL CONFIANÇA SC LTDA
INTIMAÇÃO: da audiência de conciliação designada para o dia 11 de agosto de 2009, às 08h:30m

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes exequente e executada, abaixo identificada, intimadas do ato processual abaixo.

AUTOS Nº 1751/2005

Ação: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: Alexandre Garcia Marques
Dr. Alexandre Garcia Marques1874/TO
Executado: Município de Riachinho/TO
Adv: Dr. Renilson Rodrigues Castro
INTIMAÇÃO: da sentença de fls. 63, cuja parte dispositiva é a que segue: " Ante o exposto, HOMOLOGO o presente acordo, por sentença, com julgamento do mérito, o que faço com base no art. 269, III do CPC, nos termos eu foi redigido e juntado às fls. 23/24 dos autos 1751/05 e determino a suspensão do processo até que seja cumprido o presente acordo.Intime-se. Registre-se. Cumpra-se. Ananás, 15 de maio de 2009. Jordan Jardim. Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados da parte requerente e requerida, abaixo identificadas, intimadas da audiência e do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 2009.0004.0793-8-3

Ação: alimentos
Requerente: DEIDIANE ALVES COSTA E SILVA
Adv: Drº Avanir Alves Couto Fernandes
REQUERIDO: JOSE UELTON SILVA
INTIMAÇÃO: da audiência de conciliação designada para o dia 24 de junho de 2009, às 09h:15m,

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados da parte requerente e requerida, abaixo identificadas, intimadas da audiência e do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 2008.0010.7555-8

Ação: alimentos
Requerente: VERONILDE MARIA ROMÃO FERREIRA
Adv: Drº Avanir Alves Couto Fernandes.
REQUERIDO: FRANCISCO GILSON RODRIGUES HOLANDA
INTIMAÇÃO: da sentença de fls. 120, cuja parte dispositiva é a que segue: ANTE o exposto,HOMOLOGO, POR SENTENÇA, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, O PRESENTE ACORDO JUNTADO AS FLS. 117/118 E DETERMINO A EXTINÇÃO DO FEITO, o que faço com base no artigo 269, II do CPC. Após o transito em julgado remeta-os presentes autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se.Intime-se. Ananás, 19 de maio de 2009. Jordan Jardim. Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a advogada da parte requerente, abaixo identificada, intimada do ato processual abaixo.

AUTOS Nº 2008.0010.7526-4

Ação: Investigação de paternidade c/c alimentos
REQUERENTE: Antonia Martins da Silva
Adv : Drº Avanir Alves Couto Fernandes
REQUERIDO: CÍCERO MANOEL GOMES
Adv: Renilson Rodrigues de Castro
INTIMAÇÃO: da parte autora para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

ARAGUAÇU

Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N. 604/05

Natureza: Ação Penal
Acusada: Wedery Mello Silva Carajá
Advogado: Dr. Paulo Caetano de Lima – OAB – TO. n. 1.521-A
Vitima: Sergio Vilela de Oliveira
FINALIDADE: INTIMAÇÃO: DESPACHO: Nos termos do art. 89 da Lei n. 9.099/95, é permitida a suspensão condicional do processo. Designo audiência para formulação da proposta de suspensão condicional do processo, para o dia 03/06/2009, às 16horas. Intime-se a acusada e seu defensor. Notifique-se o M. Público. Cumpra-se. Araguaçu, 15/04/09. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N. 2007.0006.3451-2 (681/07)

Natureza: Ação Penal
Acusado: José Pereira Nunes
Advogado: Dr. Charles Luiz A. Dias – OAB-TO -1682
Vitima: Leônidas Pereira Bastos
FINALIDADE: INTIMAÇÃO: DESPACHO: Face o requerimento do M.P. (f. 80v), redesigno a audiência para o dia 04/06/09, às 14horas. Intimem-se. Araguaçu, 07/04/09. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N. 2007.0002.6941-5

Natureza: Ação Penal
Acusado: Oneidion Brito Mascarenhas
Advogado: Dr. Paulo Caetano de Lima – OAB – TO. n. 1.521-A
Vitima: Natalino Manoel Gonçalves
FINALIDADE: INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de instrução para o dia 03/06/09, às 14horas. Intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia e pela defesa (f. 69). Intime-se o Promotor de Justiça e o advogado de defesa. Cumpra-se. Araguaçu, 08/04/09. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0001.0013-5

Requerente: Banco Fiat S/A
Advogado: Guilherme Trindade Meira Costa OAB/SP 170942
Requerido: Duann Paula das Chagas Morais Viana
Advogado: Edvaldo Rodrigues Coqueiro OAB/GO 13265 e Bruno Fleury da Rocha Lima
INTIMAÇÃO: "Intime-se autor para providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário. Araguaína, 23/08/2007. (as.) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito."

02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0001.3511-9 (4287/01)

Requerente: Compass – Investimento e Participações Ltda
Advogados: Aluizio Ney de Magalhães Ayres OAB/TO 6952 e Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1597
Requerido: Eduardo dos Santos Sobrinho
INTIMAÇÃO: para dar andamento conforme despacho de fl. 35, pois já decorreu o prazo de 30 dias por duas vezes.
DESPACHO DE FL. 35: "Defiro o prazo de trinta dias para o autor providenciar o andamento do processo. Decorrido o prazo, intime-se para andamento. Araguaína, 30 de setembro de 2004. (as.) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito."

03 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0002.5775-3 (4.108/00)

Requerente: Banco ABN AMRO S/A
Advogada: Aluizio Ney de Magalhães Ayres OAB/TO 6952 e Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1597
Requerido: Willames de Jesus do E. Santos Ferreira
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 92 – v.
DESPACHO DE FL. 92 - V: "Intime-se parte autora para dar andamento, tendo em vista a certidão de fls. 17-v da precatória. Em 27/05/05. (as.) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito."
CERTIDÃO DE FL. 17 - V: "Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado, expedido e assinado pala MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, Dr. Patrícia Marques Barbosa, dirigi-me nesta cidade e em diligencias, deixei de apreender o veiculo citado no aludido

mandado, haja vista primeiro não existe na rua Benedito Leite a numeração, 1400. Segundo que este meirinho não obteve nenhuma informação sobre o paradeiro do referido veículo, nem mesmo do requerido, Willames de Jesus do Espírito Santo. Diante do exposto, devolvo o mandado a cartório para seus devidos fins. Imperatriz 19 de janeiro de 2005. César de Jesus Vieira – oficial de justiça.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2007.0005.2875-5

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Allan Rodrigues Ferreira OAB/TO 7248

Requerido: João Mauronice Cosa de Oliveira

INTIMAÇÃO: da parte autora da decisão de fl. 22, bem como para em cinco dias providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário (item 2.5), e para juntar aos autos cópia do documento do veículo atual e da Nota Fiscal, se ainda não o foi (item 2.7).

DECISÃO DE FL. 22: “Presentes os requisitos legais exigíveis para deferimento da liminar, a saber, realização de contrato com garantia de alienação fiduciária, mora e notificação comprobatória desta, através do CRTD. Isto posto, defiro a busca e apreensão do bem cujas descrições encontram-se no contrato e inicial. O que faço amparada nos parágrafos 2 e 3 do artigo 2 e artigo 3 “caput”, todos do Decreto Lei 911/69 com as modificações introduzidas pela Lei nº 10.931/2004. Expeça-se mandado de busca e apreensão, deposite-se o bem em mãos do depositário público, mediante compromisso, sendo passível de responsabilidade o oficial de justiça que depositar o bem sem colher o compromisso e, executada a medida liminar, cite-se o devedor com advertências legais para todos os termos da inicial e para: 1º - em cinco dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, sob pena de consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus e, ainda, poderá oferecer contestação, em 15 dias, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição; ou 2º - em cinco dias improrrogáveis da citação, querendo, proceder à purgação da mora das parcelas vencidas (artigo 54, VI, CDC c.c artigos 395, parágrafo único, 401, I e artigo 1368-A “final”, todos do CCB/02), sob pena de consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário ou contestar em 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. ... Purgada a mora, arbitro honorários advocatícios em R\$100,00(cem) reais. 2. PROVIMENTOS: 1 - purgada a mora (incluídas as parcelas vencidas até a data da purgação, mais custas, honorários...), proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Bc.Brasil local como depositário e, após, intime-se credor para manifestar. Observe-se a contabilidade que as parcelas vencidas até a propositura da ação, conforme planilha apresentada pelo credor na inicial, deverão somente ser atualizadas, pois sobre as mesmas já foram inclusos os encargos moratórios; sobre as parcelas vencidas entre a propositura da ação e a data da purgação da mora deve-se observar o índice oficial, juros moratórios e multa moratória acaso previstos no contrato. 2 – se optar o réu pelo pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, proceda-se ao depósito judicial e aguarde-se por quinze dias; havendo contestação, conclusos; não havendo contestação, intime-se credor para manifestar sobre o depósito e conclusos. 3 – não havendo purgação da mora, nem pagamento integral da dívida nos cinco dias da execução da liminar, após citação, e nem contestação, conclusos; 4 - no caso do pagamento integral a parte deverá proceder ao depósito segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial; 5 – não localizado o bem, dê ciência ao DETRAN e intime-se o credor para, em cinco dias, providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado; 6 – localizado o bem, mas não encontrado o réu para citação, intime-se autor para, em cinco dias, providenciar a citação. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado; 7 – Intime-se o autor para juntar aos autos cópia do documento do veículo atual e da Nota Fiscal, se ainda não o foi. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 03/07/2007. (as.) Adalgiza Viana de Santana - Juíza de Direito”

CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 27: “Certifico e dou fé, que em cumprimento ao respeitável mandado de nº 22359, ..., diligenciei ao local indicado por diversas vezes em dias horários distintos e não localizei o Bem Objeto da Ação, assim, estando as diligências prejudicadas e o mandado com prazo vencido, restituo-o ao cartório para os devidos fins. O referido é verdade. Araguaína, 10 de dezembro de 2007. Manoel Gomes da Silva Filho – Oficial de Justiça.”

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0000.5912-3/0 – AÇÃO PENAL

Denunciados: Felipe Bento França, Camilla Leandro Mota, Marco Aurélio Borges Sousa e Anderson Marino da Silva.

Advogado do acusado Felipe Bento: Doutor Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 01/06/09 às 08:30 horas, bem como para tomar ciência da expedição da Carta Precatória à Comarca de Arapoema/TO para inquirição das testemunhas arroladas pelo Ministério Público e expedição à Comarca de Goiânia/GO para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa de Felipe Bento e Marco Aurélio, referente aos autos acima mencionado.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0000.5912-3/0 – AÇÃO PENAL

Denunciados: Felipe Bento França, Camilla Leandro Mota, Marco Aurélio Borges Sousa e Anderson Marino da Silva.

Advogado do acusado Marco Aurélio: Doutor Jorge Mendes Ferreira Neto, OAB/TO 4217.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 01/06/09 às 08:30 horas, bem como para tomar ciência da expedição da Carta Precatória à Comarca de Arapoema/TO para inquirição das testemunhas arroladas pelo Ministério Público e expedição à Comarca de Goiânia/GO para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa de Felipe Bento e Marco Aurélio, referente aos autos acima mencionado.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0000.5912-3/0 – AÇÃO PENAL

Denunciados: Felipe Bento França, Camilla Leandro Mota, Marco Aurélio Borges Sousa e Anderson Mariano da Silva

Advogado do acusado Felipe Bento: Doutor Paulo Roberto da Silva OAB/TO 284-A.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado da expedição de Carta Precatória à Comarca de Arapoema/TO, para inquirição das testemunhas arroladas pelo Ministério Público, referente aos autos acima mencionado.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0000.5912-3/0 – AÇÃO PENAL

Denunciados: Felipe Bento França, Camilla Leandro Mota, Marco Aurélio Borges Sousa e Anderson Mariano da Silva

Advogado do acusado Marco Aurélio Borges Sousa: Jorge Mendes Ferreira Neto OAB/TO 4217.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado da expedição de Carta Precatória à Comarca de Arapoema/TO, para inquirição das testemunhas arroladas pelo Ministério Público, referente aos autos acima mencionado.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0000.5912-3/0 – AÇÃO PENAL

Denunciados: Felipe Bento França, Camilla Leandro Mota, Marco Aurélio Borges Sousa e Anderson Mariano da Silva

Advogado do acusado Felipe Bento: Doutor Paulo Roberto da Silva OAB/TO 284-A.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 01/06/09 às 08:30 horas, referente aos autos acima mencionado

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0000.5912-3/0 – AÇÃO PENAL

Denunciados: Felipe Bento França, Camilla Leandro Mota, Marco Aurélio Borges Sousa e Anderson Mariano da Silva

Advogado do acusado Marco Aurélio: Doutor Jorge Mendes Ferreira Neto OAB/TO 4217.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 01/06/09 às 08:30 horas, referente aos autos acima mencionado

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0003.2429-3/0 – AÇÃO PENAL

Acusados: CARLOS MAGNO DE ARAUJO E OUTRO

Advogado do acusado Junior Bonifácio: o Doutor PAULO ROBERTO DA SILVA, OAB/TO 284-A.

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado a comparecer na audiência redesignada de Instrução e Julgamento, que realizar-se-á no dia 03 de junho de 2.009, às 9 horas e 30 minutos.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0004.0466-1/0 – AÇÃO PENAL

Denunciados: Gildeglan Batista da Silva e Roberto Freitas Alencar.

Advogada dos acusados Gildeglan Batista da Silva e Roberto Freitas Alencar: Doutora Célia Cilene de Freitas Paz, OAB/TO 1375-B.

Intimação: Fica a advogada constituída dos acusados conforme procuração às folhas 06 dos autos de Liberdade Provisória, intimada a apresentar resposta à acusação dos acusados no prazo de dez dias, referente aos autos em epígrafe.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: ALIMENTOS

PROCESSO Nº 2009.0004.7497-1

REQUERENTE: W. M. DE V. e OUTROS

ADV: DR ROBERTO PEREIRA URBANO, OAB/TO Nº 1440-A

REQUERIDO: W. A. DE V.

OBJETO: Intimação do Advogado dos Autores sobre o r. DESPACHO (fl. 30): “Redesigno o dia 02 (dois) de setembro de 2009, às 14h30min. A autora deverá ser intimada, na pessoa de seu Advogado, para atualizar o endereço. Cumpra-se. Araguaína/TO, 19/05/2009. (ass.) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº.: 2009.0004.6999-2/0.

NATUREZA: DIVÓRCIO CONSENSUAL.

REQUERENTES: MARIA ELIA RODRIGUES DE BORBA e OTÁVIO ALVES DE BORBA.

ADVOGADA: DRA. MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALÁCIOS - OAB/SP. 1.139B.

DESPACHO: "DEFIRO A GRATUIDADE JUDICIÁRIA. DESIGNO O DIA 08/10/2009, ÀS 14H30MIN., PARA AUDIÊNCIA.INTIMEM-SE OS INTERESSADOS E O MINISTÉRIO PÚBLICO. ARAGUAÍNA-TO., 20/05/2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 13.917/05

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: S.H.M.A.

Advogados: DR. DAVE SOLLES DOS SANTOS e

DR. FERNANDO HENRIQUE DE ANDRADE - OAB/TO. 2464

Requerido: OSVALDO NETO ALVES

DESPACHO: "Determino o sobrestamento ndo feito pelo prazo de 60 dias, Após, concluso. Araguaína-To., 21/05/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2008.0009.8777-4/0

Ação: INTERIÇÃO

Requerente: RONAN MORAES RESPLANDES

Advogada: DRª SANDRA MÁRCIA BRITO DE SOUSA - OAB/TO. 2261

Requerido: ANTONIO FILHO RESPLANDES DE MORAIS

Despacho: "Determino o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 dias. Após, concluso. Araguaína-TO., 21/05/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 10.724/02

Natureza: AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: C.E.N.M.

Advogado: DR. ORLANDO RODRIGUES PINTO - OAB/TO. 1.092-A

Requerido: E.C.M.J.

Advogados: DRª LETÍCIA APARECIDA BRAGA SANTOS - OAB/TO. 2.174-B e

DR. PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITENCOURT - OAB/TO. 1.073

OBJETO: Cientificar sobre o deferimento de suspensão do feito por 120 dias.

DESPACHO: "Defiro o parecer ministerial de fl. 52. Araguaína-TO, 21/05/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2008.0006.2131-1/0

NATUREZA: INVENTÁRIO

Requerente/Inventariante: MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA

Advogada/Intimanda: DRª IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ - OAB/TO. 105

Requerido: ESPÓLIO DE ZEFERINO DIAS DE OLIVEIRA

Herdeiros/Intimandos: SEVERIANA PEREIRA DOS SANTOS, BENTO PEREIRA DE OLIVEIRA; FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA; JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA, JOÃO PEREIRA DE OLIVEIRA e dos HERDEIROS POR REPRESENTAÇÃO DE ARISTEU PEREIRA DE OLIVEIRA e ZEFERINO JUNIOR PEREIRA DE OLIVEIRA

DECISÃO (parte dispositiva): "Isso posto, defiro o pedido formulado e determino que após o trânsito em julgado e a comprovação do recolhimento das despesas processuais, que deverão ser suportadas individualmente pelos Cessionários, sejam expedidas as respectivas Cartas de Adjudicação, obedecendo o comando abaixo, ficando condicionado desde já os registros das mesmas à apresentação das certidões negativas de débitos com a Fazenda Pública: 1) Orivan Gonçalves de Lima - lote 01; 2) Carlos Roberto Araújo Carneiro - Lotes n°s 02 e 26; 3) José Francisco Gomes Fonseca - Lotes n°s 03 e 23; 4) Valdemar de Aguiar Neto - Lotes n°s 03-A e 04; 5) Délio Rubens Rosa - Lote n° 05; Wellington Muniz Gondim - lotes n°s 06 e 08; 7) Thiago Ribeiro Leal - Lote n° 10; 8) Wagner Carlos Santana Milhomem - Lotes n°s 11 e 13; 9) Ivanilton Franco de Oliveira - Lote n° 03; 10) Ivair Martins dos Santos Diniz - Lote n° 16; 11) Valdivino Alves da Silva - Lote n° 17; 12) Maria do Carmo de Oliveira - Lote n° 18 e o remanescente de 6.144,13m2; 13) Antonio dos Santos Ferreira Morais - Lote n° 19; 14) Sidney de Melo - Lotes n°s 20 e 22; 15) Newton Rodrigues da Silva - Lote n° 21; 16) Agmon Antonio Diniz - Lote n° 25; 17) José Francisco Moreira Camargo - Lote n° 27; 18) Ana Maria Cardoso Gonzaga (habilitante nos apensos autos n° 2009.0004.0456-4/0) - Lotes n°s 09 e 10. Intime-se a Inventariante, através de sua procuradora para, no prazo de trinta (30) dias informar os endereços dos herdeiros Bento Pereira de Oliveira, Francisco Pereira de Oliveira, José Pereira de Oliveira, João Pereira de Oliveira e dos herdeiros por representação dos falecidos Aristeu Pereira de Oliveira e Zeferino Junior Pereira de Oliveira, a fim de viabilizar a citação dos mesmos. Traslade cópia desta decisão para os apensos autos de Habilitação n° 2009.0004.0456-4/0. Intimem-se e Cumpra-se. Araguaína-TO., 21 de maio de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

EDITAL Nº 051 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

O Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 2008.0010.2638-7/0, requerida por MARIA ELZA ROMEIRO em face de KATIANE DA SILVA BARREIRO, no qual foi decretada a interdição de KATIANE DA SILVA BARREIRO, brasileira, casada, maior, nascida em 17 de setembro de 1.979, natural de Araguaína-TO., filha de Geraldo Martins da Silva e Maria Elza da Silva, cujo assento de casamento foi lavrado sob o nº 11565, à fl. 264 do Iv. B-030, junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína-TO., portadora da CI/RG. nº 336.515-SSP/TO., tendo o MM. Juiz nomeado como sua Curadora a Sra. MARIA ELZA ROMEIRO, brasileira, solteira, portadora da CI/RG. nº 021.937 - SSP/TO., inscrita no CPF/MF. sob o nº 336.572.031-68, residente e domiciliada na Rua do Colégio s/nº, Setor Nova Araguaína, nesta cidade, independentemente de especialização de hipoteca legal, nos termos da decisão cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, decreto a Interdição de KATIANE DA SILVA BARREIRO, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a Sra. MARIA ELZA ROMEIRO, sob o

compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 21 de maio de 2009. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, JBSB, Escrevente, digitei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e nove (21/05/2009). Eu, JBSB, Escrevente, digitei e subscrevi.

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2007.0006.8087-5/0

Ação: Alimentos

Requerente: C. H. M. M e outra

Advogada: Cristiane Delfino Rodrigues Lins

Requerido: C. P. M

FINALIDADE: Intimar a advogada dos requerentes para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento redesignada para o dia 07/12/2009, às 16h30min, conforme despacho de fls. 46 dos autos acima indicados.

AUTOS: 2008.0000.4758-5/0

Ação: Divórcio Direto Litigioso

Requerente: Zacarias Manoel de Lima

Advogado: Julio Aires Rodrigues

Requerido: Maria Vilma Ferreira de Lima

Advogados: Karine Alves Gonçalves Mota e Aluisio Francisco de Assis C. Bringel.

FINALIDADE: Intimar o advogado do autor para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 10/12/2009, às 14h30min, conforme despacho de fls. 58 dos autos acima indicados.

AUTOS: 2009.0001.2252-6/0

Ação: Divorcio Consensual

Requerentes: A. R. e M. G. de L.

Advogado: Emerson Cotini

FINALIDADE: Intimar o advogado dos autores para comparecer na audiência de tentativa de reconciliação designada para o dia 15/09/2009, às 16h, conforme despacho de fls.11 dos autos acima indicados.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 129/09

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

AÇÃO DE ORIGEM : EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

JUIZ DEPRECANTE: JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SJTO

REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV: REQUERENTE: ALEXANDRE G. MARQUES – OAB/TO 1874

REQUERIDO: LEAL E FEITOSA LTDA

OBJETO: Fica intimado o advogado da requerida do r. despacho proferido pelo o MM. Juiz a seguir transcrito: DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 34. Intimem-se os executados para apresentarem certidão atualizada do imóvel indicado para penhora. Após venham-me os autos a conclusão. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de maio de maio de 2009. Ass: Edson Paulo Lins – Juiz de Direito.

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

AÇÃO DE ORIGEM : EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

JUIZ DEPRECANTE: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS

REQUERENTE: PLANETA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

ADV: REQUERENTE: ROGERIO AUGUSTO RIBEIRO DE SOUZA OAB/DF 16.926

REQUERIDO: AUTIDÉIA PEREIRA LOYOLA

OBJETO: Fica intimado o advogado da autora do r. despacho proferido pelo o MM. Juiz a seguir transcrito: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para indicar bens penhoráveis da devedora, no prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de maio de maio de 2009. Ass: Edson Paulo Lins – Juiz de Direito.

Juizado da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0011.1774-9/0 – ADOÇÃO

Requerente (s): J. G. A. e I. L. L. B. A.

Advogado (a): DR. CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR – OAB-TO – 1750

Juíza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES

Finalidade: APRESENTAR COMPROVANTE DE ÓBITO DA GENITORA DO MENOR, NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

DESPACHO: "... Intime-se a parte autora para comprovar o óbito da genitora do menor, no prazo de trinta dias." Araguaína/TO, 21.05.2009. Julianne Freire Marques, Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0003.8567-5/0 – ADOÇÃO

Requerente (s): M. B. DE S. e G. M. G. DE S.

Advogado (a): DRª VIVIANE MENDES BRAGA – OAB-TO – 2264

Juíza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES

Finalidade: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA.

Sentença: "... Posto isto, DECRETO A PERDA DO PÁTRIO PODER DE M. R. P. em relação ao filho J. R. P. e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, deferindo a adoção pleiteada, constituindo o vínculo de filiação entre os requerentes M. B. DE S. E G. M. G. DE S. e o menor J. R. P. que passará a se chamar M. A. G. DE S. Determino o

cancelamento do registro original do menor, com abertura de novo registro e a inscrição do nome dos adotantes como pais, bem como o nome de seus ascendentes. Não poderá constar nas certidões do competente ofício nenhuma observação sobre a origem do ato. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, extraia-se mandado. Sem custas, nos termos do art. 141, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. P. R. I. Após, arquive-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 12 de maio de 2009. Julianne Freire Marques, Juíza de Direito

ARAPOEMA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 017/02 - Ação Penal
Autor: Ministério Público Estadual
Vítima: Edson Valadares Viana
Acusado: Adão Félix dos Santos
Advogadas: Dra. Célia Cilene de Freitas Paz, OAB/TO 1375B
Dra. Maria de Fátima Fernandes Corrêa, OAB/TO 1673
Natureza da infração: Art. 121, caput, do CPB.
FINALIDADE: Proceder a intimação das defensoras do acusado, Dra. Célia Cilene De Freitas Paz, OAB/TO 1375B e Dra. Maria de Fátima Fernandes Corrêa, OAB/TO 1673, do r. despacho de fls. 68, a seguir transcrito: "Manifestem-se as partes, sobre a certidão de fls. 66vº [CERTIDAO: Certifico eu, José Nunes de Sousa, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao respeitável, mandado do MM. Juiz de Direito desta Comarca, dirigi-me no endereço citado sendo aí, deixei de intimar o Sr. Edson Valadares Viana, em virtude de não localizar o mesmo naquela cidade e que procurei há várias pessoas mas ninguém soube dar informação do paradeiro do mesmo. Sendo assim devolvo o mandado ao cartório para os devidos fins]. Arapoema, 13 de fevereiro de 2007. (Ass) Rosemillo Alves de Oliveira, Juiz de Direito".

AURORA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2009.0001.0584-2
Ação: Reivindicatória de salário-maternidade
Requerente: Alcione da Cruz Ramos
Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.
FINALIDADE: Fica o advogado da requerente INTIMADO para manifestar sobre a contestação de fl. 30 à 36, dos autos em epígrafe.

AUTOS N.º 2009.0001.3238-6
Ação: Pensão Por Morte
Requerente: Agimiro Ribeiro de Souza
Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.
FINALIDADE: Ficam os advogados do requerente INTIMADOS para manifestarem sobre a contestação de fl. 26 à 34, dos autos em epígrafe.

AUTOS N.º 2009.0002.9635-4
Ação: Aposentadoria por Invalidez
Requerente: Benjamin Eduluz Brito
Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.
FINALIDADE: Ficam os advogados do requerente INTIMADOS para manifestarem sobre a contestação de fl. 31 à 41, dos autos em epígrafe.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 66**

1. AUTOS Nº 2009.0002.2748-4/0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – KA.
REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: Dr. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA, OAB-TO 4265.
REQUERIDO: CELIO JUNIOR DE SOUSA SANTOS - INSS
ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA. OAB-TO 1677.
FINALIDADE: Fica o Advogado da parte autora, INTIMADO acerca da decisão proferida nos autos de fls. 52: DECISÃO: 1. Petição de fls. 42/44: Com fundamento no art. 891, CPC, DEFIRO o DEPÓSITO JUDICIAL da parcela n. 17, vencida em 28/03/2009, a cujo valor deverão ser acrescidos todos os encargos convencionados entre as partes, como juros, multa etc. Prazo para depósito: 05 dias. 2. AUTORIZO, desde já, a consignação das prestações vincendas durante o curso da demanda ou até ordem judicial em contrário, observado, como é lógico, o valor pactuado no contrato, sendo certo que deverão ser consignadas sem maiores formalidades, bastando a juntada da guia do respectivo depósito judicial aos autos e desde que a parte autora o faça mensalmente, até 05 dias contados da data dos respectivos vencimentos (art. 892 do CPC). 3. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 42/50. 4. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 29/04/2009. E despacho de fls. 53: DESPACHO: 1. À vista das informações contidas no Auto de Reintegração de Posse de fls. 41 e dos termos da petição de fls. 42/50, MANTENHO provisoriamente no Depósito Público o veículo objeto desta ação. 2. Após o decurso do prazo fixado no despacho de fls. 52 para a parte autora manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 42/50, voltem os autos CONCLUSOS para deliberação sobre a destinação do veículo. 3. Ressalto, desde já, que o veículo não deverá ficar por muito tempo guarda do no Depósito Público, correndo efetivo e iminente risco de deterioração pela falta de uso e exposição às ações do tempo (sol, chuva, sereno). 4. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 30/04/2009.

2. PROCESSO: Nº 2009.0004.6328-5/0 – AÇÃO DE COBRANÇA - KA.
REQUERENTE: HELDER CLEMENTE FELIX.
ADVOGADO: Dr. MARISETE TAVARES FERREIRA, OAB-TO 1868 E OUTRO.
REQUERIDO: SILMAR PERIERA DE ALMEIDA.
ADVOGADO: Não Constituído.
FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca do despacho de fls. 12: DESPACHO 1. INDEFIRO A Gratuidade da justiça. 3. INTIME-SE, ainda a parte requerente para RECOLHER as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento de distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). 4. INTIMEM-SE.

3. PROCESSO: Nº 2008.0003.5533-4/0 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE DIREITO - KA.
REQUERENTE: EDILCE DE SOUSA COELHO.
ADVOGADO: Dra. FRANCISCA NETA CHAVES DA LUZ SOUZA, OAB-TO 4318.
REQUERIDO: FIESC – FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS-TO.
ADVOGADO: Dr. DARCI MARTINS MARQUES, OAB-TO 1649.
FINALIDADE: Fica a parte autora, através de sua procuradora, INTIMADA, para impugnar, no prazo legal, à contestação de fls. 22/61.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 161/09**

Fica a parte exequente por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2006.0009.8919-3 (2.081/07)

AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834
EXECUTADO: ANTONIO BARBOSA LACERDA
ADVOGADO: não constituído
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "... Intime-se o exequente para se manifestar em 10 dias sobre a certidão de fls. 19-verso, e indicar bens passíveis de penhora. Intime-se. Colinas do Tocantins, 31 de março de 2009."

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a advogada da parte autora, abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2007.0009.1734-4 (5690/07)

Ação: Cautelar de Separação de Corpos
Requerente: L.C.S.O
Advogada: Darci Martins Marques
Requerido: G.S.O
Da Decisão exarada às folhas 08, que julgou extinto o feito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.
Nomes do(a) advogado(a) e num da OAB: DARCI MARTINS MARQUES - OAB/TO 1649

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2006.0010.1308-4 (5123/07)

Ação: Divórcio Judicial Litigioso
Requerente: M.J.T.M
Advogado: Sérgio Menezes Dantas Medeiros
Requerido: C.A.C.O
Para informar qual as diligências empreendidas para localizar a requerida.
Nomes dos advogados e num da OAB: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS - OAB/TO 1659

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2009.0004.6307-2 (6798/09)

Ação: Inventário
Requerentes: Luzia Dias Piaulino lopes, Brunna Victoria Piaulino e Bruno Martins Piaulino
Requerido: Espólio de Itamar Martins Lopes
Da decisão proferida pelo MM. Juiz Dr. Jacobine Leonardo, às folhas 13 dos autos.
Nomes dos advogados e num da OAB: WASHINGTON AIRES - OAB/2683

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2009.0004.6320-0 (6806/09)

Ação: Inventário
Requerentes: Irineu Rodrigues Ramos, Leandro Pereira Ramos, Antonia Pereira de Oliveira, João Pereira Ramos, Manoel Pereira de Pádua, Herminia Pereira Ramos, Andre Pereira Ramos e Celsom Pinheiro Lima
Advogado: Washington Luis Campos Aires
Requerido: Espólio de Isídio Pereira Ramos
Da decisão proferida pelo MM. Juiz Dr. Jacobine Leonardo, às folhas 40 dos autos.
Nomes dos advogados e num da OAB: WASHINGTON AIRES - OAB/2683

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2008.0003.1129-0 (6004/08)

Ação: Impugnação à Assistência Judiciária
Requerente: Elion Carvalho Júnior rep pela mãe
Advogado: Adwardys Barros Vinhal
Requerido: Elion Aparecido de Carvalho
Advogado: Hélio Eduardo da Silva
Para a que as partes produzam provas quando à suas alegações.

Nomes dos advogados e num da OAB: ADWARDYS BARROS VINHAL- OAB/TO 2541

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2008.0003.1129-0 (6004/08)

Ação: Impugnação à Assistência Judiciária
 Requerente: Elion Carvalho Júnior rep pela mãe
 Advogado: Adwardys Barros Vinhal
 Requerido: Elion Aparecido de Carvalho
 Advogado: Hélio Eduardo da Silva
 Para a que as partes produzam prova quando à suas alegações.
 Nomes dos advogados e num da OAB: HÉLIO EDUARDO DA SILVA - OAB/TO 106-B

Fica a advogada da parte autora, abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2008.0010.3102-0 (6492/08)

Ação: Homologação de Acordo
 Requerentes: M.L.C.S.S e G.S.S
 Advogada: Maria do Carmo Bastos Pires
 Para emendar a a inicial com procuração ad judicia no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.
 Nomes da advogada e num da OAB: MARIA DO CARMO BASTOS PIRES - OAB/TO 1873

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2006.0005.2176-0 (4653/06)

Ação: Investigação de Paternidade
 Requerente: F.R.R.R rep pela mãe
 Advogado: Hélio Eduardo da Silva
 Requerido: R.A.S
 Da respeitável sentença de mérito prolatada pelo MM. Juiz Dr. Jacobine Leonardo em data de 30.04.2009.
 Nomes dos advogados e num da OAB: NPJ da FIESC-Dr.Hélio Eduardo da Silva- OAB/TO 106-B

CRISTALÂNDIA

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – Nº 2006.0008.8721-8/0

Requerente: Iris Milena Orlando Soares
 Advogado: Doutor Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279-B
 Requerido: Milton Ribeiro da Luz
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Zeno Vidal Santin - OAB/TO 279-B do DESPACHO exarada nos autos fl. 58 verso, que segue transcrito na íntegra: " 1. Intime-se o ilustre Advogado da requerente para, no prazo de 10 dias, informar nos autos o atual endereço da mesma, ante a certidão de fls. 56 verso. Após, conclusos. Cristalândia, 19 de maio de 2009. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular".

02. CAUTELAR DE ARRESTO – Nº 2009.0002.1859-0/0

Requerente: Júlio Cândido de Sá
 Advogado: Doutor Valdir Haas – OAB/TO 2244 e Juliano Marinho Scotta OAB/TO 2441
 Requerido: Mauro Ivan Ramos Rodrigues.
 Advogado: Doutor Júlio César Baptista de Freitas - OAB/TO 1.361
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Doutores Valdir Haas – OAB/TO 2244 e Juliano Marinho Scotta OAB/TO 2441 e da parte requerida Dr. Júlio César Baptista de Freitas - OAB/TO 1.361 da DECISÃO exarada nos autos fls. 116/119, cuja parte conclusiva segue transcrito: "... POSTO ISTO, ante a inadequação da via eleita, indefiro o pedido de nulidade do contrato de arrendamento rural formulado entre o requerido e seu filho Leonel Almeida Rodrigues e, de consequência, indefiro o pedido de complementação do arresto às fls. 73/79. Considerando-se que a conciliação é escopo precípua da Justiça moderna, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29/10/2009, às 14:00 horas(art. 803, parágrafo único, do Código de Processo Civil). Intimem-se as partes e seus respectivos Advogados para a referida audiência, devendo comparecer acompanhados de seus testemunhas, independentemente de intimação, salvo requerimento no prazo legal...".

03. GUARDA – Nº 2009.0002.1825-6/0

Requerente: Romildo Dias Araújo.
 Advogado: Doutor Wilton Batista – OAB/TO 3.809

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Doutor Wilton Batista – OAB/TO 3.809 do DESPACHO exarada nos autos fls. 18/19, cuja parte conclusiva segue transcrito: " ... POSTO ISTO, indefiro o pedido de justiça gratuita relativo a custas e demais despesas processuais e, de consequência, INTIME-SE o requerente para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial, comprovando o preparo INTEGRAL, sob pena de indeferimento e extinção do pedido...".

04. EMBARGOS À EXECUÇÃO – Nº 2009.0000.0142-7/0

Embargante: Armando Rebesquini.
 Advogados: Doutores Sérgio Augusto Machado OAB/SC 3566 e Samir Machado OAB/SC 24.267
 Embargado: BASF S/A.
 Advogado: Doutores Henrique Junqueira Cançado – OAB/GO 20.834 e Marcelo Mariani Dalan – OAB/TO 10.223-A.
 INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte embargada, Doutores Henrique Junqueira Cançada – OAB/GO 20.834 e Marcelo Mariani Dalan – OAB/TO 10.223-A. do DESPACHO exarada nos autos fls. 10, que segue transcrito na íntegra: " 1. Recebo os Embargos para discussão, sem contudo, suspender os autos executivos – art. 739-A,CPC. 2. INTIME-SE

o Embargado, na pessoa de seu Advogado para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestar a respeito sob pena dos efeitos processuais pertinentes. (art. 740, CPC).

05. BUSCA E APREENSÃO – Nº 2007.0009.4219-5/0

Requerente: Banco Panamericano S.A.
 Advogado: Doutor Fabrício Gomes - OAB/TO 3350
 Requerido: Marli Araújo Costa.
 INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte autora, Doutor Fabrício Gomes - OAB/TO 3350 da SENTENÇA PROLATADA nos autos fls. 47, cuja parte conclusiva segue transcrito: " ... POSTO ISTO, sem maiores delongas, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, VIII, do Caderno Instrumental Civil...".

06. COBRANÇA – Nº 2009.0002.4056-1/0

Requerente: Benta Lopes Moraes.
 Advogado: Doutor Wilton Batista - OAB/TO 3.809
 Requerido: Banco do Brasil S/A.
 Advogado:
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte autora, Doutor Wilton Batista - OAB/TO 3.809 do DESPACHO exarado nos autos fls. 50, que segue transcrito na íntegra: " 1. Tendo em vista a certidão de fl. 49, intime-se a requerente para, no prazo de 5(cinco) dias, recolher as custas iniciais no valor de R\$ 199,56(cento e noventa e nove reais), cinquenta e seis centavos) sob pena de cancelamento e baixa na distribuição. 2. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 21 de Maio de 2.009. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular".

07. BUSCA E APREENSÃO - Nº 2009.0002.1789-6/0

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado: Doutor Fernando F. de Noronha Pereira – OAB/TO 4.265-A
 Requerido: Oneide Martins da Silva
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Doutor Fernando F. de Noronha Pereira – OAB/TO 4.265-A do DESPACHO exarado nos autos fl. 28, que segue transcrito: " 1. INTIME-SE o requerente para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial comprovando a notificação efetiva da devedora em mora, uma vez que a certidão de fl. 23 informa, tão somente, que a notificação fora remetida à requerida, sem contudo, mencionar o efetivo recebimento ou, caso contrário, o motivo da devolução da correspondência...".

08. BUSCA E APREENSÃO – Nº 2009.0002.1827-2/0

Requerente: Itau Seguros S.A
 Advogados: Doutores João Barbosa – OAB/PE 4246 e Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1.597.
 Requerido: Geremito da Silva Feitoza.
 INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente, Doutores João Barbosa – OAB/PE 4246 e Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1.597 do DESPACHO exarado nos autos fls. 67/68, que segue transcrito na íntegra: "Compulsando os autos, constata-se que as notificações de fls. 35/36, que restaram frustradas, foram dirigidas a endereço diverso do constante nos contratos de fls. 12 e 32. Ademais, observa-se que o endereço do devedor inscrito na nota promissória de fl. 15, bem como no protesto por edital de fl. 37, também é divergente do endereço para onde foram dirigidas as notificações de fls. 35/36. É o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça:
 Processo
 AgRg no Ag 678801 / MG
 AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO
 2005/0075521-6
 Relator(a)
 Ministro ARI PARGENDLER (1104)
 Órgão Julgador
 T3 - TERCEIRA TURMA
 Data do Julgamento
 13/09/2005
 Data da Publicação/Fonte
 DJ 21/11/2005 p. 229
 Ementa
 PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NOTIFICAÇÃO. Não se justifica a notificação por edital, se o devedor tem endereço certo, indicado no próprio instrumento contratual. Agravo regimental não provido.

Assim, INTIME-SE o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, a fim de esclarecer as divergências acima apontadas e comprovar a notificação efetiva do devedor em mora. Após, conclusos. Cristalândia, 21 de maio de 2009. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular".

09. CARTA PRECATÓRIA – Nº 2008.0001.3014-8/0

Requerente: Banco da Amazônia S.A.
 Advogados: Doutores Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2.223-B e Alessandro de Paula Canedo OAB/TO 1.334-A.
 Requerido: Ednaldo da Silva Maciel.
 INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente, Doutor Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2.223-B e Alessandro de Paula Canedo OAB/TO 1.334-A do DESPACHO exarado nos autos fl.144, que segue transcrito na íntegra: " 1. O Banco exequente, às fls. 142, manifestou concordância ao valor ofertado às fls. 138 para arrematação do bem, sem contudo, manifestar se concorda ou não com o parcelamento do valor conforme postulado naquele pedido e, também, não informou conta bancária para o depósito por falta de local apropriado e de segurança para depósito, já que a Justiça não pode receber valores em Cartório por falta de local apropriado e de segurança para depósito. 2. Assim, INTIME-SE o Banco exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar expressamente se concorda com o parcelamento do valor ofertado ao bem às fls. 138 e, uma vez concordando, indicar conta bancária para os respectivos depósitos das parcelas. 3. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 21 de Maio de 2009. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular".

10. RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL – Nº 2009.0004.5786-2/0

Requerente: Cristiane Cardoso da Silva.
 Advogado: Doutor Wilton Batista – OAB/TO 3.809

Requerido: Mauro da Luz

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Doutor Wilton Batista – OAB/TO 3.809 do DESPACHO exarado nos autos fl. 14, que segue transcrito na íntegra: " 1. Deixo de apreciar o pedido formulado, uma vez que observo impropriedade técnica que indicou o pólo passivo. 2. INTIME-SE a requerente, através de seu advogado para, no prazo de 05(cinco) dias, emendar a inicial, nos termos do artigo 12, inciso V do CPC. 3. Após, conclusos. Cristalândia, 21 de maio de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular."

11. RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL – Nº 2009.0002.1820-5/0

Requerente: Joalice Pereira dos Santos.

Advogado: Doutor Wilton Batista – OAB/TO 3.809

Requerido: Hélio de Souza Lustosa

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Doutor Wilton Batista – OAB/TO 3.809 do DESPACHO exarado nos autos fl. 17, que segue transcrito na íntegra: " 1. Deixo de apreciar o pedido formulado, uma vez que observo impropriedade técnica que indicou o pólo passivo. 2. INTIME-SE a requerente, através de seu advogado para, no prazo de 05(cinco) dias, emendar a inicial, nos termos do artigo 12, inciso V do CPC 3. Após, conclusos. Cristalândia, 21 de maio de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular."

12. CARTA PRECATÓRIA – Nº 2009.0004.5755-2/0

Requerente: Abadia Duarte da Silva e outros

Advogado: Doutor Fernando Borges e Silva – OAB/TO 1379

Requerido: "de cujus" Ademar Pires da Silva

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Doutor Fernando Borges e Silva – OAB/TO 1379 do DESPACHO exarado nos autos fl. 04, que segue transcrito na íntegra: " Oficie-se a parte interessada para que PROCEDA o pagamento das Custas Processuais/Locomoção no prazo de 30(trinta) dias, sob oena de devolução da Carta ao Juízo de Origem. Não havendo resposta ao Ofício, no mesmo prazo, certifique-se nos autos e após devolva-se. Cristalândia, 15 de maio de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular."

13. RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS - Nº 2008.0001.2983-2/00

Requerente: Benedito Almeida Rocha Júnior

Advogados: Doutores Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO 69 e Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO 1634

Requerido: Gustavo Elias Alves Abrahão e Elias Isac Abrahão

Advogado: Raimundo Rosal Filho – OAB/TO 030

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes, Doutores Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO 69 e Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO 1634 e Raimundo Rosal Filho – OAB/TO 030 da DECISÃO INTERLOCUTÓRIA exarado nos autos fls. 228/229, cuja parte conclusiva segue transcrito: " Não sendo caso de Embargos e sim de recurso apropriado, REJEITO os Embargos ofertados e, de consequência, mantenho intacta a sentença questionada, posto que está consonante com os autos e o ordenamento jurídico vigente..."

14. RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS - Nº 2008.0001.2983-2/00

Requerente: Benedito Almeida Rocha Júnior

Advogados: Doutores Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO 69 e Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO 1634

Requerido: Gustavo Elias Alves Abrahão e Elias Isac Abrahão

Advogado: Raimundo Rosal Filho – OAB/TO 030

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes, Doutores Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO 69 e Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO 1634 e Raimundo Rosal Filho – OAB/TO 030 do DESPACHO exarado nos autos fls. 237: " 1. Ante a decisão liminar proferida nos autos do Pedido Cautelar Inominado nº 1596 pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado e comunicada às fls. 231/235, fica suspensa a reintegração de posse concedida por este Juízo em sede de tutela antecipada na sentença de fls. 207/219. 2. Assim, recolha-se, com urgência, o respectivo mandado a respeito. 3. Intimem-se as partes..."

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2008.0002.7367-4

Ação: Alimentos

Requerente: C. S. S., representado por sua genitora L. S. da S.

Advogada: Dra. Sebastiana Pantoja Dal Molin – Defensora Pública

Requerido: C. C. de S.

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO – SENTENÇA: "Verifica-se dos autos que o requerente fora devidamente intimado para comparecer à audiência de conciliação e julgamento, sendo advertido que a sua ausência acarretaria a extinção e arquivamento do feito. Desta forma, com fulcro no artigo 7º da Lei 5478/68, extingo o presente feito, devendo o mesmo ser arquivado. Sem custas e honorários por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publicada e registrada em audiência. Intimados os presentes. Intimem-se os ausentes. Nada mais. Dianópolis, 15 de abril de 2009. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Substituto".

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2007.0008.8722-4

Ação: Alimentos

Requerentes: V. F. M de B. e A. V. M. de B., representados por sua genitora Z. M. dos S.

Advogada: Dra. Sebastiana Pantoja Dal Molin – Defensora Pública

Requerido: V. S. de B.

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO – SENTENÇA: "Verifica-se dos autos que os requerentes foram devidamente intimados para comparecer à audiência de conciliação e julgamento, sendo advertido que

a sua ausência acarretaria a extinção e arquivamento do feito. Desta forma, com fulcro no artigo 7º da Lei 5478/68, extingo o presente feito, devendo o mesmo ser arquivado. Sem custas e honorários por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publicada e registrada em audiência. Intimados os presentes. Intimem-se os ausentes. Nada mais. Dianópolis, 23 de abril de 2009. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2007.0009.9537-0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: C.G.C.A, menor representando por sua mãe A.C.P.

Requerido: M. S. A.

Advogado: Dr. JEFFERSON PÓVOA FERNANDES – OAB/TO Nº 2313

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Designo o dia 26 de agosto de 2009, às 16:00 horas, para ter lugar à audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado as provas a serem produzidas e designada audiência de instrução e julgamento. Nesta audiência se procederá a colheita de material para exame de DNA, advertindo o requerido que sua ausência representará recusa a realização do exame.As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo.Intimem-se as partes e notifique-se o Ministério Público. Dianópolis/TO, 19 de maio de 2009(ass)Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica, o Advogado da Requerente, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 4.116/00

Ação: Interdição

Requerente: Petronília Pereira de Souza

Advogado: Dr. Itamar Barbosa Borges – OBA/TO nº 946-B

Requerido: Leônidas Antônio de Santana

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Intime-se a requerente para dar prosseguimento ao feito no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção e arquivamento. Após, imediatamente conclusos. Dianópolis, 16 de abril de 2009. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam, o Executado e seu Advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 174/90

Ação: Execução Forçada

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogados: Dra. Arlene Ferreira da Cunha Maia – OBA/TO nº 2316 e Dr. Rafael Pessoa Garcia Frazão – OAB/TO nº 522-E

Executado: João Batista dos Santos

Advogado: Dr. Domingos Correia de Oliveira – OAB/TO nº 192-A

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Intime-se a Advocacia Geral da União e o executado para manifestar sobre a petição de folhas 97. Dianópolis, 12 de novembro de 2008. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam a parte requerente e seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2008.0010.5255-8

Ação: Declaratória Incidental de Relação Jurídica e Crédito c/c Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: Leones Ferreira de Oliveira

Advogado: Dr. Arnezimário Jr. M. de Araújo Bittencourt – OAB/TO nº 19.881

Requerida: CMT Engenharia Ltda

Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior - OAB/DF nº 11.388

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Toda causa é dado um valor certo, mesmo que não tenha conteúdo econômico imediato (artigo 258, CPC). Desta forma, intime-se o requerente para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, atribuindo valor a causa e recolhendo custas, pena de indeferimento e extinção. Intime-se ainda o autor para manifestar sobre a contestação e documentos juntados, no prazo de 10 dias. Dianópolis, 16 de abril de 2009. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Substituto".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal nº 2009.0004.0558-7

Réus: EVALDO TAVARES DE FRANÇA e REINALDO TAVARES DE FRANÇA

Advogados: EDUARDO CALHEIROS BIGELI - OAB/TO 4.008-B

HAMURAB RIBEIRO DINIZ - OAB/TO 3.247

DESPACHO:"Considerando que a advogada comunicou a renúncia do mandato ao seu constituinte Reinaldo Tavares de França, com se vê à fl. 83, assim sendo, nos termos do artigo 45 do Código de Processo Civil defiro o pedido de renúncia do mandato inserto à fl. 82. Por outro lado verifico que os acusados constituíram novos procuradores com consta à fl. 80. Os denunciados foram regularmente citados e não responderam a acusação por escrito, deixando transcorrer o prazo in albis, quedando-se inertes. Destarte intimem-se os advogados por eles constituídos à fl. 80 para apresentarem resposta, por escrito, nos termos do artigo 396-A, § 2º do Código de Processo Penal. Intimem-se. Dianópolis, TO. Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito Titular da Vara Criminal.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos : 2009.0001.5911-0

Acusados : Milton Carlos da Silva e Outro

Advogado : DR. CIRAN FAGUNDES BARBOSA - OAB-TO 919
 Despacho : "(...) redesigno a presente audiência para o dia 25 DE JUNHO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS. Intimem-se. DR.CIRO ROSA DE OLIVEIRA. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

FILADÉLFIA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 834/03

Ação: Carta Precatória para Penhora e Avaliação
 Requerente: Banco da Amazônia S/A
 Advogado: Dr. Silas Araújo Lima - OAB/TO 1738
 Requerido: V.R. Moveis E Decoração Ltda e Cândido Vieira de Oliveira e s/ mulher
 Advogado: Não Constituído.
 INTIMAÇÃO DESPACHO: "O Processo está paralisado desde o final do ano de 2003. Assim, para que não sejam praticados atos processuais desnecessários e com dispêndio de tempo em processo que não exista mais o interesse do autor, determino a intimação da parte autora, por meio de seu advogado constituído, a providenciar o andamento do feito, em 48 horas, com manifestação específica acerca do ato que pretenda ser realizado, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (art. 267, § 1º, do CPC). Int. Filadélfia, 07 de maio de 2009. (as) Dr. Hélder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÇÃO PENAL N.º 2006.0009.9577-0

Acusado : Edmilson Pereira Dias
 Advogado : Dr. Paulo Roberto da Silva - OAB/TO n.º 284-A
 Vítima : Justiça Pública
 INTIMAÇÃO : Fica o advogado do acusado, Dr. Paulo Roberto da Silva - OAB/TO n.º 284-A, intimado a dizer sobre a certidão de não localização da testemunha Acilom Lopes, bem como a manifestar interesse na oitiva da referida testemunha, no prazo de 05 (cinco) dias.
 DESPACHO: "Nota-se que as testemunhas arroladas foram devidamente ouvidas, com exceção daquelas que foram dispensadas, em audiência, e também do Sr. Acilom Lopes, que não foi localizado pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme certidão de fls. 67. Sobre a certidão e interesse na oitiva da testemunha não localizada, diga o advogado do acusado em 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 25 de fevereiro de 2009. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida - Juiz de Direito." Filadélfia-TO, aos 22 dias do mês de maio de 2009 (22/05/2009).

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2009.0001.3722-1
 Ação: Execução Forçada com Garantia Hipotecária
 Exequente: Wilson Vieira da Silva
 Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto (OAB/TO 372)
 Executados: José Adelmir Gomes Goetten, Amarilde Dezen Goetten, Dari Elesbão Goetten, Jussara Ana Goetten e Adelmir Anísio Goetten
 INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o requerente, o Sr. WILSON VIEIRA DA SILVA, para que compareça ao Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 30 / 07 / 2009, às 14:00 horas, para a Audiência de Tentativa de Conciliação.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2007.0001.3873-6/0
 Ação: Cautelar de Antecipação de Provas
 Requerente: Altino Benevides Junior
 Advogados:Dr. Altino Benevides Filho OAB/RJ 38865 e Drª. Osmarina de Lima Benevides OAB/RJ 98765
 Requerida: Francisca Marlúcia de Alencar
 Advogado:Não constituído
 OBJETO: Intimar os advogados do requerente, Dr. Altino Benevides Filho OAB/RJ 38865 e Drª. Osmarina de Lima Benevides OAB/RJ 98765, da sentença transcrita abaixo.
 SENTENÇA: "... Decido. Ante o exposto, conclui-se que o desinteresse da parte autora é manifesto por sua inação, não obstante os esforços do Poder Judiciário em ofertar-lhe oportunidade para promover o andamento regular do processo. Portanto, trata-se de hipótese regulamentada pelo artigo 267, inciso III, do CPC, que prevê o seguinte: "Art.267- Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: (...) III- quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias. (...)". Desta forma, DECLARO EXTINTO O PROCESSO com fundamento no artigo supratranscrito. Custas processuais e taxa judiciária pelo requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P. R.C.I."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0001.6098-3
 Ação: Anulatória Contratual c/c Perdas e Danos com Pedido de Tutela Antecipada
 Requerente: João Antônio Sartori
 Advogado: Dr. Manoel Carneiro Guimarães (OAB/TO 1686)
 Requerido: José Carlos Divino Barreto
 Advogado: Dr. Wilson Roberto Caetano (OAB/TO 277)
 INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os advogados das partes, DR. MANOEL CARNEIRO GUIMARÃES (OAB/TO 1686) e DR. WILSON ROBERTO CAETANO (OAB/TO 277), do despacho de fls. 81, abaixo transcrito, para que compareçam ao Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, no dia 10 / 07 / 2009, às 14:00 horas, para a audiência de tentativa de conciliação.
 DESPACHO: "Redesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 10/07/09, às 14:00 horas. Intimem-se, as partes, pessoalmente, inclusive."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0001.2091-4
 Ação: Rescisão Contratual c/c Reintegração de Posse
 Requerente: Associação Habitat para a Humanidade
 Advogado: Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo (OAB/TO 1754)
 Requeridos: Rosalina Santos Alves e José Girão de Freitas
 Advogado: Defensor Público
 INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o advogado do(a) requerente, DR. FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO (OAB/TO 1754), do despacho de fls. 119/verso, abaixo transcrito, para que compareça ao Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 04 / 06 / 2009, às 15:30 horas, para a Audiência de Tentativa de Conciliação.
 DESPACHO:"Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 04/06/09, às 15:30 horas. I.C."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0000.3272-1/0
 Ação de: Reintegração de Posse
 Requerente: Real Leasing S/A Arrendamento Mercantil
 Advogado:Dr. Wendel Diógenes Pereira dos Prazeres OAB/GO 20.133
 Requerido: W.R. S
 Advogado:Não constituído
 OBJETO: Intimar o advogado do requerente, Dr. Wendel Diógenes Pereira dos Prazeres OAB/GO 20.133, da sentença transcrita abaixo.
 SENTENÇA: "... Decido. Pelas razões expostas na decisão de fls.20, conclui-se que a representação postulatória da parte requerente no presente processo não foi regularizada no prazo fixado, verificando assim a ausência de um dos pressupostos subjetivos de desenvolvimento válido e regular do processo; logo, com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do CPC, DECRETO A NULIDADE DO PROCESSO; bem como, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO. Custas processuais e taxa judiciária pela (o) requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I.C."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2005.0002.1408/0
 Ação de: Retificação de Registro de Nascimento
 Requerente: Iranilde Portilho da Silva
 Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira OAB/TO 1732
 OBJETO: Intimar o advogado do requerente, Dr. Lucas Martins Pereira OAB/TO 1732, da sentença transcrita abaixo.
 SENTENÇA: "... Diante do pedido formulado pela parte autora, tendo em vista que foi formulado através de seu (sua) procurador (a) constituído (a), ao qual outorgou poderes para desistir inclusive (fls.37): HOMOLOGO A DESISTÊNCIA POR SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII c/c 158, parágrafo único do CPC. Considerando a certidão de fls.28, com espeque no artigo 4º, caput e § 1º, da lei nº 1060/50, defiro os benefícios da assistência judiciária a autora. Custas processuais e taxa judiciária pela(o) requerente, com a ressalva do art.12, da Lei nº 1060/50. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. C. "

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2005.0002.5953-7/0
 Ação: Monitoria
 Requerente: Sideral – Distribuidora de Bebidas Ltda representada por Simone Alves de Almeida Barros
 Advogado: Dr. Cesário Rocha Bezerra (OAB/TO 3056)
 Requeridos: Domingos Barbosa Leão e Ângela Ferreira Lima Leão
 Advogado: Dr. Manoel Carneiro Guimarães (OAB/TO 1686) e Dr. Maria das Graças Pereira Cunha (OAB/TO 1908)
 INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os advogados das partes, DR. CESÁRIO ROCHA BEZERRA (OAB/TO 3056), DR. MANOEL CARNEIRO GUIMARÃES (OAB/TO 1686) e DR. MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA (OAB/TO 1908), da Decisão de fls. 53/55, abaixo transcrita, bem como para que compareçam ao Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 29 / 05 / 2009, às 14:00 horas, para a Audiência de Instrução e Julgamento.
 DECISÃO: "(...) Logo, igualmente, a priori, não acato a preliminar supra, com espeque no artigo 10, § 1º, III, CPC. Dito isso, examinadas as preliminares arguidas, DECLARO SANEADO O PROCESSO, haja vista que o processo encontra-se em ordem, não há nulidades há declarar, bem como irregularidades para sanar; passando-se a fixar o(s) ponto(s) controvertido(s) e ordenar a produção de prova nos termos do § 2º, do art. 331, do CPC. Como pontos controvertidos da presente ação têm-se: 1) estado civil dos embargados e respectivo regime de bens? 2) dívida contraída em benefício da família? Cuidando-se de questão puramente fática, DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL requerida pelas partes; bem como o DEPOSITO PESSOAL DE AMBAS AS PARTES, determinando-se que as partes sejam intimadas com a ressalva do artigo 343, §§ 1º e 2º, do CPC. Destarte, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 29/05/2009, às 14:00 horas. Intimem-se."

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a advogada da parte requerente, abaixo identificado, intimada dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimto 009/08 e 036/02).

01 – REQUERIMENTO

AUTOS Nº. 2008.0005.7589-1/0
 Requerente: S.S.T. e G.M.B.
 Advogado: Dra. LUCILA RODRIGUES DE AMORIN – OAB/TO 1.686
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por sentença, declaro EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, em face o disposto no artigo 141, §2º, da lei da 8.069/90. Publique-se, registre-se, intimem-se e arquivem-se após as cautelas legais. Guaraí, 18/05/2009. (ass.) Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito."

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

02 – GUARDA

AUTOS Nº. 3584/00

Requerente: C.A.C.

Advogado: Dr. MARINS TEODORO DA SILVA – OAB/TO 4.137

Requerida: V.F.S.

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 257, VI, do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição do feito e conseqüente, com fundamento no artigo 267, II, e III, §1º, da mesma legislação processual supra, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, determinando o seu arquivamento. Sem custas. Publique-se, registre-se, intímese e após o trânsito em julgado archive-se após as cautelas legais e baixa necessárias. Guaraí, 28/04/2009. (ass.) Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito."

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

03 – ALVARÁ JUDICIAL

AUTOS Nº. 125/05

Requerente: V.N.D.C.

Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, tendo em vista que o advogado não cumpriu o determinado na decisão proferida em fls. 24, indefiro o pedido de justiça gratuita e, em razão do mesmo não ter efetuado o pagamento das custas processuais e taxa judiciária, conforme determinação em fls. 26, com fulcro no artigo 257, do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição do feito e conseqüentemente, com fundamento no artigo 267, III, §1º, da mesma legislação processual supra, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, determinando o seu arquivamento. Sem custas. Publique-se, registre-se, intímese e após o trânsito em julgado archive-se após as cautelas legais e baixa necessárias. Guaraí, 19/05/2009. (ass.) Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito."

04 – ALVARÁ JUDICIAL

AUTOS Nº. 126/05

Requerente: V.N.D.C.

Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, tendo em vista que o advogado não cumpriu o determinado no despacho de fls. 19, indefiro o pedido de justiça gratuita e, em razão do mesmo não ter efetuado o pagamento das custas processuais e taxa judiciária, conforme determinação em fls. 21, com fulcro no artigo 257, do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição do feito e conseqüentemente, com fundamento no artigo 267, III, §1º, da mesma legislação processual supra, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, determinando o seu arquivamento. Sem custas. Publique-se, registre-se, intímese e após o trânsito em julgado archive-se após as cautelas legais e baixa necessárias. Guaraí, 19/05/2009. (ass.) Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito."

GURUPI**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1-AÇÃO: COBRANÇA – 2007.0006.7147-7

Requerente: Lagranger Farias Pires e Jesuíno Gonçalves dos Reis

Advogado(a): Alberly Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B

Requerido(a): Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Fernanda Ramos Ruiz OAB-TO 1965

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Sendo assim, diante de toda fundamentação, motivação e jurisprudências acima alinhadas, julgo parcialmente procedente os pedidos formulados por LANGRANGER FARIAS PIRES e JESUÍNO GONÇALVES DOS REIS em face de BANCO DA AMAZÔNIA S/A, reconhecendo o ato ilícito praticado por este por utilizar, sem a devida autorização, valores pertencentes aos autores, os indisponibilidade para saque, determinando sua devolução, no mesmo prazo e sob pena da mesma multa fixada na decisão de fls. 273/7, dos valores bloqueados, devidamente corrigidos e com incidência de juros, estes a partir da citação e aquela desde a indevida utilização. Julgo improcedente o pleito de danos morais posto que inócorrentes no presentes caso. Tendo em vista a sucumbência recíproca, condeno as partes, em iguais proporções, nas custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, aplicando-se, quanto a estes, a compensação prevista na Súmula 306 do STJ. Como dito acima, torno, por seus próprios fundamentos e corroborados por esta sentença, definitiva a decisão antecipatória de tutela. Desconstituiu a caução apresentada pelos autores, expedindo-se mandado a respectiva baixa no CRI respectivo. Comunique-se ao l. Relator do Agravo de Instrumento interposto pelo réu, do presente julgamento, remetendo-lhe cópia desta sentença. Intímese. Após trinta dias do trânsito em julgado, archive-se sem anotações. Após seis meses, com baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi, 24/04/2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

2- AÇÃO: EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO – 2009.0002.9061-5

Requerente: Ibanor Oliveira

Advogado(a): Ibanor Oliveira OAB-TO 128-B

Requerida: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Arlene Ferreira da Cunha Maia OAB-TO 2316

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Sendo assim diante de toda fundamentação, motivação e jurisprudência acima alinhadas, julgo parcialmente procedente a impugnação aviada pelo executado. Remetam-se os autos à contadoria para atualização do débito, devendo a correção monetária incidir desde o ajuizamento da ação e juros de mora a partir da intimação do executado para cumprir a sentença. Após prestada caução real, como determina o artigo 475-O, III do CPC, expeça-se alvará em favor do exequente para levantamento do valor de R\$ 96.459,73(noventa e seis mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos) Intímese. Edimar de Paula, Juiz de Direito em

substituição." DECISÃO: "(...)De qualquer forma, indefiro o pedido de suspensão da ordem de levantamento e estipulo uma multa diária no valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais) ao banco para o caso de relutância no cumprimento da medida, valor que será revertida em favor do autor. Mantenha os autos em cartório com carga autorizada para o banco requerido. Intime. Cumpra. (Ass) Edimar de Paula, Juiz de Direito em substituição."

3- AÇÃO – ORDINÁRIA DE COBRANÇA – 1.712/92

Requerente: Petrobrás Distribuidora S/A

Advogado(a): André Ricardo Tanganeli OAB-TO 2315

Requerido(a): Silveira e Mariano Ltda, Benedito Lúcio Mariano e Terezinha Ribeiro Mariano

Advogado(a): 1º Réu: Joaquim Pereira da Costa Júnior OAB-TO 54-B, 2º e 3º Réus: Arinilson Gonçalves Mariano OAB-GO 18.478

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Por próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Intímese a apelada para, no prazo e forma legais e querendo, contra-arrazoar. Apresentadas as contra-razões ou transcorrido os prazos para apresentá-las e não ocorrendo nenhum fato ou requerimentos novos ou qualquer imprevisto processual, remetam-se estes autos ao E. Tribunal de Justiça com as devidas anotações. Cumpra-se. Gurupi, 29/04/2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito. DECISÃO: "Recebo a apelação dos requeridos nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intímese a requerente a se manifestar sobre os mesmos em 15(quinze) dias. (Ass) Edimar de Paula, Juiz de Direito em substituição."

4- AÇÃO – INDENIZAÇÃO – 4.145/98

Requerente: Pureza Cereais e Com de Cereais Ltda.

Advogado(a): Fernando Palma Pimentá Furlan OAB-TO 1.530

Requerido: Espólio de Olívio Teixeira de Siqueira

Advogado(a): Maria Tereza Miranda OAB-TO 941

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Sendo assim, conheço do presente recurso, mas nego-lhe provimento. Intímese a recorrente e os demais herdeiros que se habilitarem nestes autos por seus advogados, vai DJ-TO. Por próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Intímese o(a)(s) apelado(a)(s) para, no prazo e forma legais e querendo, contra-arrazoar(em). Apresentadas as contra-razões ou transcorrido os prazos para apresentá-las e não ocorrendo nenhum fato ou requerimentos novos ou qualquer imprevisto processual, remetam-se estes autos ao E. Tribunal de Justiça com as devidas anotações. Cumpra-se. Gurupi, 27/04/2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

5- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 2008.0005.4587-9

Requerente: Ricardo Rohde Zinn e João Luiz da Silva Zinn

Advogado(a): Sávio Barbalho OAB-TO 747

Requerido: Orlando Martos Filho

Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO 1999-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "O apelado apresentou contra-razões e recurso adesivo. Por próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, recebo o recurso. Intímese o apelante para em 15(quinze) dias contra-arrazoar. Apresentadas as contra-razões ou transcorrido os prazos para apresentá-las e não ocorrendo nenhum fato ou requerimentos novos ou qualquer imprevisto processual, remetam-se estes autos ao E. Tribunal de Justiça com as devidas anotações. Cumpra-se. Gurupi, 08/05/2009.(Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito."

6- AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 5.040/99

Exequente: Citibank Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-SP 126.504

Executados: Transportadora Goiás Ltda., Jesus Bernardes Coelho e Maria Conceição Coelho

Advogado(a): Rúbens Alvarenga Dias OAB-GO 10.309

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Da impugnação de fls. retro, intímese o exequente para se manifestar no prazo de 15 dias. Ressalvo que não serão analisados alegações que já tenham sido enfrentadas quando do julgamento da exceção de pré-executividade(fl. 543/4), também aviada pela executada. Somente analisaremos as alegações referentes exclusivamente em relação à segunda penhora, considerando a preclusão consumativa em relação às demais matérias. A executada foi regularmente intimada da decisão que julgou sua exceção de pré-executividade, estando a mesma transitada em julgado, motivo pelo qual deferimos, em fls. 565/565vº, o levantamento dos valores inicialmente bloqueados e penhorados, tendo ambas as partes sido intimadas de tal deferimento. Portanto, defiro levantamento requerido em fls. 579. Intímese ambas as partes. Cumpra-se. Gurupi 06/03/2009. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito"

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO - 2009.0002.5448-1

Requerente: Valnir de Souza Soares (Espólio)

Advogado(a): Gustavo da Silva Vieira OAB-TO 4315

Requerida: Carlos Arcy Gama da Silva Vieira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para emendar a inicial, juntado certidão dos bens imóveis objeto do pedido liminar de arresto, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

2-AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 6.378/06

Requerente: Cotril Máquinas e Equipamentos Ltda.

Advogado(a): João Correia Leite – OAB-GO 1.890-A

Requerido: Central Edificações e Indústria de Pré-Moldados Ltda.

Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO 2.428-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para efetuar o pagamento do valor exequendo, no valor de R\$ 6.640,58(seis mil seiscentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos) no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10%.

3- AÇÃO – EMBARGOS DE TERCEIROS – 2008.0010.9477-3

Embargante: Roberta Queiroz Vieira
 Advogado(a): Romeu Eli Vieira Cavalcante OAB-TO 1254
 Embargado: Marlovía Teixeira dos Santos
 Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte embargante intimada da devolução da correspondência de citação da parte requerida de fls. 51, informando pelos correios como: "não existe o número indicado".

7-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0002.9008-9

Requerente: Jader Daniel Borges
 Advogado(a): Maydê Borges Beani Cardoso OAB-TO 1.967-B
 Requerido(a): Diney Costa Macedo
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da devolução da correspondência de citação da parte requerida de fls. 17, informado pelos correios como: "mudou-se"

8- AÇÃO – USUCAPIÃO – 2007.0004.0269-7

Requerente: Nelson Rodrigues Ferreira Sobrinho
 Advogado(a): Gilson Ribeiro Carvalho Filho OAB-TO 2591
 Requerido(a): Espólio de Raimundo Miranda de Oliveira
 Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da devolução da correspondência de fls. 52, de intimação da procuradoria geral da fazenda pública estadual, informando pelos correios como "mudou-se".

9- AÇÃO – CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA COM PEDIDO DE LIMINAR – 2009.0002.7951-4

Requerente: Nilson Augusto Chagas
 Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B
 Requerido(a): Ariston Alves de Aquino, Salmeron Alves de Aquino, Zélia Oliveira Aquino, Palmeron Alves de Aquino, Ednaldo Alves de Aquino e Shesman Alves Barbosa
 Advogado(a): 6º requerido: Silvânia Barbosa de O Pimentel OAB-TO 2.940
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação de fls. 57/61, no prazo de 10(dez) dias, bem como da devolução da correspondência de fls. 66, de citação do 2º e 3º requeridos.

10- AÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 5.739/03

Exequente: Maria do Socorro Barbosa de Oliveira
 Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo OAB-TO 504-B
 Executado(a): Agrositio - Produtos Agropecuários
 Advogado(a): Iron Martins Lisboa OAB-TO 535
 INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada da resposta do ofício da junta comercial do Estado do Tocantins às fls. 139, 141 e 142.

11- AÇÃO – REIVINDICATÓRIA CUMULADA COM PERDAS E DANOS – 2008.0006.2966-5

Requerente: Marilda Aguiar do Amaral
 Advogado(a): Jerônimo Ribeiro Neto OAB-TO 462
 Requerido(a): Cláudia Augusta da Silva Presto
 Advogado(a): Silvânia Barbosa de O. Pimentel – Defensoria Pública
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação de fls. 75/80, no prazo de 10(dez) dias.

12- AÇÃO – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 2007.0008.2778-7

Exequente: Marx Suell Carneiro Negre
 Advogado(a): Henrique Veras da Costa OAB-TO 2225
 Executado: WG Candido –ME Auto Peças Goianão
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 63 verso, que informa que deixou de penhorar o bem indicado por não o ter encontrado.

13- AÇÃO: DECLARATÓRIA DE COBRANÇA INDEVIDA C/C PERDAS E DANOS E COM PEDIDO LIMINAR DE SUSTAÇÃO DE NEGATIVAÇÃO – 2009.0001.3381-1

Requerente: Manuel Barbosa Vieira
 Advogado(a): Cristiano Queiroz Rodrigues OAB-TO 3933
 Requerido(a): Itaocard Administradora de Cartões de Crédito
 Advogado(a): não constituído.
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 42/99, no prazo de 10(dez) dias.

14- AÇÃO – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 3.519/96

Exequente: Moacir Pisoni
 Advogado(a): Venância Gomes Neta OAB-TO 83
 Executado: Brasil Central de Mineração Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Portanto, ante o desinteresse do autor, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito com fulcro no artigo 267, III, § 1º do CPC e condeno o autor no pagamento das custas processuais. Junte-se cópia desta sentença, nos autos em apenso. Torno sem efeito a penhora efetivada às fls. 40 destes autos. Condeno o autor ao pagamento de custas processuais. Sem honorários. Intime-se. Transitado em julgado, archive-se com as baixas e anotações necessária. PRC. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito"

15- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2009.0002.0936-2

Requerente: Maria Celma Martins da Costa
 Advogado(a): Marcelo Pereira Lopes OAB-TO 2046
 Requerido(a): Novo Mundo Moveis e Utilidade Ltda.
 Advogado(a): Adão Gomes Bastos OAB-TO 818
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação e documentos de fls. 34/43, no prazo de 10(dez) dias.

16- AÇÃO – CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – 6.660/07

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Advogado: Konrad Cesar Resende Wimmer – Promotor de Justiça
 Requerido: Ademir Pereira Luz e Eugênio Lopes Sousa

Advogado: Reginaldo Ferreira Campos OAB-TO 42
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada do indeferimento do pedido de segredo de justiça, conforme despacho de fls. 465.

17- AÇÃO: MONITÓRIA – 2007.0007.3768-0

Requerente: Sociedade de Ensino P G Ltda.
 Advogado(a): Adão Gomes Bastos OAB-TO 818
 Requerido(a): Fabiano Borges Ribeiro
 Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 45.

18- AÇÃO – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 6.511/06

Requerente(a): Shirley Cruz
 Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO 128-B
 Requerido(a): Joacy Fonseca dos Santos
 Advogado(a): José Duarte Neto OAB-TO 2.039

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para efetuar o pagamento de 50% da taxa judiciária, que importa em R\$ 366,78(trezentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos).

19- AÇÃO – EXECUÇÃO – 6.418/06

Exequente: Joacy Fonseca dos Santos
 Advogado: José Duarte Neto OAB-TO 2.039
 Executado: Shirley Cruz
 Advogado: Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO 128-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para efetuar o pagamento de 50% da taxa judiciária, que importa em R\$ 366,78(trezentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos).

20- AÇÃO – MONITÓRIA – 20007.0008.0874-0

Requerente: Souza e Fonseca Ltda - ME
 Advogado(a): Meyre Hellen Mesquita Mendes OAB-TO 2.114
 Requerido: Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda.
 Advogado(a): Ricardo de Oliveira OAB-GO 10.290

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para constituir novo advogado no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de extinção, tendo em vista manifestação de fls. 85/86.

21- AÇÃO – MONITÓRIA- 2009.0002.3430-8

Requerente (a): Tratorlins Peças Ltda.
 Advogado(a): Vinicius Teixeira de Siqueira OAB-TO 4137
 Requerido(a): Gilmar Machado Cunha
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 29, certificando que o requerido reside em Goiânia-GO e não sabe precisar o endereço, informando apenas o telefone para contato.

22- AÇÃO – MONITÓRIA- 2009.0002.3429-4

Requerente (a): Tratorlins Peças Ltda.
 Advogado(a): Vinicius Teixeira de Siqueira OAB-TO 4137
 Requerido(a): Renato Carneiro Marques
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls.27 verso, informando que não citou o requerido por não ter encontrado no endereço indicado, estando a casa em reforma e placa de aluguel.

3ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 050/09

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02)

DESPACHOS:

01.AUTOS NO: 2007.0010.4070-5/0

Ação: Execução
 Requerente: Unimed
 Advogado(a): Kárita Barros OAB-TO n.º 3.725
 Requerido: Suellen Costa Aguiar
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – "Intime o exequente pessoalmente e via advogado a dar prosseguimento ao feito em 05 (cinco) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi-TO, 30/03/09 – Edimar de Paula".

02.AUTOS NO: 2008.0006.7374-5/0

Ação: Indenização por Danos...
 Requerente: Enan Cirqueira Martins
 Advogado(a): Antônio Luiz Lustosa Pinheiro OAB-TO n.º 711
 Requerido: Radiotécnica Bandeirantes
 Advogado(a): Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB-TO n.º 2245
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Designo audiência preliminar para o dia 07/07/09, às 16 horas. Intime. Gurupi – TO, 20/05/09 – Edimar de Paula".

DECISÃO:

03. AUTOS NO: 2008.0010.2746-4/0

Ação: Embargos de Terceiros
 Requerente: Maria José Maximiro Lucas Lopes e outro
 Advogado(a): Vágmo Pereira Batista OAB-TO n.º 3.652
 Requerido: Ativos S/A – Securitizadora de Créditos Financeiros
 Zaira Angélica Rezende Miranda
 Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Hélio Brasileiro Filho OAB-TO n.º 1283
 Durval Miranda Júnior OAB-TO n.º 3.681-A
 Antônio Pereira da Silva OAB-TO n.º 17

INTIMAÇÃO: "DECISÃO – Considerando a matéria em debate não vejo razão para o depoimento pessoal dos representantes do banco e da empresa ATIVOS S.A a quem o crédito foi transferido. Nenhum questionamento há com relação a transação efetivada entre essas instituições, portanto, a discussão se restringe a posse da embargante e sua natureza. Defiro o depoimento pessoal de Zaira Angélica Resende Miranda que deverá ser intimada a comparecer sob pena de confissão e a inquirição das testemunhas arroladas para tanto designo audiência para o dia 17 de junho de 2009, às 14 horas. Intime. Gurupi-TO, 05/05/09 – Edimar de Paula".

04. AUTOS NO: 2008.0009.6848-6/0

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Gelson de Luz Silva

Advogado(a): Vanessa Souza Japiassu OAB-TO n.º 2721

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Mauricio Cordenonzi OAB-TO n.º 2.223-B

INTIMAÇÃO: "DECISÃO – Não obstante o banco ter apresentado petição via fac-símile, requerendo o saneamento do feito com especificação de provas, considerando que o autor informa a possibilidade de acordo em fase de negociação, defiro o pedido e determino a suspensão de 60 (sessenta) dias, escoado o prazo para sem manifestação das partes faça conclusão para análise do julgamento antecipado ou da necessidade do saneamento do feito com especificação de pontos controvertidos e provas a serem produzidas em instrução. Intime. Gurupi-TO, 19/05/2009, Edimar de Paula".

05. AUTOS NO: 2008.0004.2067-7/0

Ação: Cobrança

Requerente: Natália da Costa Barros

Advogado(a): Joaquim Pereira da Costa Júnior OAB-TO n.º 54

Requerido: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

Advogado(a): Nilton Valim Lodi OAB-TO n.º 2.184

INTIMAÇÃO: "DECISÃO – Não vislumbro prosperar a preliminar defendida pela seguradora de falta de interesse processual, uma vez que fundamenta o seu entendimento em pagamento via recibos juntados, pagamentos esses que são questionados pela requerente. Trata-se na verdade da própria matéria de mérito não suficiente para sustentar a preliminar defendida na defesa. Analisando delidamente os autos verifica-se que o mérito a ser enfrentado exige exclusivamente análise de documentos e da interpretação do contrato. Não vislumbro a necessidade da dilação probatória, para o depoimento pessoal da autora, requerido pela seguradora ou mesmo inquirição de testemunhas, desta forma determino a conclusão dos autos para sentença, nos termos do artigo 330, I do CPC. Intime a Seguradora...Gurupi – TO, 20/05/09 – Edimar de Paula".

SENTENÇAS:

06. AUTOS NO. 2008.0010.7888-3/0

Ação: Danos Morais...

Requerente: Sinara Cristina da Silva

Advogado(a): Gleivía de Oliveira Dantas OAB-TO n.º 2246

Requerido: Tim Celular S/A

Fucks e Oliveira Ltda

Advogado(a): William Pereira da Silva OAB-TO n.º 3.251

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – Isto posto, julgo a autora carecedora do direito de ação em relação a requerida FUCKS E OLIVEIRA LTDA pela sua ilegitimidade passiva e quanto a ela julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Considerando que não houve contestação de sua parte não há condenação nos honorários advocatícios. JULGO PROCEDENTE em parte os pedidos da inicial e condeno as requerida TIM CELULAR S.A. a restituir a autora o dobro do valor excessivamente cobrado na fatura vencida e quitada em 15/11/2008, totalizando o valor de 690,88 (seiscentos e noventa reais e oitenta e oito centavos) sobre este valor deverá ser descontado o montante a pagar dos minutos excedentes 12m06s cujo valor deverá ser esclarecido pela requerida TIM CELULAR. Em razão do bloqueio do aparelho indevidamente por mais de 10 (dez) dias, condeno a requerida TIM CELULAR ainda a indenizar a autora a título de danos morais o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Sobre o valor da condenação incidirá juros de 1% ao mês e correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar do efetivo prejuízo nos danos materiais, 14/11/2008; nos danos morais juros de 1% ao mês a contar da data do fato 14/11/2008 e correção também pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a partir dessa data (súmulas 43, 54 e 362 do STJ). Considerando que a autora decaiu de parte mínima do pedido condeno a demandada TIM CELULAR nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor total da condenação. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 19 de maio de 2009. Edimar de Paula - Juiz De Direito

07. AUTOS NO. 2009.0004.2930-3/0

Ação: Cautelar de Arresto

Requerente: Rene Vaz de Almeida Neto

Advogado(a): Joaquim de Paula Ribeiro Neto OAB-TO n.º 4.203

Requerido: João Dinari Teixeira

Advogado(a): Ricardo Pare OAB-TO n.º 3.922-B

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – Homologo por sentença o acordo de fls. 19/20. De consequência julgo o processo nos termos do artigo 269,III do C.P.C. Aguarde termo final do acordo, passados cinco (05) dias archive. P.R.I. Gurupi, 20 de maio de 2009. Edimar de Paula - Juiz De Direito

08. AUTOS NO. 2008.0008.2604-5/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito...

Requerente: Carmem Dea Rodrigues da Silva

Advogado(a): Delson Carlos de Abreu OAB-TO n.º 1964

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): José Edgar da Cunha Bueno Filho OAB-SP n.º 126.504

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – Isto posto, JULGO PROCEDENTES os pedidos, declaro inexistente o débito originário do título EC37138065191 com relação exclusiva a parcela vencida em 10/03/2008 e condeno o requerido BANCO BRADESCO S. A. a indenizar a autora a título de danos morais no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Determino a exclusão do nome da autora do SPC, com relação exclusiva a parcela acima citada, expeça ofício respectivo. Sobre a condenação incidirá juros de mora de 1% ao mês a partir da negativação, súmula 54 do STJ e correção pela Tabela da Corregedoria Geral de

Justiça, a contar dessa data, súmula 362 do STJ. Publique. Registre e Intime. Gurupi, 18 de maio de 2009. Gurupi, 20 de maio de 2009. Edimar de Paula - Juiz De Direito

09. AUTOS NO. 2.490/05

Ação: Embargos à Execução

Requerente: Maria Raimunda Inácio Barros e outros

Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO n.º 128-B

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO n.º 17-B

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA –Isto posto, JULGO PACIALMENTE PROCEDENTE os pedidos da inicial e determino a exclusão da comissão de permanência na atualização da dívida, mantenho a correção monetária aplicada com os juros compensatórios contratados, a multa contratual em 10% (dez por cento) e os juros moratórios limitados a 1% (um por cento) ao ano, com capitalização mensal. Indefiro o pedido de repetição do indébito e ainda o pedido de liberação do imóvel rural de propriedade do avalista Tasso Coutinho Barros, uma vez que já foi liberado nos autos apenso. Indefiro também o pedido de perícia contábil, tendo em vista que se houver necessidade a mesma poderá ser realizada no curso da ação de execução. Ante a sucumbência recíproca condeno as partes nas custas no patamar de 70% em desfavor da embargante e 30% em desfavor do banco e nos honorários que condeno a embargante em 20% em desfavor da embargante e o banco em 10% tendo sempre como referência o valor dado a causa, com atualização a contar do protocolo. Incide no caso o disposto na súmula 306 do STJ. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 18 de maio de 2009. - Edimar de Paula - Juiz de Direito

10. AUTOS NO. 2008.0003.4034-7/0

Ação: Cobrança

Requerente: Retifica Bandeirantes de Motores Gurupi

Advogado(a): Sérgio Patrício Valente OAB-TO n.º 1.209

Requerido: Edivaldo Borges Bia

Advogado(a): José Alves Maciel – Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – Isto posto, JULGO PROCEDENTE os pedidos e condeno o requerido EDIVALDO BORGES BIA, a pagar a autora Retifica Bandeirantes de Motores Gurupi a quantia de R\$ 2.424,80 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos). Sobre o valor da condenação incidirá juros de 1% ao mês e correção monetária pela Tabela utilizada pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins a partir da citação 06/06/2008. Condeno ainda o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da condenação. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 18 de maio de 2009. Edimar de Paula - Juiz de Direito.

ACÇÃO: INDENIZAÇÃO...

Requerente: Lauzirene Fernandes Oliveira

Advogado(a): Francisca Dilma Cordeiro Sinfronio OAB-TO n.º 1022

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antonio Pereira da Silva OAB-TO n.º 17-B

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – ... Isto posto, JULGO PROCEDENTE em parte os pedidos e condeno o requerido BANCO DO BRASIL S.A a indenizar a autora a quantia referente as tarifas cobradas pela devolução dos títulos em dobro, totalizando o valor de R\$ 128,00 (cento e vinte e oito reais) nos danos materiais e ainda os danos morais em razão da negativação indevida que arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Sobre a condenação incidirá juros de 1% ao mês e correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar do efetivo prejuízo nos danos materiais, 08/02/2008 (doc. Fls. 15); nos danos morais juros de 1% ao mês a contar da data do fato (negativação) 07/04/2008 e correção também pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a partir dessa data (súmulas 43, 54 e 362 do STJ). Condeno ainda ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da condenação com as devidas atualizações. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 04 de maio de 2009. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

12. AUTOS NO. 2009.0002.8987-0/0

Ação: Cautelar de Arresto

Requerente: Perola Distribuição e Logística Ltda

Advogado(a): Adriana Teixeira OAB-GO n.º 19.985

Requerido: Welliton César Lima ME

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – Homologo por sentença a desistência de fls. 50/51. De consequência julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, VIII do C.P.C. Em razão de renúncia ao prazo recursal, proceda o arquivamento com desentranhamento dos títulos, sem custas finais. P.R.I. Gurupi, 06/05/09. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

13. AUTOS NO. 2008.0007.9705-3/0

Ação: Despejo

Requerente: Hilma Ribeiro de Almeida

Advogado(a): Fabrício Silva Brito – Defensor Público

Requerido: Vilmar Rosa da Silva

Advogado(a): Rodrigo Meller Fernandes OAB-TO n.º 2608

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA –... Isto posto, julgo procedente o pedido declaro rescindido o contrato de locação firmado entre as partes, decreto o despejo do requerido e o condeno no pagamento de todos os alugueis vencidos até a propositura da ação no valor de R\$ 2.654,18 (dois mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos) e os demais vencidos no decorrer da ação. Condeno-o nas custas e honorários advocatícios. Determino ao requerido a desocupação do imóvel em 15 (quinze) dias, § 1º, alínea "a" do artigo 63 da Lei 8.245/91, pena de realizar por meio de oficial de justiça. para o caso de cumprimento provisório da sentença estabeleço caução no valor correspondente a 12 (doze) vezes o valor mensal do aluguel (artigo 64 da Lei 8.245/91). Publique. Registre. Intime. Gurupi, 06 de maio de 2009. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

14. AUTOS NO. 2008.0009.1482-3/0

Ação: Execução

Requerente: Britos Fomento Mercantil Ltda

Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO n.º 2929

Requerido: Rodrigo Ferreira Troncoso

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – Homologo por sentença o acordo de fls. 25/26, de consequência julgo extinto o processo nos termos do artigo 269, III do C.P.C. Com o

trânsito em julgado archive com as baixas devidas. P.R.I. Gurupi – TO, 05/05/2009. Edimar de Paula – juiz de direito”.

15. AUTOS NO. 1.433/00

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Rudolf Schaitl OAB-TO n.º 163-B

Requerido: Wiwo Oremo Wolmann

Advogado(a): Ibanor Antonio de Oliveira OAB-TO n.º 128-B

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – ...Isto posto, homologo por sentença a desistência e nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Honorários na forma do acordo e custas finais pelo requerido. Providencie o levantamento das custas finais e intime para recolher em 10 (dez) dias, não havendo recolhimento comunique a Fazenda Pública Estadual e archive. P.R.I. Gurupi, 12 de dezembro de 2008. Edimar de Paula – juiz de direito”.

16. AUTOS NO. 1.412/00

Ação: Nulidade de Ato Jurídico...

Requerente: Wiwo Oremo Wolmann

Advogado(a): Ibanor Antonio de Oliveira OAB-TO n.º 128-B

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Rudolf Schaitl OAB-TO n.º 163-B

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – ...Isto posto, homologo por sentença a desistência e nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Honorários na forma do acordo e custas finais pelo requerente. Providencie o levantamento das custas finais e intime para recolher em 10 (dez) dias, não havendo recolhimento comunique a Fazenda Pública Estadual e archive. P.R.I. Gurupi, 12 de dezembro de 2008. Edimar de Paula – juiz de direito”.

17. AUTOS NO. 1978/02 e 1976/02

Ação: Declaratória de Inexigibilidade e Cautelar

Requerente: Nutribem Nutrição Animal Ltda

Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO n.º 156-B

Requerido: PREMOL

Advogado(a): Roberval Aires Pereira Pimenta OAB-TO n.º 497

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA –... Isto posto, homologo por sentença o acordo contido às fls. 360/361 dos autos 1.978/02 e de consequência julgo extintos ambos os feitos, cautelar e principal. Ofício o Cartório de Protesto desta cidade determinando a sustação definitiva do protesto dos títulos e determino a devolução dos mesmo ao requerente. Translade cópia para a cautelar apensa. Considerando as custas e taxas já recolhidas, ficam as partes isentas de custas finais em benefício do acordo. Com o trânsito em julgado archive com as baixas devidas. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 06 de maio de 2009. Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o Sr. MAURO ANTURO SALGADO MOREIRA, brasileiro, casado, comerciante, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, onde figura como requerido na Ação de Divórcio Direto Litigioso, autos nº 10.338/06, cujo parte requerente é a Sra. Aldenis Bezerra Cavalcante Moreira. Bem como intimá-lo da fixação dos alimentos em favor dos filhos do casal, no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente ao tempo do pagamento a ser repassado aos menores através de sua genitora, até o quinto dia útil de cada mês. Conforme sentença a seguir transcrita: “Vistos etc... Decreto o Divórcio do casal Aldenis Bezerra Cavalcante Moreira e Mauro Anturo Salgado Moreira. Condeno o requerido ao pagamento de alimentos em favor dos filhos menores, os quais fixo em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo. P.R.I. Gpi., 31.03.2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.” Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Sr. RAFAEL PEREIRA CAVALCANTE, brasileiro, solteiro, fazendeiro, demais qualificações ignoradas, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Investigação de Paternidade c/c Pedido de Pensão Alimentícia, Autos nº 9.995/06, cuja parte requerente é o menor L. R. R. dos S., representada por sua genitora a Sra. Rita Ribeiro dos Santos, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a Sra. MARIA BETANIA FERREIRA DE SOUSA,

qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Guarda com Pedido de Guarda Provisória da menor R. F. de S., Autos nº 2007.0006.8046-8/0, cuja parte requerente é a Sra. Iraídes Ferreira de Sousa, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2008.0004.1975-0

Autos n.º : 10.388/08

Ação : RESCISÃO CONTRATUAL

Reclamante : SIMIÃO MARTINS DA SILVA

Advogado : ROSANIA RODRIGUES GAMA OAB TO 2945-B

Reclamado : COMERCIAL MOTO DIAS LTDA.

Advogado : ARLINDA MORAES BARROS OAB TO 2.766

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 42, DA LEI 9.099/95, JULGO INTEMPESTIVO O RECURSO E NEGO SEGUIMENTO. P.R.I. Gurupi-TO, 07 de maio de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único:

Autos n.º : 8.992/06

Ação : DECLARATÓRIA

Reclamante : GEOVANE PINTO DE ARAÚJO

Advogado : JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY OAB TO 1.378

Reclamado : FENIT, BANCO MERIDIONAL E COBANK CO. BANCARIA S/A LTDA.

Advogado : ALYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA OAB TO 3.068, SYLMAR RIBEIRO BRITO OAB TO 2.601, HAIKA M. AMARAL BRITO OAB TO 3.785

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 269 I, E II, E ART. 333, AMBOS DO CPC, ART. 3º E ART. 14, DA LEI 8.078/90, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO DO AUTOR GEOVANE PINTO DE ARAÚJO COM AS EMPRESAS FENIT, BANCO MERIDIONAL E COBANK CO. BANCÁRIA S/S LTDA, E JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DE DANOS MORAIS PARA CONDENAR O RÉU FENIT A PAGAR AO AUTOR O VALOR DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), O RÉU BANCO MERIDIONAL A PAGAR O VALOR DE R\$ 2000,00 (DOIS MIL REAIS) E O RÉU COBANK A PAGAR O VALOR DE R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS), TODOS ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% A.M A PARTIR DA INCLUSÃO DE SEU NOME NO SPC, ISTO É, 28/12/2002, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO. DEVERÃO OS RÉUS CUMPRIREM A SENTENÇA ATÉ O SEU TRÂNSITO EM JULGADO SOB PENA DE PENHORA E ALIENAÇÃO DE BENS E NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS SOB PENA DE MULTA DE 10%. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55 DA LEI 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi-TO, 25 de agosto de 2.008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2008.0004.1992-0

Autos n.º : 10.404/08

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

Reclamante : KARLA EDLAMAR MEDIROS FRANCISHINI DE AGUIAR

Advogado : SUYENE MONTEIRO DA ROCHA OAB TO 1939

Reclamado : VARIG LINHAS AÉREAS S.A.

Advogado : MÁRCIO VINÍCIUS COSTA PEREIRA OAB RJ 84.367, DURVAL MIRANDA JUNIOR OAB TO 3681-A

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “Isto posto, JULGO PROCEDENTES os pedidos e condeno VRG LINHAS AÉREAS S.A. a indenizar a autora a título de danos morais o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e a título de danos materiais o pedido da inicial R\$ 299,99 (duzentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). Sobre o valor da condenação incidirá juros de 1% ao mês e correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar do efetivo prejuízo nos danos materiais, 29/02/2008; nos danos morais juros de 1% ao mês a contar da data do fato 29/02/2008 e correção também pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a partir dessa data (súmulas 43, 54 e 362 do STJ). Sem custas e honorários face ao artigo 55 da lei nº 9.099/95. Publique. Registre. Intime. Gurupi-TO, 18 de maio de 2.009. EDIMAR DE PAULA – Juiz de Direito em substituição automática”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2007.0004.7383-7

Autos n.º : 9.496/07

Ação : COBRANÇA

Reclamante : LUIZ ROBERTO TAUBE

Advogado : JULIANO MARTINHO SCOTTA OAB TO 2441, VALDIR HAAS OAB TO 2244

Reclamado : BANCO DO BRASIL S/A

Advogado : ANTONIO PEREIRA DA SILVA OAB TO 17

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. P.R.I. Gurupi-TO, 27 de abril de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único:

Autos n.º : 6.385/02
 Ação : EXECUÇÃO
 Reclamante : EMERSON LEITÃO FILHO
 Advogado : DEFENSOR PÚBLICO
 Reclamado : HÉRCULES ROCHA BORGES FEITOSA
 Advogado : FABIULA GOMES DE CASTRO
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho, cujo dispositivo segue transcrito: "Intimem-se as partes sobre os documentos juntados às fls. 138/140, para simples ciência. Gurupi-TO, 14 de outubro de 2.008. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2009.0002.0839-0
 Autos n.º : 11.192/09
 Ação : COBRANÇA
 Reclamante : CLEIDE MENDES DA SILVA
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Reclamado : WILLIAN GRACIANO.
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO. P.R.I. Gurupi-TO, 06 de maio de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2009.0004.0932-9
 Autos n.º : 11.370/09
 Ação : COBRANÇA
 Reclamante: DELCI SOUZA CHAGAS
 Advogado : MARIA LUIZA NUNES ALMEIDA OAB TO 2767, JONAS TAVARES DOS SANTOS OAB TO 483
 Reclamado : JOSÉ RIBAMAR DA SILVA CARVALHO
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS
 Reclamado : ELISON COSTA SILVA
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 10 de JUNHO de 2009, às 16:00 horas, para Audiência de Conciliação.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2009.0001.0852-3
 Autos n.º : 11.123/09
 Ação : Indenização por Danos Morais e ou Materiais
 Reclamante: Ana Marilde de Carvalho
 ADVOGADO(A): Gleívia de Oliveira Dantas
 Reclamado : Brasil Telecom Celular S/A.
 ADVOGADO(A): Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB TO 2.245
 Reclamado : Via Celular – DLC Eletrônicos LTDA-ME
 ADVOGADO(A): Thiago Lopes Benfica OAB TO 2.329
 INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 17 DE JUNHO de 2009, às 15:00 horas, para Audiência de conciliação. Gurupi, 12/05/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2008.0004.2006-5
 Autos n.º : 10.417/08
 Ação : INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL
 Reclamante : IVONE BERTOLA
 Advogado DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789
 Reclamado : CIA DE ENERGIA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS.
 Advogado : PATRÍCIA MOTA M. VICHMEYER
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, por não verificar direito a indenização, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da inicial. Sem custas e honorários face ao artigo 55 da lei nº 9.099/95. Publique.Registre. Intime. Gurupi-TO, 18 de maio de 2.009. EDIMAR DE PAULA – Juiz de Direito em substituição automática".

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Guarda Nº 2006.0006.5115-0
 REQUERENTE: Manoel Coelho de Souza
 Advogado(a): Paulo Cesar de Souza, OABTO, 2099
 REQUERIDO : Maria Paz Barbosa da Silva
 Advogado(a): Não constituído
 DESPACHO:
 Especifique a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretende produzir, indicando com clareza sua necessidade e finalidade.
 Intime-se.
 Edssandra Barbosa da Silva, Juíza Substituta.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Investigação de Paternidade Nº 2006.0005.5826-5
 REQUERENTE: Lana Gabriela Oliveira dos Santos
 Advogado(a): Dr. Paulo Cesar de Souza, OABTO 2099
 REQUERIDO : Ivanildo Silva de Castro
 Advogado(a): Dr. Paulo de Moraes Almeida, OAB/GO, 8.352
 SENTENÇA :
 III - DECISÃO

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feto, sem resolução de merito, com fundamento no artigo 267, VI, c/c o artigo 462, ambos do codigo de Processo Civil. Sem custas. Sem honorarios advocaticios.
 Transccorrido o prazo de lei, após as devidas baixas, arquivem-se.
 Publique-se. Registre-se. Intime-se.
 Edssandra Barbosa da Silva, Juíza substituta.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Registro de Obito Fora do Prazo n. 2006.0003.7007-0.
 Requerente: Epaminondas Gomes dos Reis.
 Advogado: Dr. Jose Ferreira Teles, OAB/TO, 1746.
 Requerido: Espolio de Sibelina Gomes Reis e Jose Batista dos Reis.
 Requerido:
 SENTENÇA:
 III - DECISÃO.

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de merito, com fundamento no artigo 267, VI, c/c o artigo 462, ambos do Codigo de Processo Civil.
 Sem Custas. Sem honorarios advocaticios.
 Transcorrido o prazo de lei, apos as devidas baixas, arquivem-se. Publique-se.
 Registre-se. Intime-se.
 Edssandra Barbosa da Silva, juíza substituta.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Inventario n. 2006.0004.6259-4.
 Requerente: Otacilio Dias Borges
 Advogado: Dr. Paulo Cesar de Souza, OAB/TO, 2099.
 Requerido: Espolio de Ana Frcisca Ferreira
 Advogado:
 DESPACHO:

1 - Justifique a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a impossibilidade de juntar aos autos a certidão de Obito do companheiro da inventariada.
 2 - Defiro o pedido formulado á fl 41, concedo ao requerente o prazo de 60 (sessenta) dias para a juntada dfa Escritura Publica de Cessaão de Direito Hereditario.
 3 - Intime-se via DJ-e.
 Edssandra Barbosa da Silva, Juíza Substituta.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Substituição de Curatela nº 2009.0002.6114-3
 Requerente: Iraci Tavares Montelo
 Advogado: Dra. Adriana Abi-Jaudi B. de Assis
 Requerido: Maria do Espirito Santo Montelo
 Advogado: não constituiu.

SENTENÇA:**III - DECISÃO**

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de merito, com fundamento no artigo 267, VI, c/c o artigo 462, ambos do Codigo de Processo Civil.
 Sem custas. Sem honorarios advocaticios.
 Publique-se. Registre-se. Intime-se.
 Edssandra Barbosa da Silva, Juíza Substituta.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Execução de Alimentos nº2006.0002.8430-0
 Requerente: Vanessa Souza Barros
 Advogado: Dr. Paulo Cesar de Souza, OAB/TO 2099
 Requerido: Wesley Clayton Barros
 Advogado: não constituuiu.

SENTENÇA:

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, nos termos do artigo 794, I combinado com o artigo 795, ambos do Codigo de Processo Civil.
 Custas ex lege. Transcorrido o prazo de lei, após as anotações de praxe e a devida baixa, arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.
 Edssandra Barbosa da Silva, Juíza Substituta.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO Execução de Título Extrajudicial Nº 2007.0004.0483-5
 REQUERENTE : Quirino Carrijo Leal
 Advogado(a): Raniere Carrijo Cardoso, OAB/TO 2214
 REQUERIDO : Eneildo Schulz Guterrez

Advogado(a):**DESPACHO :**

A petição de fls. 44/45 foi encaminhada por fac-simile, conforme autoriza o artigo 1º da Lei nº 9.800/99. Contudo, o original da peça não foi entregue em juízo no prazo de cinco dias a que se refere o artigo 2º, parágrafo único, da mesma Lei. Assim sendo, determino o seu desentranhamento dos presentes autos e, por conseguinte, revogo a concessão do benefício da justiça gratuita nela formulada (item 1 do despacho de fl. 46).

Por conseguinte, intime-se o exequente para que providencie o preparo do feito em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, do Código de Processo Civil).

Assim sendo, por ora, fica prejudicada a análise do pedido de fl. 64.

Intimem-se.

Itacajá(TO), 20 de maio de 2009.

Edssandra Barbosa da Silva

Juíza Substituta

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO Execução de Título Extrajudicial Nº 2007.0004.0482-7
 REQUERENTE : Quirino Carrijo Leal
 Advogado(a): Raniere Carrijo Cardoso, OAB/TO 2214
 REQUERIDO : Antonina Cortes Barbosa
 Advogado(a):

DESPACHO :

A petição de fls. 30/31 foi encaminhada por fac-símile, conforme autoriza o artigo 1º da Lei nº 9.800/99. Contudo, o original da peça não foi entregue em juízo no prazo de cinco dias a que se refere o artigo 2º, parágrafo único, da mesma Lei. Assim sendo, de-termino o seu desentranhamento dos presentes autos e, por conse-guinte, revogo a concessão do benefício da justiça gratuita nela formulada (item 1 do despacho de fl. 32).

Por conseguinte, intime-se o exequente para que providencie o preparo do feito em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, do Código de Processo Civil).

Assim sendo, por ora, fica prejudicada a análise do pedido de fl. 58.

Intimem-se.

Itacajá(TO), 20 de maio de 2009.

Edssandra Barbosa da Silva

Juíza Substituta

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO Execução de Título Extrajudicial Nº 2007.0004.0477-0

REQUERENTE :Quirino Carrijo Leal

Advogado(a):Raniere Carrijo Cardoso, OAB/TO 2214

REQUERIDO :João Antonio Soares

Advogado(a):

DESPACHO :

A petição de fls. 21/22 foi encaminhada por fac-símile, conforme autoriza o artigo 1º da Lei nº 9.800/99. Contudo, o original da peça não foi entregue em juízo no prazo de cinco dias a que se refere o artigo 2º, parágrafo único, da mesma Lei. Assim sendo, de-termino o seu desentranhamento dos presentes autos e, por conse-guinte, revogo a concessão do benefício da justiça gratuita nela formulada (item 1 do despacho de fl. 23).

Por conseguinte, intime-se o exequente para que providencie o preparo do feito em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, do Código de Processo Civil).

Assim sendo, por ora, fica prejudicada a análise do pedido de fl. 38.

Intimem-se.

Itacajá(TO), 20 de maio de 2009.

Edssandra Barbosa da Silva

Juíza Substituta

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO Execução de Título Extrajudicial Nº 2007.0004.0481-9

REQUERENTE :Quirino Carrijo Leal

Advogado(a):Raniere Carrijo Cardoso, OAB/TO 2214

REQUERIDO :Erlon Garcia Guterrez

Advogado(a):

DESPACHO :

A petição de fls. 37/38 foi encaminhada por fac-símile, conforme autoriza o artigo 1º da Lei nº 9.800/99. Contudo, o original da peça não foi entregue em juízo no prazo de cinco dias a que se refere o artigo 2º, parágrafo único, da mesma Lei. Assim sendo, de-termino o seu desentranhamento dos presentes autos e, por conse-guinte, revogo a concessão do benefício da justiça gratuita nela formulada (item 1 do despacho de fl. 39).

Por conseguinte, intime-se o exequente para que providencie o preparo do feito em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, do Código de Processo Civil).

Assim sendo, por ora, fica prejudicada a análise do pedido de fl. 66.

Intimem-se.

Itacajá(TO), 20 de maio de 2009.

Edssandra Barbosa da Silva

Juíza Substituta

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Declaratória de Nulidade Nº 2007.0002.9830-0

REQUERENTE:Sonja Maria Soares Correia

Advogado(a): Dr. Antonio Carneiro Correia, OAB/TO 1841

REQUERIDO : Município de Itacajá-TO, Repr. Manoel de Souza Pinheiro

Advogado(a):Dr. Alonso de Souza Pinheiro, OAB/TO 80.;

SENTENÇA:

III – DECISÃO

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de nulidade do Decreto Expropriatório Municipal nº 026/2007, formulado na inicial do presente feito.

Defiro a justiça gratuita postulada na inicial.

Custas pela autora, cujo pagamento deverá ficar sobrestado, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.

Sem honorários advocatícios, uma vez que não houve atuação de patrono da parte ré.

Itacajá-TO, 21 de maio de 2009.

Edssandra Barbosa da Silva

Juíza Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Processo n. 2006.0007.6150-8 de Ação de Usucapião

Requerente: Olindina Alves Pereira, Valdir Rodrigues dos Santos e Outros

Advogado: Ide Regina de Paula, OABGO 11817

Requerido: Alcindo Caetano Machado Junior, sua mulher e Outros.

A Excelentíssima Juíza de Direito desta Comarca, Dra. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA, através do presente, CITA-SE os Requeridos ALCINDO MACHADO JUNIOR e sua mulher, por estar em lugar incerto e não sabido, (artigo 231, inciso II do CPC) e os Confinantes GUIDO BRAZ QUEIROZ e sua mulher, proprietário do lote 18, município de Recursolandia-TO, OSNEY e sua mulher – Lote 19, fazenda São Raimundo, zona rural município de Recursolandia-TO e Francisco da Silva Rocha e sua mulher – Lote 20, Fazenda Bonfim município de Recursolandia-TO, por todos os termos da ação de Usucapião n. 2006.0007.6150-8, proposta neste Juízo por Olindina Alves Pereira, Valdir Rodrigues dos Santos e Outros

contra Alcindo Caetano Machado Junior, sua mulher e Outros, para manifestarem sobre o pedido no prazo da lei, sob pena de revelia. **DESPACHO:** Defiro o pedido de citação editalícia e por via postal, conforme requerido as fls 126/127. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza Substituta. E, para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente. Eu Valdeci Tavares de Souza, Escrivão de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, digitei conferi e reconheço como verdadeira a assinatura da Excelentíssima Juíza Substituta Dra. Edssandra Barbosa da Silva. Edssandra Barbosa da Silva Juíza Substituta

MIRACEMA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS 3311/04

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Gilvan Costa Rodrigues

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

Requerido: Investco S/A

Advogado: Dra. Tina Lilian Silva Azevedo

Advogado: Dr. Fabrício Rodrigues Araújo Azevedo

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Advogados intimados para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 24 de setembro de 2009, às 16:00 horas, para audiência de conciliação.

AUTOS Nº 2648/01

Ação: Indenização

Requerente: Ivone Gonçalves dos Santos Rodrigues

Advogado: Dr. Duarte Nascimento

Requerido: Consórcio Construtor UHE Lajeado – CCL

Advogado: Dra. Sabrina Renovato Oliveira de Melo

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Advogados intimados da decisão de fls. 532/534, a seguir transcrita: "... Não assiste razão a autora, os cálculos elaborados estão de acordo com o acórdão, e portanto, homologo os cálculos de fls. 456 a 460, no que tange aos cálculos do honorários. Quanto ao levantamento, indefiro o mesmo, pois somente poderá ser efetuado após o trânsito em julgado desta decisão. Considerando que a autora fez um acordo com o requerido, este acordo deve ser homologado, menos no que tange aos honorários advocatícios, uma vez que a mesma não poderia transigir sobre um direito que não era seu. Assim, homologo por sentença, com exceção da parte relativa aos honorários, o acordo de fls. 442 a 443. Como o responsável pelo honorários é a parte vencida, esta deve arcar com os honorários da sucumbência, portanto, deve o mesmo, ou seja, o Consórcio Construtor UHE Lajeado, depositá-los, em conta judicial, conforme os cálculos ora homologados, no prazo de 15 dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 18 de maio de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4097/08

Ação: Mandado de Segurança

Requerente: Cooperativa dos Produtos Rurais de Miracema do Tocantins-TO – COOPERMIRA

Advogado: Dr. Severino Pereira de Sousa Filho

Requerido: Agência de defesa Agropecuária – ADAPEC-TO

INTIMAÇÃO: Fica o autor e seu Advogado intimados da decisão de fls. 75/78, a seguir transcrita: "... Isto posto, por estarem ausentes os requisitos do artigo 1º da Lei nº 1.533, pois a impetrada não cometeu uma ilegalidade, mas agiu dentro do ordenamento jurídico, indefiro o pedido de liminar de reabertura da Cooperativa dos Produtores Rurais de Miracema do Tocantins. Notifique-se a autoridade coatora para que preste informações no prazo de 10 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 19 de maio de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2007.0011.0110-0 (3958/08)

Ação: Previdenciária

Requerente: Ana Luzia Ribeiro dos Santos

Advogado: Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado da autora intimado do seguinte despacho: "...Vistas dos autos ao autor para se manifestar sobre a contestação, no prazo legal. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 30 de setembro de 2008. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 1.931/98

Ação: Revisão em contrato de empréstimo bancário e em conta corrente c/c repetição de indébito (com pedido de Liminar)

Requerente: Comercial Miracema de Utilidades para o Lar Ltda

Advogados: Dr. Coriolano Santos Marinho e Dr. Antonio Luiz Coelho

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Domingos Paes

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Advogados intimados para comparecerem no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 01/10/2009, às 14:00 horas, para audiência de conciliação.

AUTOS Nº 3032/03

Ação: Execução

Requerente: Auto Center Corretora de Veículos Ltda

Advogado: Dr. William Jorge Jabur

Requerido: Belmont José de Souza

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Advogados intimados da decisão de fls. 58/59, a seguir transcrita: "...Assim, indefiro a expedição de ofício à Secretaria da

Receita Federal, por entender que o sigilo fiscal somente pode ser quebrado quando estiver em discussão a apuração dos atos ilícitos e não para a localização de bens a penhorar. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, em 11 de maio de 2009 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 2008.0000.3990-6 (3.987/08)

Ação: Previdenciária

Requerente: Luis Nunes Barros

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Ficam o autor e seu Advogado intimados para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 21 de julho de 2009, às 15:30 horas, para realização de audiência de conciliação.

AUTOS Nº 2008.0001.4928-0 (4102/08)

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco do Bradesco S/A

Advogado: Dr. Fabiano Ferrari Lenci

Requerido: Zilda Alves Veras

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Advogados intimados por todo teor da sentença de fls. 37/38, a seguir transcrito: “...Diante do exposto, DECLARO extinto o presente feito, com julgamento do mérito, com base no artigo 269, III do CPC, para tanto, defiro os pedidos constantes às fls. 33/34. Custas e demais despesas processuais finais, se houver, nos termos do artigo 26 do CPC. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Arquivem-se em seguida, feitas as anotações e baixas de praxe. Miracema do Tocantins, em 15 de maio de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 2008.0005.9390-3 (4190/08)

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco do Bradesco

Advogado: Reginaldo Costa de Sousa

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Procuradores intimados da sentença de fls. 41/42, a seguir transcrita: “...Isto posto, conforme os artigos 319 e 1.071, §3º, do Código de Processo Civil julgo procedente o pedido consolidando a posse e propriedade plena e exclusiva do veículo com o autor BANCO BRADESCO S/A. Expeça-se o competente ofício. Condeno o requerido a pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios que conforme o artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, atendendo a complexidade da causa, arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 13 de maio de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 2007.0007.5975-7 (3871/07)

Ação: Reparação de Danos Por Acidente de Veículo

Requerente: Regina Barreira Mendonça

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Eric Antonine Costa Ferreira, Firma Telemont

Requerido: Brasil Telecom

Advogado: Dra. Bethania Rodrigues Paranhos

INTIMAÇÃO: Fica a requerida Brasil Telecom e sua Advogada intimadas para apresentar suas alegações em forma de memoriais no prazo de 10 dias.

AUTOS Nº 2009.0003.5052-9 (4338/09)

Ação: Cobrança

Requerente: Bruno Pentagna Salgado

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requerido: Sady Batistella

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do autor intimado para proceder o pagamento das custas processuais no valor de R\$67,00, da Taxa Judiciária no valor de R\$50,00 bem como o valor da locomoção sendo R\$19,20, juntando comprovante de pagamento nos autos.

AUTOS Nº 3.389/05

Ação: Execução de Pré-Executividade

Requerente: LIMPRESS LTDA

Advogado: Dr. Sálvio José da Costa

Requerido: Fazenda Pública Municipal do Município de Miracema do Tocantins

Advogado: Dr. José Renato de Oliveira Silva

Advogado: Dr. Antonio dos Reis Calçado Júnior

Integrante da Lide: Consórcio Construtor Lajeado

Advogado: Dr. Walter Ohofugi Júnior

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Procuradores intimados para comparecerem no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 17/09/2009, 16:00 horas para audiência de conciliação.

AUTOS Nº 2008.0000.3949-3 (3.975/08)

Ação: Execução Fiscal

Requerente: Conselho Regional de Administração de Goiás – CRA-GO

Advogado: Dr. Rodrigo Nogueira Ferreira

Requerido: Pedro Bezerra Sales

Advogado: Dr. Augusto de Souza Pinheiro

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Advogados intimados da seguinte sentença: “...Ante o exposto, com fulcro nas disposições dos artigos 794, I e 795, ambos de Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, uma vez que satisfeita a obrigação, determino a baixa da penhora do imóvel de fls. 21. Custas se houver, pelo Executado. Transcorrido o prazo de lei, após as anotações de praxe e a devida baixa, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins-TO, em 13/setembro/2009 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 4029/08

Ação: Embargos à Execução

Requerente: Pedro Bezerra Sales

Advogado: Dr. Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: Conselho Regional de Administração de Goiás e Tocantins

Advogado: Dr. Rodrigo Nogueira Ferreira

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Procuradores intimados da sentença de fls. 24, a seguir transcrita: “... ante o exposto, com fulcro nas disposições do artigo 794, inc. I, do Código de Processo Civil, Julgo Extinto o presente Embargo, uma vez que satisfeita a obrigação. Custas e demais despesas processuais finais, se houver, de acordo com o artigo 26 do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo de Lei, após as anotações de praxe e a devida baixa, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, em 15 de maio de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

AUTOS N.º: 3.884/05

Natureza: Ação Penal

Denunciado: VALDIR TAVARES FARIAS E OUTRO

Tipificação: Art. 155, § 4º, inciso IV do CPB.

Advogado: CORIOLANO SANTOS MARINHO

DESPACHO: “Vistos, etc. o nobre Defensor do réu Valdir Tavares Farias, pelo que se observa da manifestação de fls. 165º, houve por bem em dispensar o depoimento da testemunha de defesa Antonio Lino pereira Pires (arrolada às fls. 100). Por outro lado, regularmente intimada para manifestar-se quanto a não localização da testemunha de defesa relacionada às fls. 87, a ilustre Defensora do acusada Marcos Antonio Borges Nascimento restou, inerte, conforme se depreende da certidão de fls. 167 do feito, da lavra da Srª escrevente. Portanto, respeitadas as alterações introduzidas pela Lei nº 11.719/08, dê-se vista dos autos às partes, para requererem eventuais diligências, nos termos do artigo 402, “caput”, do CPB, pelo prazo comum de 03 dias. Intimem-se, diligencie-se e cumpra-se. Miracema do Tocantins-TO, aos 12/03/2009.(a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes- Juiz de Direito”.(Art. 6º prov. 009/08 da CGJ).

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 10 DIAS)

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito, Titular da Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc..

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica CITADO o acusado MARCOS VINICIUS CERQUEIRA, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 07/12/1981, natural de Nova Xavantina/MT, filho de Frederico Marques de Sousa e de Olinda Marques de Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo o réu “responder” a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA JURISDICIONAL) – AUTOS: 3234/2007 – PROTOCOLO: 2007.0008.1106-6/0

Exequente: CARLITO BARROS NUNES

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Executado: BANCO BMG S/A

Advogado: Dr. Aluizio Ney Magalhães Ayres

INTIMAÇÃO PENHORA ON-LINE: Intimá-lo da penhora de fls. 88, no valor de R\$1.240,29. Fica ainda o executado cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC, art. 475-J, § 1º), Miracema do Tocantins – TO, 22 de maio de 2009.

01 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADO COM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS (COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA JURISDICIONAL) – AUTOS: 3275/2008 – PROTOCOLO: 2007.0010.4026-8/0

Exequente: DEUSINETE DOS SANTOS SILVA

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Executado: C. R. BANDEIRA LABRE E CIA. LTDA (LOJAS BANDEIRA)

Advogado: Dr. Antonio Ianowich Filho

INTIMAÇÃO PENHORA ON-LINE: Intimá-lo da penhora de fls. 120/121, no valor de R\$1.106,05. Fica ainda o executado cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC, art. 475-J, § 1º), Miracema do Tocantins – TO, 22 de maio de 2009.

NATIVIDADE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

AUTOS: 2006.0003.6401-0/0

AÇÃO: Execução

EXEQUENTE: Banco da Amazônia S/A

ADVOGADO(A): Dra. Fernanda Ramos Ruiz OAB/TO 1965

EXECUTADO: Jose da Costa Guedes e s/m Doralice R. Guedes

ADVOGADO(A): Dr. Adalcindo E. de Oliveira OAB/TO 265-a

INTIMÇÃO: Intimar a advogada da parte Requerente da parte conclusiva da sentença: “..... Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos consignados às fls. 105, para que surta seus efeitos legais. Como consequência, declaro extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado judicial ao CRI da Comarca de

Palmeirópolis/TO para o levantamento da penhora feita sobre a Fazenda Brejão, averbada à margem da Matrícula R-1-M-953, Livro 2-D Registro Geral, fls. 104. Custas e honorários." P.R.C.I; após o trânsito em julgado, arquivar-se com as cautelas de praxe." Natividade 19 de maio de 2009. Dr. Marcelo Laurito de Paro, Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0008.5622-1/0

AÇÃO: Aposentadoria

REQUERENTE: Teodorina Jose Rodrigues

ADVOGADO(A): Dr. Roberto Hidasí OAB/GO 17260 e Dr. João Antonio Francisco OAB/GO 21331 e Dr. Daniel V. Boa de Lacerda OAB/GO 27843

REQUERIDO: INSS

INTIMÇÃO: Ficam intimados os advogados da parte requerente, para manifestar no prazo de 05(cinco) dias sobre o laudo pericial, que deverá informar se há proposta de acordo, indicar os termos.

NOVO ACORDO

Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**AUTOS Nº: 2008.0007.7460-6**

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: NOÊMIA SAMPAIO DE ANDRADE CERQUEIRA

Requerido: WISNER CERQUEIRA DA SILVA

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Intimar as partes supra mencionadas da Sentença Judicial prolatada nos autos em epígrafe: "...Daí porque decido JULGAR O PEDIDO PROCEDENTE, extinguindo o processo com o julgamento do mérito (CPC, artigo 269, inciso I), para DECRETAR a SEPARAÇÃO JUDICIAL de NOÊMIA SAMPAIO DE ANDRADE CERQUEIRA (que voltará a usar o nome de solteira: NOÊMIA SAMPAIO DE ANDRADE) e WISNER CERQUEIRA DA SILVA (Código Civil, artigo 1.573, parágrafo único: incompatibilidade).

P.R.I. Com o trânsito em julgado, expeça-se carta ofício para fins de averbação. Sem custas." Novo Acordo, 21 de maio de 2009. Fábio Costa Gonzaga Juiz Substituto.

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**BOLETIM Nº 46/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2005.0000.6258-0/0

Requerente: Éster de Castro Nogueira Azevedo e Outro

Advogado: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1807

Requerido: Empresa Hélios de Transporte Ltda

Advogado: Décio Antônio Erpen – OAB/RS 49151 / Rodolph César Ferreira de Araújo Lima – OAB/TO 2917

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ao analisar o processo, com olhos de julgamento definitivo, anoto que há questão nodal que deve ser enfrentada, por ambas as partes suscitada logo de início, que é saber se o que ora se discute está abrangido por sentença definitiva já lançada em sentença oriunda do Juízo de Porto Nacional. Consta às fls. 368 até 384, os julgamentos sucessivos, ainda não trânsitos em julgado, pelo menos, não constam dos autos. A partir desta constatação, exsurge questão prejudicial, que impede o julgamento, conforme o estado em que se encontra, consoante se desume do disposto no artigo 265, IV, "a" do CPC. Como este Magistrado não conseguiu, pelo sistema, captar informes mais detalhados acerca dos processos que tratam da matéria, quais sejam, a apelação cível e os embargos declaratórios (fls. 373,375), devem ser drenados aos autos, cópias das peças sucessivas destes julgados, especialmente a constatação de seus respectivos trânsitos. Assim, determino às partes, qualquer delas, a juntada ao feito, em 15 dias, dos respectivos comprovativos. Após, venham conclusos para sentença, sem passar pela ordem de pauta, eis que já estavam listados. Intimem-se. Palmas, To, aos, 19.05.2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

02 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0000.7166-0/0

Requerente: Basf S/A

Advogado: Henrique Junqueira Cançado - OAB/GO 20.834

Requerido: Jorge Luiz Maronezzi

Advogado: Carlos Alberto Dias Noleto – OAB/TO 906

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A presente impugnação não versa sobre nenhuma das matérias ventiladas no artigo 475-L, do Código de Processo Civil. O executado limitou-se a informar que está atravessando séria dificuldade financeira. Assim julgo improcedente a impugnação e condeno o impugnante ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. Prossiga a execução. Remetam-se os autos à Contadoria para atualização do débito. Após, venham-me conclusos para penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 11 de maio de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

03 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL – 2006.0006.0477-1/0

Requerente: Rodrigo Moreira Nery Blamires

Advogado: Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438

Requerido: Sílvio Roberto da Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 11 de maio de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

04 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA..... – 2006.0006.7317-0/0

Requerente: Antônio Rodrigues de Moura Júnior

Advogado: Sérgio Rodrigo do Vale – OAB/TO 547

Requerido: Sílvio Sebastião da Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido retro. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de maio de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

05 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2006.0007.3669-4/0

Requerente: Radar Agropecuária Distribuidora e Comércio Ltda

Advogado: Nilton Valim Lodi – OAB/TO 2184

Requerido: Fulgêncio Branquinho de Oliveira

Advogado: Carlos Alberto Dias Noleto – OAB/TO 906

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 11 de maio de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

06 – AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL – 2006.0007.4471-9/0

Requerente: Antônio Rodrigues de Moura Júnior

Advogado: Sérgio Rodrigo do Vale – OAB/TO 547

Requerido: Sílvio Sebastião da Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, dar prosseguimento no feito, requerendo o que for de direito. Intime-se. Palmas-TO, 15 de maio de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

07 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS – 2007.0002.6622-0/0

Requerente: Maria da Graça Batista Guimarães

Advogado: Elaine Ribeiro Machado – OAB/GO 6716

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Do compulsar dos autos, verifica-se que constou, equivocadamente, no despacho de folha 110, a intimação para embargada se manifestar acerca dos documentos de folhas 103 a 104, quando a intimação deveria ter sido dirigida a embargante. Por tal razão, retifico o despacho supracitado, a fim de intimar a embargante para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos documentos de folhas 103 a 104. Intime-se. Palmas-TO, 14 de maio de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

08 – AÇÃO: DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO – 2008.0000.9055-3/0

Requerente: Mariana Helena Moreira da Rocha Araújo

Advogado: Pablo Vinícius Félix de Araújo – OAB/TO 3976

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Keyla Márcia Gomes Rosal – OAB/TO 2412

Requerido: Banco ABN Amro Real S/A

Advogado: Leidiane Abalem Silva – OAB/TO 2182

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Remetam-se os autos a 4ª Vara Cível, pois o juiz da referida vara despachou primeiro, evitando, assim, decisões divergentes, com fulcro no artigo 103 e 105 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 15 de maio de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

09 – AÇÃO: DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO – 2008.0000.9057-0/0

Requerente: Mariana Helena Moreira da Rocha Araújo

Advogado: Pablo Vinícius Félix de Araújo – OAB/TO 3976

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Keyla Márcia Gomes Rosal – OAB/TO 2412

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/SP 126.504

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Remetam-se os autos a 4ª Vara Cível, pois o juiz da referida vara despachou primeiro, evitando, assim, decisões divergentes, com fulcro no artigo 103 e 105 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 15 de maio de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

10 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2008.0004.1588-6/0

Requerente: Josenildo de Lima Silva

Advogado: Sérgio Fontana - OAB/TO 701

Requerido: Raimundo Barros Galvão Filho e Maria de Lourdes Linhares Galvão

Advogado: Marcelo Walace de Lima – OAB/TO 1954

Requerido: Caixa Seguradora S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597 / Celso Gonçalves Benjamim – OAB/GO 3.411

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se os requeridos para, no prazo de 10(dez) dias, manifestarem-se acerca da petição de folha 330. Intime-se. Palmas-TO, 19 de maio de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

11 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0002.6747-8/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Marlon Alex Silva Martins – OAB/MA 6976 / Katherine Debarba – OAB/SC 16.950

Requerido(a): Joilson Pereira de Souza

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro parcialmente o pedido de folhas 28/29. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, para que forneça a este Juízo o atual endereço do requerido. Oficie-se ao DETRAN -TO, para bloquear o veículo objeto da presente lide, descrito a folha 03 dos autos. Intime-se. Palmas-TO, 15 de maio de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

12 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0002.6765-6/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Marlon Alex Silva Martins – OAB/MA 6976 / Katherine Debarba – OAB/SC 16.950

Requerido(a): Nonato Filho da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro parcialmente o pedido de folhas 28/29. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, para que forneça a este Juízo o atual endereço do requerido. Oficie-se ao DETRAN -TO, para bloquear o veículo objeto da presente lide, descrito a folha 03 dos autos. Intime-se. Palmas-TO, 15 de maio de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

13 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0003.1213-9/0

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Marlon Alex Silva Martins – OAB/MA 6976 / Katherine Debarba – OAB/SC 16.950

Requerido(a): Francisco Edmar Miranda
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro parcialmente o pedido de folhas 35/36. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, para que forneça a este Juízo o atual endereço do requerido. Oficie-se ao DETRAN -TO, para bloquear o veículo objeto da presente lide, descrito a folha 03 dos autos. Intime-se. Palmas-TO, 15 de maio de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**14 – AÇÃO: DEPÓSITO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2005.0000.5737-3/0**

Requerente: Banco Dibens S/A
Advogado: Miguel Boulos - OAB/GO 22.554-A

Requerido: João Luiz da Costa
Advogado: Eder Mendonça de Abreu – OAB/TO 1087

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 16,00 (dezesseis reais), a fim de darmos cumprimento ao mandado de intimação. Palmas-TO, 22 de maio de 2009.

15 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 2006.0001.2792-2/0

Requerente: Júlio Solimar Rosa Cavalcante e outro
Advogado: Fábio Wazilewski – OAB/TO 2000

Requerido: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
Advogado: Hugo Barbosa Moura - OAB/TO 3083 / Octávio Bulcão Nascimento – OAB/BA 12.009 / Edson Monteiro de Oliveira Neto – OAB/TO 1242-A

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 16,00 (dezesseis reais), a fim de darmos cumprimento ao mandado de intimação. Palmas-TO, 22 de maio de 2009.

16 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2006.0002.6569-1/0

Requerente: Benjamim Rodrigues Pacheco e outros
Advogado: Rivadavia Vitoriano de Barros Garçon – OAB/TO 1803-B

Requerido: Investco S/A
Advogado: Tina Lilian Silva Azevedo – OAB/TO 1872 / Bernardo José R. Pinto – OAB/TO 3094 e outro

INTIMAÇÃO: Acerca da petição do perito de folhas 194237, diga a parte requerida no prazo legal. Palmas-TO, 22 de maio de 2009.

17 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2006.0004.4101-5/0

Requerente: Maria Paulino Galhardo
Advogado: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250/ Amaranato Teodoro Maia – OAB/TO 2242

Requerido: Jorge Temer Merhi
Advogado: Rogério Beirigo de Souza – OAB/TO 1545-B / Raul Canal – OAB/DF 10308

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para, no prazo legal, oferecer as contra-razões no recurso de apelação de interposto nos presentes autos. Palmas-TO, 22 de maio de 2009.

18 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2008.0000.9162-2/0

Requerente: Jordana Freire Barbosa Carvalho
Advogado: Ângela Issa Haonat – OAB/TO 2701

Requerido: Meditronic Comercial Ltda
Advogado: Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724-B / Christianie Chaves Santos – OAB/SP 249.215-A

INTIMAÇÃO: Intimar as partes de foi designado o dia 12 de junho de 2009, às 14:00 horas, para realização da perícia, a qual será realizada no Centro Médico de Palmas, Quadra 104 Sul, (ACSE 02, Conj. 04), Av. LO 01, Lt. 33, Sobreloja, Ed. Jamir Resende.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 30 (TRINTA DIAS)**AUTOS Nº 2006.0006.2446-2/0**

AÇÃO: MONITORIA
REQUERENTE: Cerâmica Porto Real Ltda
ADVOGADO: Danton Brito Neto – OAB/TO 3185 e outros

REQUERIDO:
Instituto Beneficente Luz e Caminho – Adv.

ADVOGADO:
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da requerente CERÂMICA PORTO REAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.399.000/0001-02, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, via edital, para, no prazo de 5 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 25 de março de 2009. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; Telefone nº (063) 3218-4511. Palmas - TO, 23 de abril 2009. LUIS OTÁVIO Q. FRAZ Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS**AUTOS Nº 2005.0000.9386-8/0**

AÇÃO: COBRANÇA
Valor da Causa: R\$
REQUERENTES: CHEVROPALMAS – AUTO REFORMADORA DE VEÍCULOS LTDA e outros

ADVOGADO: Vitamã Pereira Luz Gomes – OAB/TO 43

REQUERIDOS: JOSÉ MARTINS FILHO e FÁBIO LIMA MARTINS e MARCOS PAULO LIMA MARTINS

ADVOGADO: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

FINALIDADE: INTIMAR os requeridos JOSÉ MARTINS FILHO, casado, encarregado de produção, inscrito no CPF nº 078.645.825-91, FÁBIO LIMA MARTINS, brasileiro, solteiro, encarregado de montagem, inscrito no CPF nº 914.361.923-15 e MARCOS PAULO LIMA MARTINS, brasileiro, mecânico, inscrito no CPF nº 838.007.513-72, para comparecerem em cartório a fim de receber o veículo utilitário VOLKSWAGEN KOMBI, cor BEGE, ano

1993/1994, placa HUF-7849. Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. XXXXXX

SENTENÇA: "...Atinente ao veículo objeto de seqüestro, tendo em vista que os requeridos encontram-se em lugar incerto, determino sua custódia pela depositária pública desta comarca. Intimem-se os requerentes para, em 15 dias, apresentar o veículo em juízo. Por outro lado, determino a intimação dos requeridos, via edital, para receberem o Volkswagen Kombi. Expeça edital com prazo de 90 dias, o qual deverá ser publicado quatro vezes no período de seis meses. Decorrido tal prazo sem que seja reclamado por qualquer dos interessados, determino seja o utilitário Kombi, cor bege, ano 1993/1994, placa HUF-7849, doado ao Conselho Central Imaculada Conceição de Palmas da Sociedade São Vicente de Paula, intimando-o na pessoa de seu representante legal, Nilson Barbosa Rego, com endereço a 108 Norte, Alameda 2, Al. 06, Palmas-TO. Palmas, 31 de janeiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito". SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; Telefone: (063) 3218-4511. Palmas - TO, 05 de dezembro de 2007. Nelson Coelho Filho Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA)**AUTOS Nº: 2007.0002.2423-3/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – Valor da Causa R\$ 3.537,47

REQUERENTE: CRISTIANE GOMES NOGUEIRA

ADVOGADO: Ivan de Souza Segundo – OAB/TO 2658

REQUERIDO: ALEXANDRE DE OLIVEIRA BARBOSA -

FINALIDADE: CITAR o requerido ALEXANDRE DE OLIVEIRA BARBOSA, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 00000524 e inscrita no CPF nº 796.775.846-34, para os termos da ação em epígrafe, bem como para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o principal – R\$ 3.537,47 (Três mil, trezentos e trinta e sete reais e quarenta e sete centavos), acrescidos de 10% (dez por cento), sobre o valor devido, sob pena de lhe ser penhorado bens tantos quantos bastem à satisfação integral da execução, observando as

limitações previstas na Lei 8009/90, cientificando-o de que, caso haja integral pagamento no prazo estabelecido, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, § único do CPC, acrescido pela Lei 11.382, de 6 de dezembro de 2006), ou oferecer impugnação, com fulcro no artigo 475-I do Código de Processo Civil. Por este mesmo edital, fica a parte

devedora intimada (bem como o cônjuge, tratando-se de bem imóvel) de que, findo o prazo para aperfeiçoar-se a citação, começará a correr, automaticamente, o prazo de 15 (quinze) dias para embargar a execução. Ficam os advogados a militar neste feito,

previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. XXXXXXXXXXXXX Ficam os advogados a militar neste feito, previamente

advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. XXXXXXXXXXXXX

DESPACHO: "Como requer às fls. 32. Palmas-TO, 14 de agosto de 2007. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 30 de agosto de 2007. Luis Otávio de Queiroz Fraz Juiz de Direito

DESPACHO: "Como requer às fls. 32. Palmas-TO, 14 de agosto de 2007. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 30 de agosto de 2007. Luis Otávio de Queiroz Fraz Juiz de Direito

DESPACHO: "Como requer às fls. 32. Palmas-TO, 14 de agosto de 2007. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 30 de agosto de 2007. Luis Otávio de Queiroz Fraz Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ASS. JUDICIÁRIA

AUTOS Nº: 2009.0000.9431-0/0

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – Valor da Causa R\$ 54,89

REQUERENTE: MIRIAM PERCIA ALVES AMARAL

ADVOGADO: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

REQUERIDOS: KABROCHA MAGAZINE

FINALIDADE: CITAR a empresa requerida KABROCHA MAGAZINE, pessoa jurídica de direito privado, na pessoa de seu representante legal, para os termos da ação

supramencionada, bem como para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, levantar o depósito ou oferecer contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados pela parte autora na petição inicial. Em caso de recebimento e quitação, incidirão honorários fixados em 10% da quantia depositada, bem como custas e despesas processuais, descontados do valor a ser levantado. Ficam os advogados a militar neste

feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da comarca. XXXXXXXXXXXXX

DESPACHO: "...Oficiem-se ao SPC e SERASA para suspenderem imediatamente os efeitos dos registros em nome da signante, referente ao que se discute nestes autos. Cite-se a requerida para, no prazo de quinze dias, levantar o depósito ou apresentar

contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Em caso de recebimento e quitação, incidirão honorários que fixo em 10% (dez por cento) da quantia depositada, bem como custas e despesas processuais, que deverão ser retidas no ato,

descontando-se do valor a ser levantado. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Palmas, 06 de fevereiro de 2009. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto". SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas, 20 de fevereiro de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto

DESPACHO: "...Oficiem-se ao SPC e SERASA para suspenderem imediatamente os efeitos dos registros em nome da signante, referente ao que se discute nestes autos. Cite-se a requerida para, no prazo de quinze dias, levantar o depósito ou apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Em caso de recebimento e quitação, incidirão honorários que fixo em 10% (dez por cento) da quantia depositada, bem como custas e despesas processuais, que deverão ser retidas no ato, descontando-se do valor a ser levantado. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Palmas, 06 de fevereiro de 2009. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto". SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas, 20 de fevereiro de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto

DESPACHO: "...Oficiem-se ao SPC e SERASA para suspenderem imediatamente os efeitos dos registros em nome da signante, referente ao que se discute nestes autos. Cite-se a requerida para, no prazo de quinze dias, levantar o depósito ou apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Em caso de recebimento e quitação, incidirão honorários que fixo em 10% (dez por cento) da quantia depositada, bem como custas e despesas processuais, que deverão ser retidas no ato, descontando-se do valor a ser levantado. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Palmas, 06 de fevereiro de 2009. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto". SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas, 20 de fevereiro de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto

DESPACHO: "...Oficiem-se ao SPC e SERASA para suspenderem imediatamente os efeitos dos registros em nome da signante, referente ao que se discute nestes autos. Cite-se a requerida para, no prazo de quinze dias, levantar o depósito ou apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Em caso de recebimento e quitação, incidirão honorários que fixo em 10% (dez por cento) da quantia depositada, bem como custas e despesas processuais, que deverão ser retidas no ato, descontando-se do valor a ser levantado. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Palmas, 06 de fevereiro de 2009. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto". SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas, 20 de fevereiro de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto

DESPACHO: "...Oficiem-se ao SPC e SERASA para suspenderem imediatamente os efeitos dos registros em nome da signante, referente ao que se discute nestes autos. Cite-se a requerida para, no prazo de quinze dias, levantar o depósito ou apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Em caso de recebimento e quitação, incidirão honorários que fixo em 10% (dez por cento) da quantia depositada, bem como custas e despesas processuais, que deverão ser retidas no ato, descontando-se do valor a ser levantado. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Palmas, 06 de fevereiro de 2009. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto". SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas, 20 de fevereiro de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto

DESPACHO: "...Oficiem-se ao SPC e SERASA para suspenderem imediatamente os efeitos dos registros em nome da signante, referente ao que se discute nestes autos. Cite-se a requerida para, no prazo de quinze dias, levantar o depósito ou apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Em caso de recebimento e quitação, incidirão honorários que fixo em 10% (dez por cento) da quantia depositada, bem como custas e despesas processuais, que deverão ser retidas no ato, descontando-se do valor a ser levantado. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Palmas, 06 de fevereiro de 2009. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto". SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas, 20 de fevereiro de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto

DESPACHO: "...Oficiem-se ao SPC e SERASA para suspenderem imediatamente os efeitos dos registros em nome da signante, referente ao que se discute nestes autos. Cite-se a requerida para, no prazo de quinze dias, levantar o depósito ou apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Em caso de recebimento e quitação, incidirão honorários que fixo em 10% (dez por cento) da quantia depositada, bem como custas e despesas processuais, que deverão ser retidas no ato, descontando-se do valor a ser levantado. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Palmas, 06 de fevereiro de 2009. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto". SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas, 20 de fevereiro de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto

DESPACHO: "...Oficiem-se ao SPC e SERASA para suspenderem imediatamente os efeitos dos registros em nome da signante, referente ao que se discute nestes autos. Cite-se a requerida para, no prazo de quinze dias, levantar o depósito ou apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Em caso de recebimento e quitação, incidirão honorários que fixo em 10% (dez por cento) da quantia depositada, bem como custas e despesas processuais, que deverão ser retidas no ato, descontando-se do valor a ser levantado. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Palmas, 06 de fevereiro de 2009. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto". SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas, 20 de fevereiro de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto

DESPACHO: "...Oficiem-se ao SPC e SERASA para suspenderem imediatamente os efeitos dos registros em nome da signante, referente ao que se discute nestes autos. Cite-se a requerida para, no prazo de quinze dias, levantar o depósito ou apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Em caso de recebimento e quitação, incidirão honorários que fixo em 10% (dez por cento) da quantia depositada, bem como custas e despesas processuais, que deverão ser retidas no ato, descontando-se do valor a ser levantado. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Palmas, 06 de fevereiro de 2009. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto". SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas, 20 de fevereiro de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto

DESPACHO: "...Oficiem-se ao SPC e SERASA para suspenderem imediatamente os efeitos dos registros em nome da signante, referente ao que se discute nestes autos. Cite-se a requerida para, no prazo de quinze dias, levantar o depósito ou apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Em caso de recebimento e quitação, incidirão honorários que fixo em 10% (dez por cento) da quantia depositada, bem como custas e despesas processuais, que deverão ser retidas no ato, descontando-se do valor a ser levantado. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Palmas, 06 de fevereiro de 2009. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto". SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas, 20 de fevereiro de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto

mesmo por todo o teor da decisão de fls. 13/15. Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. XXXXXXXXXXXXX

DESPACHO: "...proceda-se à citação por edital. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de outubro de 2008. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654, telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 29 de abril de 2009. Luís O. de Q. Fraz Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
ASS. JUDICIÁRIA

AUTOS Nº: 2008.0007.3393-4/0

AÇÃO: AÇÃO ANULATÓRIA – Valor da Causa R\$ 1.225,04
REQUERENTE: DAMIÃO ALENCAR

ADVOGADO: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público
REQUERIDO: MANOEL PEREIRA MORAES

FINALIDADE: CITAR o requerido MANOEL PEREIRA MORAES, brasileiro, solteiro, agente de turismo, portador do RG 220088-SSP/PA e inscrito no CPF nº 375.468.992-49, para os termos da ação em epígrafe, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (arts. 285 e 319, CPC). Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. XXXXXXXXXXXXX

DESPACHO: "...proceda-se à citação por edital. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de outubro de 2008. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto."

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654, telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 29 de abril de 2009. Luís O. de Q. Fraz Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
ASS. JUDICIÁRIA

AUTOS Nº: 2009.0000.6498-4/0

AÇÃO: MONITÓRIA – Valor da Causa R\$ 4.901,23

REQUERENTE: AGRIPINO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: Carlos Machado de Sousa - OAB/TO 3951

REQUERIDO: EMPRESA RADICAL 10 – ESPORTES E EVENTOS AUTOMOBILÍSTICOS

FINALIDADE: CITAR a empresa requerida - EMPRESA RADICAL 10 – ESPORTES E EVENTOS AUTOMOBILÍSTICOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.573.882/0001-96, na pessoa de seu representante legal, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 15(quinze) dias, pagar o valor de R\$ 4.901,23 (Quatro mil, novecentos e um reais e vinte e três centavos) ou oferecer embargos, sob pena de, não havendo pagamento ou embargos, constituir-se de pleno direito o título executivo judicial (Art. 1.102.c. do CPC, redação dada pela Lei 11.232 de 22.12.05), cientificando-a de que, caso haja pagamento sem embargos, ficará isenta de custas e honorários advocatícios, juros e correção, a partir do ajuizamento da medida. Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. XXXX DESPACHO: "Defiro o pedido retro. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de abril de 2009. (Ass.) Luís O. de Q. Fraz - Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, telefone nº (063) 3218-4511. Palmas-TO, 28 de abril de 2009. Luís O. de Q. Fraz Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
ASS. JUDICIÁRIA

AUTOS Nº: 2008.0001.5536-1/0

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO... – Valor da Causa R\$ 192,07

REQUERENTE: J. ROSA DA SILVA

ADVOGADO: Catarina Maria de Lima Lopes – OAB/TO 2413

REQUERIDOS: HIGILAB COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

FINALIDADE: CITAR a empresa requerida HIGILAB COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 04.458.112/0001-41, na pessoa de seu representante legal, para os termos da ação supramencionada, bem como para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, levantar o depósito ou oferecer contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados pela parte autora na petição inicial. Em caso de recebimento e quitação, incidirão honorários, estes fixados em 10% (dez por cento) da quantia depositada, bem como custas e despesas processuais, que deverão ser retidas no ato, descontando-se do valor a ser levantado, e INTIMAÇÃO da mesma por todo o teor da decisão de fls. 20/22. Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da comarca. XXXXXXXXXXXXX

DESPACHO: "Cite-se o requerido por edital. Cumpra-se. Palmas/TO, 12 de setembro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

"Como requer às fls. 30/34. Intime-se. Palmas, 17 de março de 2009. (Ass.) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 18 de maio de 2009. Luís O. de Q. Fraz Juiz de Direito

3ª Vara Criminal

BOLETIM DE INTIMAÇÃO AS PARTES Nº 34/2009

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

AUTOS Nº : AÇÃO PENAL Nº 2009.0000.1084-1/0

Acusado : Joselene Ferreira de Sousa e outros

Vítima : SINTROMET

Tipificação : Art. 299, caput, do CP

Advogado..... : Germiro Moretti, OAB-TO n.º 385-A

Intimação: Para, no prazo legal, apresentar a defesa preliminar em favor da acusada Joselene Ferreira de Sousa.

AUTOS Nº : AÇÃO PENAL Nº 2006.0004.4479-0/0

Acusado : Ângela Costa Alves

Vítima : Administração Pública

Tipificação : Art. 171, caput, e art. 312, caput, c/c art. 71, todos do CP

Advogado..... : Marcelo Soares de Oliveira, OAB-TO n.º 1694-B

Despacho: Intime-se a defesa para manifestar-se sobre a não localização da testemunha Mércia Beatriz (fl. 177). Outrossim, intímese as partes quanto à designação da audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, a acontecer na comarca de Caldas Novas, no dia 29 de junho de 2009, às 14:45 horas (fl. 167). Palmas/TO, 18 de maio de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

DESPACHO
CERTIDÃO

Certifico que, revendo o livro de carga de advogados desta Serventia, constatei os processos abaixo relacionados com CARGA aos ilustres advogados com prazo superior ao fixado, a saber:

Autos Réu Advogado

2008.5.5569-6/0 / Clodobeth Batista da Costa / ALINE G. DE B. GUEDES 23.1.2009

2007.7.6654-0/0 / Alexandre Pereira da Silva / MARCELO SOARES DE OLIVEIRA 04.2.2009

2008.2.8984-8 / Fernando Batista da Silva / GIOVANI FONSECA DE MIRANDA 06.02.2009

2008.7.8676-0 / Ana Cássia Bonfim D. Martins e outro / GIOVANI FONSECA DE MIRANDA 12.02.2009

2008.1.6232-5/0 / Marilene Batista Souza / JOÃO BATISTA MARTINS BRINGEL 13.02.2009

2006.6.4044-1 / Euclides Pereira da Silva / FANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES 13.02.2009

2007.4.6693-8 / Maria das Graças A. S. Eduardo / MARCELO SOARES DE OLIVEIRA 19.2.2009

2004.0.3992-0 / Olavo Henrique da Silva / PATRÍCIA WIENSKO 20.02.2009

2004.0.3629-7 / Uender da Silva Pires / IVÂNIO DA SILVA 30.03.2009

2005.2.6030-6 / Jorge Takeki Yoshiura / KESLEY MATIAS 24.04.2009

2007.5.0133-4 / Güiler Nonato dos Santos / MARCELO SOARES DE OLIVEIRA 05.05.2009

2009.2.6474-6 / Adriano Luiz de Mendonça / ARTHUR TEBUO ARAKAKI 06.05.2009

O referido é verdade e dou fé. Palmas- TO, 18 de maio de 2009.

Adriana da Silva Parente Coelho

Escrivã da 3ª Vara Criminal

CONCLUSÃO

Aos 18/05/2009, faço concluso a certidão supra ao Juiz de Direito.

Adriana da Silva Parente Coelho

Escrivã

Intímese os Srs. Advogados a devolverem os autos à escrivania, em cinco (5) dias, sendo advertidos que, caso não o façam, será determinada sua busca e apreensão.

Palmas, 18 de maio de 2009.

Rafael Gonçalves de Paula
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor ROBERTO MUNIZ CAMPISTA, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2006.0001.1498-7/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "...O Ministério Público denunciou Roberto Muniz Campista, brasileiro, casado, agricultor, nascido aos 17.09.1971 em Niquelândia- GO, filho de Geraldo Antônio Campista e Eulália Francisca Muniz Campista, narrando que, em meados de setembro de 2003, no Distrito de Taquaruçu, nesta Capital, foi verificado que o acusado desmatou floresta de preservação permanente localizada na margem de uma nascente, incorrendo nas penas do art. 38, da Lei n.º 9.605/98. (...) É o relatório. O § 5º do art. 89 da Lei n.º 9.099/95, dispõe que "expirado o prazo sem revogação, o juiz declarará extinta a punibilidade. Observe-se que já transcorreu o prazo previsto para a suspensão do processo (2 anos), e que não há nos autos qualquer notícia de que o benefício tenha sido revogado nesse período. Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade do réu ROBERTO MUNIZ CAMPISTA. R.I. Se não houver recurso, arquivem-se os autos e procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS. Palmas/TO, 27 de março de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 18 de maio de 2009. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã da 3ª Vara Criminal, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA a senhora LASSIANA MASCARENHAS BARROS, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2006.0001.8764-0/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "...O Ministério Público denunciou LASSIANA MASCARENHAS BARROS, brasileira, solteira, pedagoga, nascida aos 06.1.1978 em Porto Nacional- TO, filha de Jackson Luís de Sousa Barros e Delciney Maria M. Barros, narrando que, no dia 11.11.2003, nesta Capital, a acusada, com intenção de alterar a verdade sobre fato relevante, fez inserir em documento público, declaração falsa, incorrendo nas penas do art. 299, caput, do Código Penal. (...) É o relatório. O § 5º do art. 89 da Lei n.º 9.099/95, dispõe que "expirado o prazo sem revogação, o juiz declarará extinta a punibilidade. Observe-se que já transcorreu o prazo previsto para a suspensão do processo (2 anos), e que não há nos autos qualquer notícia de que o benefício tenha sido revogado nesse período. Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade da ré Lassiana Mascarenhas Barros. R.I. Se não houver recurso, arquivem-se os autos e procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS. Palmas/TO, 27 de março de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 18 de maio de 2009. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã da 3ª Vara Criminal, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor RICARDO SOARES DE ALMEIDA, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2005.0002.6407-7/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "...O Ministério Público denunciou RICARDO SOARES DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido aos 07.09.1980 em Araguaçu- TO, filho de Lúcio Pereira de Almeida e Dalva Soares de Almeida, narrando que, no dia 20.04.2005, por volta de meia noite, no Bar "Bilhar Brasil", NESTA Capital, o acusado subtraiu para si um Telefone Celular, pertencente à Léo Euripedes Candeira, incorrendo nas penas do art. 155, caput, do Código Penal. (...) É o relatório. O § 5º do art. 89 da Lei n.º 9.099/95, dispõe que "expirado o prazo sem revogação, o juiz declarará extinta a punibilidade. Observe-se que já transcorreu o prazo previsto para a suspensão do processo (2 anos), e que não há nos autos qualquer notícia de que o benefício tenha sido revogado nesse período. Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade do réu RICARDO SOARES DE ALMEIDA. R.I. Se não houver recurso, arquivem-se os autos e procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS. Palmas/TO, 27 de março de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 18 de maio de 2009. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã da 3ª Vara Criminal, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor JOSÉ CARLOS FERREIRA, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 29.07.1964 em São Luis- MA, filho de José do Carmo Ferreira e Luzia Fernandes Ferreira, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2006.0005.1135-8/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "...O Ministério Público denunciou JOSÉ CARLOS FERREIRA e VALDECI PEREIRA MARANHÃO, devidamente qualificados às fls. 02/03, narrando que, no dia 06.10.2005, em um bar no distrito de Taquaruçu, nesta Capital, os acusados forneceram bebida alcoólica a uma adolescente, causando completo estado de embriaguez à menor. Ao final, pediu-se a condenação dos réus nas penas do art. 243 do ECA. (...) É o relatório. O § 5º do art. 89 da Lei n.º 9.099/95, dispõe que "expirado o prazo sem revogação, o juiz declarará extinta a punibilidade. Observe-se que já transcorreu o prazo previsto para a suspensão do processo (2 anos), e que não há nos autos qualquer notícia de que o benefício tenha sido revogado nesse período. Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade do réu JOSÉ CARLOS FERREIRA. R.I. Se não houver recurso, arquivem-se os autos com relação ao acusado José Carlos Ferreira e procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS. Mantenha-se os autos em cartório até que sejam concluídas as diligências com relação a Valdeci Pereira Maranhão. Palmas/TO, 31 de março de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 18 de maio de 2009. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã da 3ª Vara Criminal, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor CÉLIO REIS AZEVEDO COSTA, brasileiro, solteiro, promotor de vendas, nascido aos 16.11.1979 em Portel- PA, filho de Almiro Costa e Ana Rocha Azevedo Costa, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2005.0000.4297-0/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "...O Ministério Público denunciou CÉLIO REIS AZEVEDO COSTA, devidamente qualificado às fls. 02/03, narrando que, em meados de setembro de 2003, o acusado inseriu em uma Carteira de Transporte Coletivo de passe livre do SETURB, concedida aos portadores de deficiência, seu nome e sua

fotografia, incorrendo nas penas do art. 299, caput do Código Penal. (...) É o relatório. O § 5º do art. 89 da Lei n.º 9.099/95, dispõe que "expirado o prazo sem revogação, o juiz declarará extinta a punibilidade. Observe-se que já transcorreu o prazo previsto para a suspensão do processo (2 anos), e que não há nos autos qualquer notícia de que o benefício tenha sido revogado nesse período. Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade do réu Célio Reis Azevedo Costa. R.I. Se não houver recurso, arquivem-se os autos e procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS. Palmas/TO, 31 de março de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 18 de maio de 2009. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã da 3ª Vara Criminal, digitei e subscrevo.

4ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2009.0001.8185-9

MEDIDA PROTETIVA DE URGENCIA

Requerente: I. G. da S.

Advogado (Requerente): Ronaldo André Moretti Campos, inscrito na OAB/TO sob n.º 2255-B; Remilson Aires Cavalcante, inscrito na OAB/TO sob n.º 1253 e Virgílio Ricardo Coelho Meirelles, inscrito na OAB/TO sob n.º 4017-A.

Requerido: C. B. do N.

Advogado (Requerido): Jaiana Milhomens Gonçalves, inscrito na OAB/TO sob n.º 4295; Roger de Mello Ottano, inscrito na OAB/TO sob n.º 2583 e Renato Duarte Bezerra, inscrito na OAB/TO sob n.º 4296.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Manifeste-se a requerente sobre os pedidos formulados pelo requerido. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas. O termo inicial contara da publicação no Diário da Justiça, vez que a Requerente possui advogado constituído.". Palmas, 18 de maio de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira. Juiz Substituto.

1ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0002.6735-4/0

Ação: GUARDA

Autor: J. DE S. M. E OUTRA

Advogado: DR. JUSLEY CAETANO DA SILVA

Réu: J. A. P.

DESPACHO: " Sobre o pedido liminar, junte os autores, prova da guarda de fato. Cite-se. Pls., 11mai2009. (ass) AMBailão – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS: 2009.0000.6660-0/0

Ação: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Autora: M. I. R. DE O.

Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Réu: N. P.

DESPACHO: " Informe a autora, em dez dias, se a presente ação tem natureza cível, decorrente de relação de trabalho ou se trata de medida acessória a uma ação de reconhecimento estável. Pls., 11mai2009. (ass) AMBailão – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS: 2008.0009.9384-7/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: R. F. A. E OUTROS

Advogado: DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES (UFT)

Executado: R. F. A.

DESPACHO: " Digam os exequentes, face a certidão de fl. 17 vº, em dez dias. Pls., 13abr2009. (ass) AMBailão – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS: 2007.0002.6628-9/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: M. DE S. S.

Advogado: DR. ANDRÉ RICARDO TANGANELLI E OUTROS

Executado: G. B. DOS S.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

DESPACHO: " Diga o exequente, face a certidão de fls. 33 vº, em dez dias. Intimar. Pls., 13abr2009. (ass) AMBailão – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS: 2009.0002.6541-6/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: M. A. C. E OUTRO

Advogado: DRA. PATRICIA WIENSKO

Executado: J. C. R.

DESPACHO: " Intime-se para emendar juntando documentação pessoal. Pls., 08mai2009. (ass) AMBailão – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS: 2008.0009.9266-2/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: B. J. B. O.

Advogado: DR. GERALDO DIVINO CABRAL (SAJULP)

Executado: J. DOS R. DE O.

DESPACHO: " Intimar a exequente para que, no prazo de quarenta e oito horas, diligencie pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Pls., 13abr2009. (ass) AMBailão – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS: 2006.0002.7828-9/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: F. R. R. E OUTRA

Advogado: DR. VINICIUS COELHO CRUZ

Executado: P. C. DA S. R.

DESPACHO: " Diga a exequente, face a certidão de fls. 41vº, em prazo de dez dias. Intimar. Pls., 13abr2009. (ass) AMBailão – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS: 2007.0006.1841-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: K. M. S. F. P.

Advogado: DR. CHRISTIAN ZINI AMORIM E OUTRO

Executado: C. H. P.

Advogado: DR. CARLOS ROBERTO DE LIMA

DESPACHO: " Suspendo o mandado de prisão ante a tentativa de saldar o débito. Oficie-se o deprecado sobre a suspensão devendo aguardar nova ordem pelo prazo de 60 dias. Vistas aos exequentes sobre a petição de fls. 99/126, por cinco dias. Intimem-se. Pls., 11mai2009. (ass) AMBailão – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS: 2007.0010.7593-2/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Autor: W. C. M. R. J.

Advogado: DR. AURI WULANGE RIBEIRO JORGE

Réu: J. V. S. D.

DESPACHO: " Digam as partes, face a manifestação ministerial de fl. 23, no prazo de dez dias. Intimar. Pls., 03abr2009. (ass) AMBailão – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS: 2005.0003.7326-7/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Autor: R. G. M. L.

Advogado: DR. MARCELO SOARES OLIVEIRA

Réu: C. B. DE M. S.

DESPACHO: " Petição idêntica, já foi apreciada nos autos nº 2007.0005.5106-4/0. Arquivar. Pls., 30abr2009. (ass) AMBailão – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS: 2007.0009.4739-1/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Autor: E. M.

Advogado: DR. TIAGO SOUSA MENDES (UFT)

Réu: O. S. S.

DESPACHO: " Diga a autora, face a certidão de fls. 20vº, no prazo de dez dias. Intimar. Pls., 03abr2009. (ass) AMBailão – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS: 2006.0000.6574-9/0

Ação: ALIMENTOS

Autor: B. S. M. R.

Advogado: DR. MÁRCIO AUGUSTO M. MARTINS

Réu: D. M. DA R.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

DESPACHO: " Como requer. Após, arquivar. Pls., 27abr2009. (ass) AMBailão – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS: 2004.0000.7485-7/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Autor: F. K. N.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Réu: J. G. M.

Advogado: DR. THEBERGE RAMOS PIMENTEL

DESPACHO: "Vistas ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após o prazo, com ou sem resposta, tornem conclusos para reexame de admissibilidade do recurso, art. 518, caput e § 2º, CPC. Pls., 04mai2009. (ass) AMBailão – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS: 2007.0001.8276-0/0

Ação: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Autor: W. DOS S.

Advogado: DR. JOÃO FRANCISCO FERREIRA

Ré: L. P. DOS S.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

DESPACHO: " Digam as partes, face ao laudo pericial de fls. 35/38, em cinco dias. Intimar. Pls., 03abr2009. (ass) AMBailão – Juíza de Direito Substituta".

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2008.0005.1402-7/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): A.C.F.A., representada por ADRIANA MARIA DE MORAES FERREIRA AGUIAR

Advogado(a)(s): TIAGO COSTA RODRIGUES – OAB/TO 1.214

DESPACHO: "Intime-se a representante legal da autora para fornecer novo endereço do requerido ou requer o que lhe aprouver. Atendido, inclua-se o processo na pauta de audiências do conciliador. Palmas, 06/04/2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

BOLETIM DE EXPEDIENTE

CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0000.9603-7

Deprecante 3ª VARA CÍVEL, COR. PERMANENTE DA COM. ARAÇATUBA

Ação origem ADMINISTRATIVO

Nº Origem 10/2006

Requerente CORREGEDORIA PERMANENTE DA 3ª VARA CÍVEL

Adv. Reqte.

Requerida NILTON VALIM LODI

Adv. Reqdo.

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de interrogatório do processado, designada para o dia 16/06/09 às 14:30 horas, junto a Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0003.1530-8

Deprecante VARA CÍVEL DA COM. DE PALMEIRÓPOLIS – TO.

Ação de origem ORDINÁRIA

Nº Origem 2007.10.6920-7

Requerente GILSON NUNES CARES

Adv. do Reqte. MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA - OAB/TO 1810

Requerido ENERPEIXE S.A

Adv. do Reqdo. SÉRGIO DELGADO JÚNIOR – OAB/TO. 2.277

OBJETO : Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha Longuimar Soares Barros, arrolada pela requerida, designada para o dia 03/06/2009 às 14:30 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0003.1528-6

Deprecante VARA CÍVEL DA COM. DE PALMEIRÓPOLIS – TO.

Ação de origem ORDINÁRIA

Nº Origem 2007.10.9643-3

Requerente VALDECI FURTADO DE ALMEIDA

Adv. do Reqte. MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA - OAB/TO 1810

Requerido ENERPEIXE S.A

Adv. do Reqdo. JULIANA POLI ANTUNES DE OLIVEIRA – OAB/TO. 1.672

OBJETO : Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha Longuimar Soares Barros, arrolada pela requerida, designada para o dia 03/06/2009 às 14:00 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0003.1534-0

Deprecante VARA CÍVEL DA COM. DE PALMEIRÓPOLIS – TO.

Ação de origem ORDINÁRIA

Nº Origem 2007.10.9648-4

Requerente EDMILSON LUIZ TELES

Adv. do Reqte. MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA - OAB/TO 1810

Requerido ENERPEIXE S.A

Adv. do Reqdo. SÉRGIO DELGADO JÚNIOR – OAB/TO. 2.277

OBJETO : Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha Longuimar Soares Barros, arrolada pela requerida, designada para o dia 03/06/2009 às 15:00 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

PALMEIRÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AS PARTES E AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 263/05.

Ação: Inventário.

Requerente: Irene Maria de Jesus.

Adv: Adalciando Elias de Oliveira, OAB/TO-265-A.

Requerido: (espólio) Antonio Tavares da Silva.

Adv: Dolva Marilda de Oliveira, OAB/GO-1994; Raime Wilmar de Barros Garção, OAB/GO 15.734.

SENTENÇA: Em parte... "Posto isto, declaro extinto o feito com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, inciso III, do CPC. P.R.I. Pls, 22/06/2007. Renata Teresa da Silva – Juíza de Direito".

2. AUTOS 2009.0001.0736-5/0.

Ação Inventário.

Requerente: Josino Pereira da Silva e João Pereira da Rocha.

Advogados (a): Lourival Venancio de Moraes, OAB/TO-171.

Requerido: (espólio) Inácia Pereira da Rocha.

Advogado:

DESPACHO: Em parte... "Nomeio inventariante o Sr. Josino Pereira da Silva, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias. Após, no prazo de 20 (vinte) dias, preste as primeiras declarações. Citem-se, em seguida, todos os interessados, a Fazenda Pública e o Ministério Público, se houver interesse de incapazes, nos termos do art. 999, § 1º, do CPC, expedindo-se-lhes cópias das primeira declarações. Cumpra-se. Pls. 19/05/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

3. AUTOS 2008.0000.1091-6/0

Ação Inventário.

Requerente: Joaquim Messias Rodarte.

Advogado (a):Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Vilmar Rosa Rodarte.

Advogado.

DESPACHO: "Defiro o pedido retro. Após, intime-se o requerente para que impulse o feito. Cumpra-se. Pls. 19/05/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

4. AUTOS 194/06.

Ação Embargos à Execução.

Requerente: Município de Palmeirópolis (Hospital Municipal Francisco Macedo).

Advogados (a): Adalciando Elias de Oliveira, OAB/TO-265-A.

Requerido: Maristela Maria Guedes dos Santos e outros.
Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.
DESPACHO: "Ouça o embargante. Pls. 07/05/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

5. AUTOS 136/06.

Ação Embargos à Execução.
Requerente: Município de Palmeirópolis (Prefeitura Municipal).
Advogados (a): Adalindo Elias de Oliveira, OAB/TO-265-A.
Requerido: Dolci Carvalho Ribeiro Ferreira e outro.
Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.
DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias. Pls. 07/05/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

6. AUTOS 2008.0009.4676-8/0.

Ação Cobrança.
Requerente: Carlos Antonio Nunes da Fonseca.
Advogados (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.
Requerido: Java Nordeste Seguros S/A.
Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano, OAB/TO-2040.
DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias. Pls. 07/05/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

7. AUTOS 2009.0002.5587-9/0.

Ação Cobrança.
Requerente: Maria Domingas de Moura; Kauã Teles de Moura, rep. por Claudilina Martins Teles.
Advogados (a): Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.
Requerido: Java Nordeste Seguros S/A.
Advogado: .
DESPACHO: "Intimem-se os autores para apresentarem declaração de pobreza. Cite-se o requerido por A.R. para, se quiser, oferecer resposta no prazo de 15 dias. Pls. 14/05/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

8. AUTOS 2009.0002.5588-7/0.

Ação Cobrança.
Requerente: Adão Costa da Conceição.
Advogados (a): Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.
Requerido: Java Nordeste Seguros S/A.
Advogado:
DESPACHO: "Intimem-se os autores para apresentarem declaração de pobreza. Cite-se o requerido por A.R. para, se quiser, oferecer resposta no prazo de 15 dias. Pls. 14/05/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

9. AUTOS 525/05

Ação Embargos do Devedor.
Requerente: João Maciel Bichuete e outros.
Advogados (a): Aldo José Pereira, OAB/TO-331-A.
Requerido: José Ferreira da Costa.
Advogado: Pedro Pereira Araújo, OAB/GO-9436.
DESPACHO: "Intimem-se os requerentes para darem prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Pls. 07/05/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

10. AUTOS 2007.0000.5743-4/0.

Ação Monitoria.
Requerente: Néri Ferreira da Silva.
Advogados (a): Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.
Requerido: Município de Palmeirópolis.
Advogado: Adalindo Elias de Oliveira, OAB/TO-265-A.
DECISÃO: Em parte... "Nestes termos e com fulcro na inércia do requerido decreto a constituição em título executivo judicial. Entretanto, por entender que o referido procedimento deve atentar para as demais regras que disciplinam a atuação da Fazenda Pública em Juízo, determino a subida destes autos tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para os fins do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Pls, 29/01/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) requerente e/ou requerida(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(e)s, intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s).

ACÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Autos nº 2007.0000.3907-0/0
Autor.....: COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS FÁTIMA LTDA
Advogado...: Dr(a). Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812
Ré(us).....: MOACIR DE OLIVEIRA
Advogado...: Dr(a). Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4087-B
INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima nominadas, por seus advogados, Dr(a). Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812 e Dr(a). Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4087-B, intimado(a) dos termos do despacho, cujo teor segue transcrito:
DESPACHO: "1 – Intime-se ao executado devedor NA PESSOA DE SEU ADVOGADO (CPC, art. 475-J e §§), da penhora on line 0 ordem judicial de bloqueio de valores de f. 260/261 – para, querendo, impugnar a execução, querendo, no prazo de QUINZE (15) DIAS, com cópia do termo de penhora on line; 2 – Intime-se, também, ao credor exequente a manifestar-se quanto à penhora de f. 260/261 dos autos; 3 – Intimem-se e cumpra-se urgentemente.

Paraíso (TO), 19 de maio de 2009. Juiz Adolfo Amaro Mendes – Titular da 1ª Vara Cível".

ACÃO: MONITÓRIA

Autos nº 2008.0003.0752-8/0.
AUTOR(ES)..: TRYCOM LTDA
Advogado...: Dr(a). Marcelo Bruno Farinha das Neves - OAB/TO nº 3510
RÉU(S).....: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS/TO.
Advogado.....: Nihil
INTIMAÇÃO: Fica(m) o advogado da parte autor(a), Dr(a). Marcelo Bruno Farinha das Neves - OAB/TO nº 3510, intimado(a) para juntar aos autos cálculo atualizado do seu crédito e requerer o que de direito, bem como aos termos da sentença, cujo o teor segue transcrito: SENTENÇA: "1- O requerido(a) MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/TO, tornou-se revel, não impugnando a ação monitoria, após citação pessoal de seu Prefeito Edimar Silveira de Sá. 2 – Reconheço, na forma do artigo 1102, letra "c" do CPC, em face da não oposição de embargos pelo devedor, A CONSTITUIÇÃO DE PLENO DIREITO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, do pedido contido na ação monitoria (R\$ 17.067,34 – dezessete mil, sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos), com juros de doze pontos percentuais ao ano (12% ao ano) e correção monetária (INPC) contados da citação em 27-03-2009 (f. 62vº/63), mais custas, despesas e verba honorária de 10% (dez por cento) do valor da dívida atualizada. 3 – Intime-se ao autor, para juntar aos autos, cálculo atualizado do seu crédito, e requerer o que entender de direito. 4 – Intimem-se as partes (autor por seu advogado) e ao Prefeito de Divinópolis/TO. P. R. I. Paraíso do Tocantins(TO), 14 de maio de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível".

ACÃO: MONITÓRIA

Autos nº 2009.0001.1676-3/0.
AUTOR(ES)..: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado...: Dr(a). Abel Cardoso de Souza Neto - OAB/TO nº 4156
RÉU(S).....: DEJAILSON GOMES DA SILVA.
Advogado.....: Nihil
INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) da(s) parte(s) requerente, Dr(a). Abel Cardoso de Souza Neto - OAB/TO nº 4156, intimado(a) dos termos da SENTENÇA, cujo o dispositivo segue abaixo transcrita: SENTENÇA/DISPOSITIVO: "... Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, VI do CPC. Torno sem efeito, expressamente, a liminar concedida (f. 23). Custas e despesas processuais pelo requerente. Cumprida a decisão e transitado em julgado, e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. C. Paraíso (TO), 27 de abril de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível".

ACÃO: DECLARATÓRIA

Autos nº 2007.0000.3944-4/0.
Requerente...: WESLEY ALVES FERREIRA (SANTO OFÍCIO)
Advogado...: Dr(a). Marcos Antônio Neves - OAB/TO nº 381
Requerido...: EMPRESA PONTUAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA ME
Advogado.....: Nihil
INTIMAÇÃO: Fica o(a)(s) advogado(a)(s) da(s) parte(s) autor(a), Dr(a). Marcos Antônio Neves - OAB/TO nº 381, intimado(a) dos termos da SENTENÇA, cujo o dispositivo segue transcrito: SENTENÇA/DISPOSITIVO: "... Relatei. Decido. Em razão da ausência de atos da parte autora, atos esses hábeis a dar andamento ao processo, verifica-se, por conseguinte, o notório desinteresse da parte. Destarte, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, com escopo no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Quanto à medida liminar concedida e efetivada às fls. 23/24 dos -, a torno sem efeito, retroagindo as partes aos status quo ante. Expeça-se mandados necessários. Custas, despesas e taxa judiciária pela requerente. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P. R. I. Paraíso do Tocantins/TO, aos 11 de maio de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível".

ACÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE ÓBITO

Autos nº 2008.0010.8462-0/0.
Requerente...: MARIA DE JESUS PACHECO DE SOUZA
Advogado...: Dr(a). Arlete Kellen Dias Munis- Defensora Pública
INTIMAÇÃO: Fica o(a)(s) advogado(a)(s) da(s) parte(s) autor(a), Dr(a). Arlete Kellen Dias Munis- Defensora Pública, intimado(a) dos termos da SENTENÇA, cujo dispositivo segue transcrito: SENTENÇA/DISPOSITIVO: "... Se era lavrador o de cujus, deve justificar esta profissão perante o órgão administrativo (INSS) e não, por via oblíqua, mudar a sua profissão para facilitar requerimento de benefício previdenciário. Outrossim, este juízo não é órgão auxiliar do INSS, na justificação ou colheita de dados necessários à qualquer benefício previdenciário. Por outro Lado, não é a alteração de dados do registro civil, que vai vincular o órgão administrativo ou o Judiciário, no tocante à profissão pretendida, o que, por outro lado, levaria à carência de ação. Assim, que mova a interessada, ação declaratória para provar sua profissão ou justificação de profissão, ou a ação previdenciária respectiva, contra o INSS, junto à Justiça Federal em Palmas, ou junto ao juízo estadual de seu domínio, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal 5.010/66. Indefiro a petição inicial e determino a extinção e arquivo destes autos. P. R. I. Paraíso do Tocantins(TO), 15 de maio de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível".

ACÃO: BUSCA E APREENSÃO

Autos nº 2008.0004.9730-0/0.
Requerente...: CIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL
Advogado...: Dr(a). Fábio de Castro Souza - OAB/TO nº 2868
Requerido...: FERNANDO LAZARO NETO
Advogado.....: Nihil

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) da(s) parte(s) requerente, Dr(a). Fábio de Castro Souza - OAB/TO nº 2868, intimado(a) para no prazo de DEZ (10) DIAS, manifestar-se nos autos, sob pena de indeferimento do pedido de conversão e extinção e arquivo sem resolução de mérito, tudo nos termos do despacho, segue transcrito:

DESPACHO: "1 – A citação na ação de busca e apreensão não foi cumprida, em face da informação de que o réu FERNANDO LÁZARO NETO veio a óbito, aliás, informação de conhecimento público, pois que foi noticiada pelo Jornal do Estado; Agora, o autor pede a transformação da ação de busca e apreensão em ação de depósito e insere no polo passivo a mesma pessoa, que, como se sabe já é falecida. 2 – Assim, diga o autor sobre o processo, em DEZ (10) DIAS, sob pena de indeferimento e extinção e arquivo sem resolução de mérito, intimando-se ao autor pessoalmente (AR) e a seu advogado (OS DOIS) deste despacho; 3 – Intime(m)-se AUTOR, PESSOALMENTE E SEU ADVOGADO (OS DOIS); 4 Cumpra-se. Paraíso do Tocantins (TO), 30 de março de 2009. Juiz Adolfo Amaro Mendes – Titular da 1ª Vara Cível".

ACÃO: RESCISÃO CONTRATUAL

Autos nº 2006.0008.3371-1/0.

Requerente...: MARCOS ANÔNIO SANTANA

Advogado...: Dr(a). Donatila Rodrigues Rêgo - OAB/TO nº 789

Requerido...: PARAÍSO AUTOMÓVEIS LTDA.

Advogado...: Dr(a). Jefferson José Arbo Pavlak – OAB/TO nº 1.266

Requerido...: BANCO REAL ABN AMARO FINANCEIRA

Advogado...: Dr(a). Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO nº 2.170-B

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) da(s) parte(s) requeridas Banco ABN Amro Real, Dr(a). Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO nº 2.170-B, intimado(a) para no prazo de QUINZE (15) DIAS contra-arrazoar o recurso de apelação, tudo nos termos despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: "1 – Recebo a APELAÇÃO do réu BANCO ABN AMARO REAL S/A, de f. 163/176, em seu DUPLO EFEITO; 2 – Intime-se ao CURADOR ESPECIAL advogado JEFFERSON JOSÉ ARBO PAVLAK, para contra-arrazoar o recurso de apelação do réu de f. 163/176 dos autos, bem como contra-arrazoar a apelação adesiva de f. 185/189, no prazo de QUINZE DIAS; 3 – Intime-se ao apelado BANCO ABN AMRO REAL S/A, por seu advogado de f. 176, a contra-arrazoar o recurso-apelação adesiva do autor de f. 185/189 dos autos; 4 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins (TO), 19 de maio de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível".

ACÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL

Autos nº 2006.0007.9607-7/0.

Requerente...: MAURO SOUTO DOS SANTOS

Advogado...: Dr(a). Alessandro de Paula Canedo - OAB/TO nº 1334

Requerido...: WILSEMIR MARTINS DIAS

Advogado...: Dr(a). José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486

Requerido...: PARAÍSO TRATOR PEÇAS LTDA

Advogado...: Dr(a). Paulo Basso Vieira - OAB/DF nº 13.833

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(a)(s) da(s) parte(s) requerente, Dr(a). Alessandro de Paula Canedo - OAB/TO nº 1334, intimado(a)(s) para no prazo de QUINZE (15) DIAS contra-arrazoar os recursos de apelação de f. 850/859 e f. 862/870.

ACÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

Autos nº 2.392/1999.

Exequente...: BANCO BRADESCO S/A

Advogado...: Dr(a). Marcos Antônio de Sousa - OAB/TO nº 834

Executado...: BRUNO FLEURY DA ROCHA LIMA E JOSÉ LUCIANO FLEURY DA ROCHA SILVA.

Advogado...: Dr(a). Jefferson José Arbo Pavlak - OAB/TO nº 1.266

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) da(s) parte(s) exequente, Dr(a). Marcos Antônio de Sousa - OAB/TO nº 834, intimado(a) para no prazo de DEZ (10) DIAS manifestar seu interesse no processo, indicando bens penhoráveis e/ou requerendo o que entender de útil ao andamento, sob pena de extinção e arquivo, tudo nos termos do despacho segue transcrito: DESPACHO: "1 – Digam exequente, pessoalmente e seu advogado, em DEZ (10) DIAS, sobre seu interesse no processo, indicando bens penhoráveis e/ou requerendo o que entenderem de efetivamente útil ao seu andamento, sob pena de extinção e arquivo; 2 – Intimem-se EXEQUENTE PESSOALMENTE e SEU ADVOGADO (OS DOIS), deste despacho; 3 – Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata; 4 – Cumpra-se urgentemente. Paraíso (TO), 19 de maio de 2009, Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível".

ACÃO: OPOSIÇÃO

Autos nº 2009.0002.4106-1/0.

Requerente...: SINTRAS-SINDICATO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado...: Dr(a). Elisandra J. Carmelin – OAB/TO nº 3412

Requerido...: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO.

Advogado...: Nihil

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) da(s) parte(s) requerente, Dr(a). Elisandra J. Carmelin – OAB/TO nº 3412, intimado(a) para no prazo de DEZ (10) DIAS, emendar o valor da causa e recolher as custas, despesas e taxa judiciária, tudo nos termos do despacho que segue transcrito:

DESPACHO: "1- Emende a autora o valor da causa, para a) adequá-lo ao real benefício econômico visado e b) recolha, no prazo de DEZ (10) DIAS, as custas, despesas e taxa judiciária sobre o valor da ação corrigido, SOB PENA DE INDEFERIMENTO E EXTINÇÃO, já que lhe nego os benefícios da assistência judiciária, posto que não preenche os requisitos necessários à concessão do beneplácito, eis que arrecada altos valores de seus associados, não sendo pobre na acepção constitucional; 2 – Intime(m)-se e Cumpra-se . Paraíso do Tocantins/TO, 07 de abril de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível".

ACÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Autos nº 3.599/2002.

Exequente...: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado...: Dr(a). Wilson Lima dos Santos - OAB/TO nº 845-A

Executado...: ANTÔNIO GONÇALVES SANDES E SANCHER REYESD SANTOS SANDES

Advogado Curadora Especial do 2º executado: Dr(a). Sônia Maria França – OAB/TO nº 07-A

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) da(s) parte(s), Dr(a). Wilson Lima dos Santos - OAB/TO nº 845-A e Dr(a). Sônia Maria França - OAB/TO nº 07-A, intimado(a) dos termos da sentença, cujo dispositivo segue: SENTENÇA: "... ISTO POSTO, pelos fundamentos elencados, julgo extinta a execução. Faculto ao exequente o desentranhamento do título executivo e documentos que instruem a execução, substituindo-os por fotocópias autênticas, correndo das despesas por sua conta. Custa e despesas pelo exequente. Sem verba honorária. Após trânsito em julgado e certificado, ao arquivo com baixas nos registros e distribuição. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins/TO, 14 de maio de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível".

ACÃO: OPOSIÇÃO

Autos nº 2009.0002.4110-1/0.

Requerente...: SINTRAS-SINDICATO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado...: Dr(a). Elisandra J. Carmelin – OAB/TO nº 3412

Requerido...: MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA - TO.

Advogado...: Nihil

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) da(s) parte(s) requerente, Dr(a). Elisandra J. Carmelin – OAB/TO nº 3412, intimado(a) para no prazo de DEZ (10) DIAS, emendar o valor da causa e recolher as custas, despesas e taxa judiciária, tudo nos termos do despacho que segue transcrito:

DESPACHO: "1- Emende a autora o valor da causa, para a) adequá-lo ao real benefício econômico visado e b) recolha, no prazo de DEZ (10) DIAS, as custas, despesas e taxa judiciária sobre o valor da ação corrigido, SOB PENA DE INDEFERIMENTO E EXTINÇÃO, já que lhe nego os benefícios da assistência judiciária, posto que não preenche os requisitos necessários à concessão do beneplácito, eis que arrecada altos valores de seus associados, não sendo pobre na acepção constitucional; 2 – Intime(m)-se e Cumpra-se . Paraíso do Tocantins/TO, 07 de abril de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível".

ACÃO: BUSCA E APREENSÃO

Autos nº 2009.0000.5289-7/0.

Requerente...: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado...: Dr(a). Haika M. Amaral Brito – OAB/TO nº 3785

Requerido...: NATAL JESUS PIRES DE MENESES

Advogado...: Nihil

INTIMAÇÃO: Fica o(a)(s) advogado(a)(s) da(s) parte(s) autor(a), Dr(a). Haika M. Amaral Brito – OAB/TO nº 3785 , intimado(a) dos termos da SENTENÇA, cujo dispositivo segue transcrito:

SENTENÇA/DISPOSITIVO: "... INSTO POSTO, com fundamento no artigo 3º e incisos do Decreto-Lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta ação, para declarar rescindido o contrato e consolidando nas mãos do(a) autor o domínio, a posse plena e exclusiva do veículo, descrito na petição inicial e apreendido liminarmente, cuja apreensão liminar a torno definitiva. Levante-se o depósito e apreensão, facultada a venda do bem pelo(a) autor(a), na forma do artigo 3º, § 5º do Decreto-lei 911/69. Transitado em julgado e certificado, cumpra-se o dispositivo no artigo 2º do Decreto-lei 911/69, oficie-se ao DETRAN onde registrado o veículo e a alienação fiduciária sobre o mesmo, com cópias da inicial, documentos que a acompanham, decisão liminar e desta sentença e certidão de trânsito em julgado, comunicando-lhe estar o(a) autor(a) autorizado(a) a proceder à transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condeno o(s) réu(s) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive do protesto e notificação, verba honorária a favor do advogado do autor que, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em exatos 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizada a partir desta decisão, pelo INPC-IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ao ano. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins (TO), aos 11 de maio de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível".

ACÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Autos nº 2008.0002.5662-1/0.

Exequente...: SHARK AUTOMOTIVE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA

Advogado...: Dr(a). Beatriz Helena dos Santos - OAB/SP nº 87.192

Executado...: PARAÍSO TRATOR PEÇAS LTDA E OUTROS

Advogado...: Dr(a). José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) da(s) parte(s) exequente, Dr(a). Beatriz Helena dos Santos - OAB/SP nº 87.192, intimado(a) para no prazo de CINCO (5) DIAS, indicar bens a penhora, tudo nos termos do despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: " 1-Reautue-se como EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (ação de cumprimento); 2 – Intime-se o exequente para indicar BENS A PENHORA (CPC, art. 475-J e §§); 3 – Após determino a PENHORA do bem imóvel indicado lavrando-se TERMO DE PENHORA em cartório; 4 – Após, expeça-se mandado de AVALIAÇÃO e INTIMAÇÃO da penhora a) aos EXECUTADOS DEVEDORES e ESPOSA (se casado(a)) b) ao seu ADVOGADO (CPC, art. 475-J e §§), para querendo, IMPUGNAR(EM) a execução, no prazo de QUINZE (15) DIAS; 5 – Intimem-se e Cumpra-se urgentemente. Paraíso (TO), 12 de março de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível".

ACÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE

Autos nº 2009.0000.5224-2/0.

Requerente...: FRANCISCA CARVALHO LIMA SILVA

Advogado...: Dr(a). Antônio Ianowich Filho - OAB/TO nº 2643

Requerido...: RENATA ALVES BANDEIRA

Advogado...: Dr(a). Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2549

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) da(s) parte(s) requerente, intimado(a) para manifestar-se no prazo de QUINZE (15) DIAS, sobre a CONTESTAÇÃO e DOCUMENTOS apresentados de f. 42/57 dos autos.

ACÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Autos nº 2009.0000.5299-4/0.

Requerente.: LUISMAR RODRIGUES OLIVEIRA

Advogado...: Dr(a). Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4087

Requerido...: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado...: Nihil

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(a) advogado(a) da(s) parte(s) requerente, Dr(a). Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4087, intimado(a) para no prazo de CINCO (5) DIAS, ao recolhimento das custas, taxa judiciária e despesas, sob pena de indeferimento e extinção, tudo nos termos do despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: "1- Nego a concessão de benefícios da assistência judiciária, eis que o(a) autor(ões), não é pobre nos termos da Constituição Federal, pois não comprova insuficiência de recursos (Inciso, LXXIV, art. 5º, CF) e, por outro, poderá o autor se valor do JUIZADO ESPECIAL CIVEL desta comarca, onde não lhe serão cobradas as custas e despesas processuais; 2 – assim, nego-lhe (s) os benefícios da assistência judiciária e determino: a) Intime(m)-se a(o) auto(a)es, por seu ADOVADO, ao recolhimento das custas, taxa judiciária e despesas, no prazo de CINCO (5) DIAS, sob pena de indeferimento e extinção; 3 – Vencido o prazo sem recolhimento, à conclusão imediata. Paraíso – TO, 02 de fevereiro de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível".

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº 2008.0005.7969-2- INVENTÁRIO.

Requerente: NERIVAN GOMES NOGUEIRA ALVES

Adv/requerente: Tânia Maria A. de Barros Rezende

Requerido: WILSON BEZERRA ALVES

CITAR : Todos os herdeiros e interessados que estejam em em lugar incerto e não sabido, dos termos das primeiras declarações prestadas pela inventariante NERIVAN GOMES NOGUEIRA ALVES, e caso queiram se habilitam nos autos, nos termos do despacho abaixo transcrito;

DESPACHO: fls. 33: " NOMEIO inventariante o requerente Nerivan Gomes Nogueira Alves que deverá prestar compromisso no prazo de 5 (cinco) dias de bem e fielmente desempenhar o cargo (Art. 990, parágrafo único, CPC). Prestado o compromisso, apresente o inventariante, no prazo de 20 dias, as primeiras declarações, das quais se lavrará termo circunstanciado (art. 993, CPC. Vindo as primeiras declarações, cite-se os interessados, inclusive a Fazenda Pública Municipal e Estadual. Os que sejam domiciliados nesta Comarca serão citados na forma dos arts. 224/230, CPC. Todos os demais, por edital com prazo de 30 dias. Concluídas as citações, as partes terão vista dos autos, em cartório e pelo prazo comum de 10 dias, para manifestarem sobre as primeiras declarações. Intime-se o inventariante. Intime-se o Ministério Público se houver interesse de incapaz. Paraíso do Tocantins, 29 de janeiro de 2009. ALINE MARINHO BAILÃO- Juíza Substituta." Paraíso do Tocantins- TO, 22 de maio de 2009.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01) AUTOS: 2009.0002.1136-7 -ACÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: Raimundo Pinheiro de Abreu

Advogado (a): Doutor Hedgard S. Castro – OAB-TO 3.926.

Requerido (a): Ambrósio Pereira de Abreu, Maria Guajarina de Souza Abreu, Paulo Acácio Moraes Abreu e Isabel Cristina Moraes Abreu e Paula Cristiane Moraes Abreu.

Advogado (a): Doutor Sérgio Barros de Souza – OAB –TO 748

Fica o Advogado do requerente intimado do seguinte teor: A parte requerida provocou arazoamento e o processo encontra-se com vista para fazer réplica. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 22 de Maio de 2009 eu Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

PEDRO AFONSO

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0005.7410-4/0 – ACÇÃO PENAL

ACUSADO: SINFARNEY GOMES DEDEIROS

ADVOGADO: Doutor PAULO IDELÂNO SOARES LIMA – OAB/TO 352-A

FINALIDADE: Fica o advogado constituído, acima identificado, INTIMADO a apresentar a DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do art. 396-A, do CPP, bem como, comparecer perante o Juízo da Comarca de Pedro Afonso-TO, para AUDIÊNCIA UNA designada para o dia 15 de julho de 2009, às 14h00min horas, tendo em vista a acção penal adequou ao novo rito processual estabelecido pela Lei nº 11.719/08. Todavia, sendo o contraditório e a ampla defesa um direito constitucionalmente consagrado, o réu poderá promover nova defesa articulando os fatos que entenderem cabíveis.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

01 - PROCESSO Nº: 2007.0001.6225-4/0

Ação: Ordinária de Cobrança

Reclamante: O Mercadinho da Lili, por seu rep. Legal Wanderly Pereira Benicio dos Santos

Advogado (a): Maria Neres Nogueira Barbosa– OAB-TO - 576

Reclamado (a): Gerson Eufrásio da Silva.

Intimação da Advogada Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO – 576, para no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens do reclamado possíveis de penhora ou requerer o que for de direito, importando a inércia em extinção e arquivamento.

02 - PROCESSO Nº: 2006.0002.8239-1/0

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Augusto Nogueira Rodrigues

Advogado (a): Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO - 576

Requerido (a): Aluisio Almeida de Sousa

Intimação da Advogada Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO – 576, para no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens do reclamado possíveis de penhora ou requerer o que for de direito, importando a inércia em extinção e arquivamento.

03 - PROCESSO Nº: 2007.0000.0702-0/0

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Reginalva Bezerra Figueredo Mentanini

Advogado (a): Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO - 576

Requerido: Antonio Carlos Alves Ribeiro

Intimação da Advogada Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO – 576, para no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens do reclamado possíveis de penhora ou requerer o que for de direito, importando a inércia em extinção e arquivamento.

04 - PROCESSO Nº: 2006.0002.8295-2/0

Ação: Ordinária de Cobrança

Reclamante: Sonia Aparecida de Paula Guimarães

Advogado (a): Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576

Reclamado (a): Antonio Carlos Cosmo Moreira.

Intimação da Advogada Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO – 576, para no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens do reclamado possíveis de penhora ou requerer o que for de direito, importando a inércia em extinção e arquivamento.

05 - PROCESSO Nº: 2008.0004.1033-7/0

Ação: Ordinária de Cobrança

Reclamante: Mariella Calixta Borges Soares

Advogado (a): Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576

Reclamado (a): Márcia Pereira Amorim.

Intimação da Advogada Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO – 576, para no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens do reclamado possíveis de penhora ou requerer o que for de direito, importando a inércia em extinção e arquivamento.

06 - PROCESSO Nº: 2008.0003.4778-3/0

Ação: Ordinária de Cobrança

Reclamante: Wanderly Pereira Benicio dos Santos

Advogado (a): Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576

Reclamado (a): Diva da Silva Bembem.

Intimação da Advogada Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO – 576, para no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens do reclamado possíveis de penhora ou requerer o que for de direito, importando a inércia em extinção e arquivamento.

07 - PROCESSO Nº: 2007.0006.2204-2/0

Ação: Ordinária de Cobrança

Reclamante: O Mercadinho da Lili, por seu rep. Legal Wanderly Pereira Benicio dos Santos

Advogado (a): Maria Neres Nogueira Barbosa– OAB-TO - 576

Reclamado (a): Aidê Gomes Lopes.

Intimação da Advogada Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO – 576, para no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens do reclamado possíveis de penhora ou requerer o que for de direito, importando a inércia em extinção e arquivamento.

08 - PROCESSO Nº: 2007.0003.0377-0/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Reclamante: O Mercadinho da Lili, por seu rep. Legal Wanderly Pereira Benicio dos Santos

Advogado (a): Maria Neres Nogueira Barbosa– OAB-TO - 576

Reclamado (a): Antonio José da Silva Pio.

Intimação da Advogada Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO – 576, para no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens do reclamado possíveis de penhora ou requerer o que for de direito, importando a inércia em extinção e arquivamento.

09 - PROCESSO Nº: 2006.0007.1066-0/0

Ação: Ordinária de Cobrança

Reclamante: João Ribeiro dos Santos

Advogado (a): Maria Neres Nogueira Barbosa– OAB-TO - 576

Reclamado (a): Aluisio Almeida de Sousa.

Intimação da Advogada Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO – 576, para no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens do reclamado possíveis de penhora ou requerer o que for de direito, importando a inércia em extinção e arquivamento.

10 - PROCESSO Nº: 2007.0002.1711-3/0

Ação: Execução de Sentença

Reclamante: Sílvia Maria Alves da Silva

Advogado (a): Maria Neres Nogueira Barbosa– OAB-TO - 576

Reclamado (a): Elias Pereira de Sousa.

Intimação da Advogada Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO – 576, para no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens do reclamado possíveis de penhora ou requerer o que for de direito, importando a inércia em extinção e arquivamento.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

01 - PROCESSO Nº: 2008.0004.1047-7/0 – Nº ANTIGO : 214/02

Ação: Ordinária de Cobrança

Reclamante: Maria Aldenice Lacerda de Castro

Advogado (a): Antônio Fernando de Lacerda- OAB-GO – nº11.063
 Reclamado (a): Derly Antônio de Moura.
 "Intimação do Advogado Antônio Fernando de Lacerda- OAB-GO – nº11.063, para no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens do reclamado possíveis de penhora ou requerer o que for de direito, importando a inércia em extinção e arquivamento".

02 - PROCESSO Nº: 2008.0005.3514-8/0

Ação: Execução de Títulos Extrajudicial
 Requerente: Edmilson Pires da Silva
 Advogado (a): José Pereira de Brito – OAB – 151 – B – TO e Jackson Macedo de Brito – OAB/TO nº 2.934
 Requerido (a): Antonio Pereira de Almeida Neto
 "Intimação do Advogado José Pereira de Brito – OAB – 151 – B - TO, para no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens do reclamado possíveis de penhora ou requerer o que for de direito, importando a inércia em extinção e arquivamento".

03 - PROCESSO Nº: 2008.0006.0006-3/0

Ação: Execução de Títulos Extrajudicial
 Requerente: José Alves da Costa
 Advogado (a): Raimundo Ferreira dos Santos – OAB/TO nº 3138
 Requerido: Raimundo Nonato Gomes Junior
 "Intimação do (a) Advogado (a) Raimundo Ferreira dos Santos – OAB/TO nº 3138, para no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens do reclamado possíveis de penhora ou requerer o que for de direito, importando a inércia em extinção e arquivamento".

04 - PROCESSO Nº: 2008.0005.0814-0/0

Ação: Execução
 Reclamante: Marcelo Martins Belarmino
 Advogado (a): José Pereira de Brito – OAB nº 151-B – TO e Jackson Macedo de Brito – OAB nº 2.934 - TO
 Reclamado (a): Luis Carlos Silva Mota.
 "Intimação do (a) Advogada (a) José Pereira de Brito – OAB nº 151-B – TO e Jackson Macedo de Brito – OAB nº 2.934 - TO, para no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens do reclamado possíveis de penhora ou requerer o que for de direito, importando a inércia em extinção e arquivamento".

05 - PROCESSO Nº: 2008.0004.1046-9/0 – Nº ANTIGO: 1.494/05

Ação: Ordinária de Cobrança
 Reclamante: Leilo Coelho Soares
 Advogado (a): Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576
 Reclamado (a): Augusto Rodrigues Nogueira.
 "Intimação da Advogada Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO – 576, para no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens do reclamado possíveis de penhora ou requerer o que for de direito, importando a inércia em extinção e arquivamento".

06 - PROCESSO Nº: 2008.0003.4765-1/0 – Nº ANTIGO:1.575/05

Ação: Ordinária de Cobrança
 Reclamante: Wanderly Pereira Benicio dos Santos
 Advogado (a): Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576
 Reclamado (a): Deusirene Sousa Silva.
 "Intimação da Advogada Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO – 576, para no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens do reclamado possíveis de penhora ou requerer o que for de direito, importando a inércia em extinção e arquivamento".

07 - PROCESSO Nº: 2008.0003.4768-6/0 – Nº ANTIGO: 1.256/04

Ação: Ordinária de Cobrança
 Reclamante: João Batista Pereira Rodrigues
 Advogado (a): Maria Neres Nogueira Barbosa- OAB-TO - 576
 Reclamado (a): Maria dos Reis Alencar Vieira.
 "Intimação da Advogada Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO – 576, para no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens do reclamado possíveis de penhora ou requerer o que for de direito, importando a inércia em extinção e arquivamento".

08 - PROCESSO Nº: 2008.0003.4771-6/0 – Nº ANTIGO: 619/03

Ação: Ordinária de Cobrança
 Reclamante: João Fernandes Pereira
 Advogado (a): Maria Neres Nogueira Barbosa- OAB-TO - 576
 Reclamado (a): Maria dos Reis Alencar Vieira.
 "Intimação da Advogada Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO – 576, para no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens do reclamado possíveis de penhora ou requerer o que for de direito, importando a inércia em extinção e arquivamento".

09 - PROCESSO Nº: 2006.0001.5873-9/0

Ação: Ordinária de Cobrança
 Reclamante: Vaneci Martins da Costa
 Advogado (a): Maria Neres Nogueira Barbosa- OAB-TO - 576
 Reclamado (a): Antônio Alcimar Silva e Silva.
 "Intimação da Advogada Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO – 576, para no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens do reclamado possíveis de penhora ou requerer o que for de direito, importando a inércia em extinção e arquivamento".

10 - PROCESSO Nº: 2007.0003.6098-6/0

Ação: Execução
 Reclamante: Evalir Oliveira Silva
 Advogado (a): Maria Neres Nogueira Barbosa- OAB-TO - 576
 Reclamado (a): Luziane Pereira Azevedo.
 "Intimação da Advogada Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO – 576, para no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens do reclamado possíveis de penhora ou requerer o que for de direito, importando a inércia em extinção e arquivamento".

11 - PROCESSO Nº: 2008.0004.7461-0/0 – Nº ANTIGO: 1.308/05

Ação: Ordinária de Cobrança
 Requerente: Marcelo Sábio
 Advogado (a): Ailton Arias OAB – TO nº 1.836

Requerido: Regina Maria Alves Ferreira
 "Intimação do (a) Advogado (a) Ailton Arias OAB – TO nº 1.836, para no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens do reclamado possíveis de penhora ou requerer o que for de direito, importando a inércia em extinção e arquivamento".

12 - PROCESSO Nº: 1.350/05

Ação: Ordinária de Cobrança
 Requerente: Wanderly Pereira Benicio dos Santos
 Advogado (a): Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB/TO nº 576
 Requerido: Alessandro Carvalho Neves
 "Intimação do (a) Advogado (a) Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB/TO nº 576, para no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens do reclamado possíveis de penhora ou requerer o que for de direito, importando a inércia em extinção e arquivamento".

13 - PROCESSO Nº: 1.229/04

Ação: Ordinária de Cobrança
 Requerente: João Fernandes Pereira
 Advogado (a): Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB/TO nº 576
 Requerido: Otaci Ferreira de Souza Filho
 "Intimação do (a) Advogado (a) Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB/TO nº 576, para no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens do reclamado possíveis de penhora ou requerer o que for de direito, importando a inércia em extinção e arquivamento".

14 - PROCESSO Nº: 732/03

Ação: Execução de Sentença
 Requerente: Deusina da Silva Guida
 Advogado (a): Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB/TO nº 576
 Requerido: Jean Charles Nogueira de Sousa
 "Intimação do (a) Advogado (a) Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB/TO nº 576, para no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens do reclamado possíveis de penhora ou requerer o que for de direito, importando a inércia em extinção e arquivamento".

15 - PROCESSO Nº: 1.091/04

Ação: Ordinária de Cobrança
 Requerente: Wanderly Pereira Benicio dos Santos
 Advogado (a): Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB/TO nº 576
 Requerido: José Luis da Silva Louzeira, (veio saco), e sua esposa Celiane dos S. Costa
 "Intimação do (a) Advogado (a) Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB/TO nº 576, para no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens do reclamado possíveis de penhora ou requerer o que for de direito, importando a inércia em extinção e arquivamento".

16 - PROCESSO Nº: 1.245/04

Ação: Ordinária de Cobrança
 Requerente: Caetano Ribeiro de Miranda
 Advogado (a): Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB/TO nº 576
 Requerido: Protásio Gomes Almeida
 "Intimação do (a) Advogado (a) Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB/TO nº 576, para no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens do reclamado possíveis de penhora ou requerer o que for de direito, importando a inércia em extinção e arquivamento".

17 - PROCESSO Nº: 541/03

Ação: Execução de Sentença
 Requerente: João Fernandes Pereira
 Advogado (a): Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB/TO nº 576
 Requerido: Protásio Gomes Almeida
 "Intimação do (a) Advogado (a) Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB/TO nº 576, para no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens do reclamado possíveis de penhora ou requerer o que for de direito, importando a inércia em extinção e arquivamento".

18 - PROCESSO Nº: 1.604/05

Ação: Ordinária de Cobrança
 Requerente: Wanderly Pereria Benicio dos Santos
 Advogado (a): Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB/TO nº 576
 Requerido: Valdenor Dias Oliveira
 "Intimação do (a) Advogado (a) Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB/TO nº 576, para no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens do reclamado possíveis de penhora ou requerer o que for de direito, importando a inércia em extinção e arquivamento".

19 - PROCESSO Nº: 725/03

Ação: Ordinária de Cobrança
 Requerente: José Pereira Rodrigues
 Advogado (a): José Pereira de Brito - OAB/TO nº 151 B e Jackson Macedo de Brito – OAB/TO nº 2.934
 Requerido: Irineo Osmar Lopes Mendes
 "Intimação do (a) Advogado (a): José Pereira de Brito - OAB/TO nº 151 B e Jackson Macedo de Brito – OAB/TO nº 2.934, para no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens do reclamado possíveis de penhora ou requerer o que for de direito, importando a inércia em extinção e arquivamento".

PIUM

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS:2008.6.6037-6**

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: LUIZA MONTEIRO VALADARES

Adv. Dr. Márcio Ferreira Lins

Requerido: BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA (BAU DA FALECIDADE)

Adv. Dr. Eder Mendonça Abreu

INTIMAÇÃO: DESAPCHO: 1-Aguarde-se manifestação da requerente para se iniciar a execução (art. 52, inciso IV, da Lei 9.099/95). 2-Intimem-se. Pium-TO, 21 de maio de 2009. (ass) Jossanner Neru Nogueira Luna - Juiz Substituto.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 083/2009

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS/AÇÃO: 6983/02 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
PROCURADOR (A): DR. Marcelo Motta e Silva Cunha.
EXECUTADO: W3 COM DE TECIDOS E ARMARINHO LTDA.
ADVOGADO (A): Dr. Elimar José Teixeira – OAB/GO: 7596.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXECUTADA DO DESPACHO DE FLS. 19: “Fl. 18: Intime-se como requerido, e atenda-se quanto a reunião solicitada. Porto Nacional, 05.06.08. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.” para juntar aos autos, comprovante de propriedade do bem ofertado a penhora.

2. AUTOS/AÇÃO: 6777/02 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
PROCURADOR (A): Ivanez Ribeiro Campos.
EXECUTADO (A): W3 COM. MAT. CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO(A): Dr. Elimar José Teixeira - OAB/GO 7596.
INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 84: “Assim, suspensa a execução, abra-se vista à parte exequente e nada sendo requerido em um ano – aguarde-se em ‘arquivo provisório’ eventual impulso, sem baixas. Havendo requerimento da(s) parte(s), retornem conclusos para apreciação. Providencie-se o necessário. Porto Nacional – TO, 10 de novembro de 2008. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.”

3. AUTOS/AÇÃO: 7097/02 – DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA COM EXPRESSO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: JULIANO DE ALMEIDA MENDES.
Advogado (A): Dr. Murilo Sudré Miranda.
REQUERIDO: INVESTCO S/A.
ADVOGADO (A): Dr. Walter Ohofugi Junior.
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 1.295: “Na falta de Curriculum, arquivado nesta Serventia, oficie-se ao CREA – TO, para que no prazo de 10 (dez) dias, indique agrônomo qualificado para execução da perícia. Ciência às partes, intimando-se. Porto Nacional, 20.05.09. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.”

4. AUTOS/AÇÃO: 2008.0007.4586-0/0 – EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO.
ADVOGADO (A): Ismar Estulano Garcia.
REQUERIDO (A): ROGÉRIO HUMBERTO DE FREITAS.
ADVOGADO (A): Não tem.
INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DO AUTOR DO DESPACHO DE FLS. 15: “Aguarde-se em arquivo ‘eventual impulso’ das partes, sem baixas. Ciente as partes. Porto Nacional, 28.01.09. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.”

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 3077/09

Réu: JESCIVALDO PEREIRA CARVALHO
Advogado: DR. ADARI GUILHERME DA SILVA
Intimação do advogado constituído, Dr. ADARI GUILHERME DA SILVA - OAB/TO 1729, para comparecer em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 9-7-2009, às 13h30min.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.07.5113-6/0
Ação: BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: MARLON ALEX SILVA MARTINS – OAB –MA 6.976
Requerido: NILTON ALVES DA SILVA
INTIMAÇÃO do requerente, para, junto à contadoria deste Juízo, realizar o pagamento das custas processuais finais.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.00.2551-2/0
Ação: ALVARÁ JUDICIAL
Requerente: EDNARDO RODRIGUES ALVES E OUTRA
Advogado: ALDENOR ALVES BANDEIRA – OAB – TO 1236
INTIMAÇÃO dos requerentes, para que informem o nome da empresa que será responsável pela remoção pleiteada, anexando-se, também, documentação de regularidade da mesma (CNPJ, Contrato Social ou documento equivalente).

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 397/2005
Ação: BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB –TO 1.597

Requerido: WILSON COELHO FILHO

INTIMAÇÃO do requerente, para, junto à contadoria deste Juízo, realizar o pagamento das custas processuais finais.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 216/96
Ação: INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO CAUSADO EM ACIDENTE DE VEÍCULO C/C DANOS MATERIAIS
Requerente: MARIA AGUIAR DOS SANTOS SILVA
Advogado: GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB – TO 732
Requeridos: EXPRESSO CABRAL LTDA e AUTOVIÁRIA SANTOS
Advogado: JUAREZ RODRIGUES TARAO – OAB – DF 8.166
INTIMAÇÃO do despacho a seguir: “Vistos hoje. – Este Juízo expediu a carta precatória de fls. 191/192, a qual foi devolvida pelo Juízo deprecado, sem o julgamento da impugnação de fls. 193/270, muito embora versasse unicamente de vícios relacionados à penhora realizada por ele. – Assim, devolva-se a mencionada carta precatória, com todos os documentos que a compõem, para que o competente Juízo deprecado de Imperatriz, no Estado do Maranhão, julgue a impugnação de fls. 193/270, por analogia, nos termos do artigo 747 do Código de Processo Civil. – Intimem-se, via Diário de Justiça. Cumpra-se. – Tocantinópolis, 12 de maio de 2009. Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto.”

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos: 2008.0003.0146-5
Ação: Indenizatória por Danos Morais
Requerente: Wellington Sampaio da Silva
Advogado: Samuel Ferreira Baldo
Requerido: PC World Informática
Decisão: Tendo em vista a presente audiência tratar-se de ocasião oportuna para que o Reclamado se quisesse, apresentasse embargos. Considerando, ainda que o mesmo não o fez, e ainda, que o Reclamante aceita o valor penhorado como quitação integral da presente ação, dando por encerrada a presente lide, determino a expedição de Alvará para levante do valor bloqueado. Após os trâmites legais, ao arquivo. Saem os presentes intimados. P.R.I. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0006.4335-8
Ação: De Cobrança de Diferença de Indenização do Seguro Obrigatório c/c Danos Morais
Requerente: Belarmino Alves Bandeira
Advogado: Genilson Hugo Possoline
Requerido: Excelsior Seguros
Decisão: Tendo em vista a presente audiência tratar-se de ocasião oportuna para que o Reclamado se quisesse, apresentasse embargos. Considerando, ainda que o mesmo não o fez, e ainda, apesar de devidamente intimado não compareceu à audiência, determino a expedição de Alvará para levantamento do valor bloqueado. Saem os presentes intimados. P.R.I. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0004.6070-2/0
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA E PETRÓLEO S/A
ADVOGADO: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1536
EXECUTADO: MENDONÇA E SILVA LTDA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132-B
INTIMAÇÃO/DECISÃO: “... Ante o exposto, compreendendo que as teses ventiladas na presente objeção são as mesmas constantes nos embargos a execução em apenso, REJEITO A OBJEÇÃO DE PRÉ-EEXECUTIVIDADE, na forma arguida. Intimem-se as partes da presente decisão.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0002.4296-3/0
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial.
EXEQUENTE: CARLOS FRANCISCO XAVIER.
ADVOGADO: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622
REQUERIDO: TAURINO ALVES BÍLIO.
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “...Diante do exposto, verificando a ausência de interesse processual superveniente, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso VI do CPC. Sem condenação em custas processuais, ante a isenção conferida pelo art. 39, da Lei nº 6.830/1980, nem honorários advocatícios já que o executado não arcou com tal despesa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0004.3425-0/0
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA.
IMPETRANTE: TERPLAN TERRAPLANAGEM E PLANEJAMENTO LTDA.
ADVOGADO: DR. ALEX BRAGA DE SOUSA OAB/TO 2230
IMPETRADO: CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DARCINÓPOLIS E PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Vistos etc... Acolho o judicioso parecer ministerial de fls. 90 e 91, para declarar extinto o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do inciso VI do artigo 267, do CPC, determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P. R. I”.